



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA
BACHARELADO EM PSICOLOGIA

MARIANNE LAÍLA PEREIRA ESTRELA

MULHERES, TRÁFICO DE DROGAS E SISTEMA PRISIONAL: REFLEXÕES À LUZ
DAS CRIMINOLOGIAS CRÍTICA E FEMINISTA

João Pessoa

2018

Marianne Laíla Pereira Estrela

**MULHERES, TRÁFICO DE DROGAS E SISTEMA PRISIONAL: REFLEXÕES À
LUZ DAS CRIMINOLOGIAS CRÍTICA E FEMINISTA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
ao curso de Psicologia, da Universidade
Federal da Paraíba – UFPB, sob a orientação
do Prof. Dr. Nelson Gomes de Sant’Ana e Silva
Junior e co-orientação da Prof^a. Ms^a. Rebecka
Wanderley Tannuss, como requisito total para
obtenção do grau de Psicóloga.

João Pessoa - PB

2018

Catálogo na publicação
Seção de Catalogação e Classificação

E82m Estrela, Marianne Laíla Pereira.
Mulheres, Tráfico de Drogas e Sistema Prisional:
Reflexões à luz das Criminologias Crítica e Feminista /
Marianne Laíla Pereira Estrela. - João Pessoa, 2018.
131 f.

Orientação: Nelson Gomes de Sant'Ana e Silva Junior.
Coorientação: Rebecka Wanderley Tannuss.
Monografia (Graduação) - UFPB/CCHLA.

1. Encarceramento Feminino. 2. Tráfico de Drogas. 3.
Prisão. 4. Psicologia. 5. Direitos Humanos. I. Silva
Junior, Nelson Gomes de Sant'Ana e. II. Tannuss,
Rebecka Wanderley. III. Título.

UFPB/CCHLA

**MULHERES, TRÁFICO DE DROGAS E SISTEMA PRISIONAL: REFLEXÕES À
LUZ DAS CRIMINOLOGIAS CRÍTICA E FEMINISTA**

Marianne Laíla Pereira Estrela

Banca avaliadora:

Prof. Dr. Nelson Gomes de Sant’Ana e Silva Junior (UFPB – Orientador)

Prof^a. Ms^a. Rebecka Wanderley Tannuss (UFPB – Co-orientadora)

Prof^a. Dr^a. Maria de Fátima Pereira Alberto (UFPB)

Prof^a. Dr^a. Tatyane Guimarães Oliveira (UFPB)

João Pessoa - PB

2018

Às dez Marias e àquelas que não cheguei a entrevistar.

Agradecimentos

*Toda pessoa sempre é as marcas
Das lições diárias de outras tantas pessoas
E é tão bonito quando a gente entende
Que a gente é tanta gente onde quer que a gente vá
E é tão bonito quando a gente sente
Que nunca está sozinho por mais que pense estar
(Gonzaguinha)*

A Deus, por tudo. Oro para que eu nunca deixe de lembrar que tudo o que eu tenho, tudo o que eu sou e o que eu possa vir a ser vem Dele.

À minha família. A meus pais por todo amor e apoio, por tudo o que tive acesso em minha vida. Por priorizarem os meus sonhos e da minha irmã em detrimento dos seus. Por lutarem diariamente para nos oferecerem uma vida melhor do que a que tiveram. Sem vocês não seria possível. A Maise por gentilmente (talvez nem tanto) ceder o computador e desligar a música alta sempre que eu precisava, por entender a importância deste trabalho para mim.

A Márcio, meu amor, que se fez presente nos momentos mais difíceis em que tudo o que eu precisava era o seu abraço. Por incontáveis vezes ter sido o colo para o meu choro e os ouvidos para os meus desabafos. Por comemorar cada pequena conquista, por todos “eu não disse?” e por tantas palavras de incentivo que nunca me deixaram desistir. Por acreditar e torcer por mim como ninguém. Por todo cuidado, carinho e todo amor. Por estar ao meu lado desde o início da graduação e ter sido um porto seguro nesse árduo caminho.

A Nelson e Rebecka, meus orientadores. Vocês foram para mim como uma luz no fim do túnel. Apareceram em um momento em que eu estava desacreditada do curso, da Psicologia e do que eu poderia fazer com ela. Me mostraram um caminho diferente do que eu havia

conhecido e, mais do que isso, seguraram a minha mão e caminharam junto. Um de cada lado. Agradeço por terem me apresentado a Psicologia que hoje eu defendo, de luta, comprometida com a sociedade e nada neutra. A Nelson, pela paciência, por cada “veja...”, por ser exemplo de compromisso com a luta pela defesa dos direitos humanos e por ter se tornado um amigo. A Rebecka, pela mulher forte que é. Me espelho em você desde que te conheci. Por falar ao mesmo tempo com firmeza e doçura, por ser tão disponível e ter se tornado uma amiga. Uma gratidão sem tamanho poder contar com vocês.

A Renata e a Nara, coordenadoras do LAPSUS, que me mostram semanalmente como é necessário ter mulheres à frente da pesquisa científica. Não há como falar de vocês e não citar o sorriso tão lindo que exala paz que coincidentemente as duas tem. Obrigada pelo que vocês representam para mim.

Ao LAPSUS, por, em pouco mais de dois anos, ter sido espaço de tanta aprendizagem e tanto crescimento pessoal e profissional. Pelas experiências de extensão e pesquisa científica e por todas as discussões que possibilitou através dos grupos de estudos. Esse TCC é, sem dúvida, fruto disso. Saio do curso uma pessoa diferente e devo isso em boa parte a esse Laboratório. Estendo o agradecimento a todos os extensionistas e pesquisadores, em especial a Zé, Mairana e Jeferson, por toda a troca, pelo tanto que aprendi com vocês e pelos momentos de descontração, por me permitirem monopolizar o microfone do Karaokê. Este trabalho também é de vocês.

A Fátima Pereira, minha supervisora de estágio e membro da banca, primeiramente por ter aceitado participar desse momento, sua presença significa muito. Em segundo lugar, por ser um grande referencial para mim no curso de Psicologia. OQFF (O Que Fátima Faria) que eu tanto cito em nossas supervisões é muito mais do que uma simples brincadeira, é que

verdadeiramente és modelo de atuação profissional para mim. É como você que quero ser, é o seu olhar que quero ter, sua percepção. Sou muito grata por tudo o que tens me ensinado.

A Tatyane Guimarães por ter aceitado compor a banca. Te admiro muito pelas bandeiras que você levanta na Universidade. Fico muito feliz de ter você, mulher, feminista presente nesse momento.

A Vívian, Thaísy, Bárbara, Vivianne, Amanda, Aíla, Izadora, Isabela, Ingrid, Isaac e Antonio. Eu poderia até ter feito esse curso sem vocês, mas não teria a mesma cor. Obrigada por tudo o que compartilhamos durante esses anos. O que eu aprendi com cada um de vocês vale mais do que muita coisa que aprendi em sala de aula. Vocês me ensinam muito.

A Flávia, Lela, Daniel, Maya e Marina, pelo suporte que tenho encontrado em vocês. Pelas angústias, medos e inseguranças que temos dividido. Por terem se tornado muito mais do que colegas de estágio, mas uma verdadeira rede de apoio. Vocês me inspiram.

A Matheus, Renan, Edla, Laianna, Nathalia, Lays, Priscila e Iasmym que estão comigo desde quando fazer Psicologia era só um sonho. Por terem vibrado comigo a aprovação no SISU e até hoje se fazerem tão presentes. Eu lembro como se fosse ontem do abraço apertado de cada um de vocês no meu último dia de aula, das lágrimas que derramamos juntos e de toda a torcida. Lembro do quanto demonstraram estar orgulhosos. Eu sou muito grata pela amizade de vocês, por esse elo tão forte que construímos. Vocês aquecem meu coração.

À unidade prisional que me permitiu realizar as entrevistas e ofereceu o suporte necessário e às Marias que confiaram a mim, mesmo sem me conhecer, parte de suas histórias de vida.

*Não sou livre enquanto outra mulher for prisioneira,
mesmo que as correntes dela sejam diferentes das minhas.
(Audre Lorde)*

Lista de Siglas

CEDAW	Comitê para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra às Mulheres
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INFOPEN	Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
LEP	Lei de Execução Penal
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Supremo Tribunal de Justiça
SUS	Sistema Único de Saúde
TCLE	Termo de Consentimento Livre e Esclarecido
UFPB	Universidade Federal da Paraíba

Resumo

O Estado, por meio de seus discursos oficiais, tem defendido veementemente a chamada “guerra às drogas” e o encarceramento como estratégia principal no combate à criminalidade. No tocante ao aprisionamento feminino, pode-se observar o aumento de 656% no número de mulheres presas nos últimos dezesseis anos. O Ministério da Justiça demonstra que 62% destas mulheres estão respondendo a crimes relacionados ao tráfico de drogas. A literatura científica tem apontado que, além da influência de companheiros, irmãos ou filhos, as frequentes razões para o envolvimento com o comércio de drogas ilegais são as dificuldades de sustentar os filhos e as barreiras para inserção no mercado de trabalho lícito. O objetivo geral deste estudo é analisar, sob a ótica de mulheres encarceradas, a inserção e atuação feminina no tráfico de drogas. Para tanto, foram realizadas entrevistas semi-estruturadas com dez mulheres sentenciadas por crimes relacionados ao tráfico de drogas e presas na cidade de João Pessoa. Como estratégia de análise de dados, criou-se nove categorias que foram exploradas a partir dos referenciais teóricos das Criminologias Crítica e Feminista. Como principais resultados, encontrou-se que as entrevistadas, assim como a mulher encarcerada no Brasil, são jovens, negras e com pouca escolaridade. Suas vidas são marcadas por baixos rendimentos, pouca escolarização e oportunidades de trabalho restritas a atividades precarizadas, dado que aponta para o processo de feminização da pobreza. Observou-se, ainda, que as questões de gênero também atravessam diretamente o tráfico de drogas, visto que nesta atividade as mulheres ocupam as posições mais inferiores. Tais mulheres são vistas como subalternas e recebem tratamento desigual de seus pares em função do machismo presente também nestas atividades. Encontrou-se que o ingresso ou não ingresso de mulheres no tráfico de drogas está majoritariamente relacionado a uma figura masculina, além de que ficou evidente que metade das entrevistadas sequer atuou na estrutura do comércio de drogas ilegais. Ainda, percebeu-se que na situação de aprisionamento ser mulher é um fator que intensifica a pena imposta. Conclui-se que a “guerra às drogas” pode ser considerada uma falácia, visto que não cumpre o que formalmente se propõe, sendo, portanto, um pretexto que oferece legitimidade ao encarceramento em massa de mulheres.

Palavras-chave: Encarceramento Feminino; Tráfico de Drogas; Prisão; Psicologia; Direitos Humanos.

Abstract

The State, through its official speeches, has vehemently defended the so-called "war on drugs" and imprisonment as its main strategy in the fight against crime. Regarding female imprisonment, one can observe the increase of 625% in the number of women prisoners in the last sixteen years. The Ministry of Justice shows that 62% of these women are responding to drug-related crimes. The scientific literature has pointed out that, in addition to the influence of partners, siblings or children, the frequent reasons for involvement in the illegal drug trade are the difficulties of supporting children and the barriers to entry into the labor market. The general objective of this study is to analyze, from the perspective of imprisoned women, the insertion and female participation in drug trafficking. For that, semi-structured interviews were conducted with ten women sentenced for crimes related to drug trafficking and arrested in the city of João Pessoa. As a data analysis strategy, nine categories were created that were explored from the theoretical frameworks of Critical and Feminist Criminology. As main results, was found that the interviewees, just like the incarcerated women in Brazil are young, black and with little schooling. Their lives are marked by low incomes, low schooling and job opportunities restricted to precarious activities, as they point to the process of feminization of poverty. It was also observed that gender issues also directly cross drug trafficking, since in this activity women occupy the lowest positions. Such women are viewed as subaltern and receive unequal treatment of their peers in function of the machismo present also in these activities. It was found that the entry or non-entry of women into drug trafficking is mostly related to a male figure, and it was evident that half of those interviewed did not even act in the illegal drug trade structure. Still, it has been noticed that in the situation of imprisonment being a woman is a factor that intensifies the sentence imposed. It is concluded that the "war on drugs" can be considered a fallacy, since it does not comply with what it is formally proposed, and is therefore a pretext that offers legitimacy to the mass incarceration of women.

Keywords: Female Incarceration; Drug trafficking; Prison; Psychology; Human Rights

Sumário

Introdução	10
Capítulo 1 - Debates Criminológicos	17
1.1 Criminologia Crítica	17
1.2 Criminologia Feminista	25
Capítulo 2 - A inserção de mulheres no comércio de drogas ilegais	30
2.1 Feminização da pobreza.....	30
2.2 Mulheres e Tráfico de Drogas.....	36
Capítulo 3 - A “guerra” e seu impacto sobre as mulheres	44
3.1 “Guerra às drogas”	44
3.2 Encarceramento Feminino	49
Capítulo 4 – Método.....	55
Capítulo 5 - Resultados e discussão	59
5.1 Dados sociodemográficos	59
5.2 Organização familiar.....	60
5.3 Escolarização e relação com o trabalho	63
5.4 Ingresso no Tráfico de Drogas	67
5.4.1 “Um dia ele ligou mandando pegar uma encomenda e assim eu entrei”: o ingresso.....	67
5.4.2 “Eu não entrei, me colocaram”: o não ingresso	72
5.5 Atuação no Tráfico de Drogas	79
5.5.1 Atuação direta	79
5.5.2 Atuação indireta	81
5.5.3 Não atuação.....	83
5.6 Ser mulher no tráfico de drogas	84
5.7 Encarceramento.....	89
5.7.1 Apreensão	90
5.7.2 Acesso à Justiça	92
5.8 Ser mulher presa	95
5.9 Perspectiva de futuro.....	99
Considerações Finais	102
Referências.....	106
Apêndices	120
Anexos	123

Introdução

A Psicologia Jurídica e o Sistema Prisional chamaram minha atenção mesmo antes do meu ingresso no curso de Psicologia da UFPB. Meu interesse era voltado a estudar e trabalhar com pessoas que cometeram crimes. No 3º período fui selecionada para participar de um Programa de Extensão da universidade voltado à capacitação biopsicossocial dos apenados, em que eu trabalhava especificamente com autocontrole emocional e orientação profissional. Foi um ano e meio de visitas semanais aos presídios Maria Júlia Maranhão e Hitler Cantalice e contato direto com os presos para execução do projeto.

Logo em seguida ao meu desligamento, ingressei no Laboratório de Pesquisa e Extensão em Subjetividade e Segurança Pública (LAPSUS), ao qual estou vinculada no momento. Foi nos grupos de estudos do Laboratório sobre Criminologia Crítica que desconstruí a visão que tinha sobre o Sistema Penal. Como o próprio nome sugere, adotei uma perspectiva crítica para pensar as questões relacionadas ao crime e ao sistema punitivo, e mais que isso, a quase todas as questões que me circundam. Passei a considerar em minhas reflexões sobre a prisão o sistema capitalista, a política criminal e o encarceramento em massa.

Concomitante a isso, por outros espaços de debates proporcionados pela universidade e também pelo LAPSUS, passei a pensar sobre a questão de gênero e o movimento feminista. Refletia constantemente sobre a importância do desenvolvimento de trabalhos acadêmicos sobre a especificidade feminina e necessidade de superação da perspectiva androcêntrica. Assim, da união de meus dois grandes interesses em pesquisa, criminologia e gênero, surge a temática deste trabalho.

O Estado, por meio de seus discursos oficiais, tem defendido veementemente o encarceramento como alternativa no combate à criminalidade. Tem-se encarcerado cada vez mais na expectativa de reduzir os números de crimes cometidos. Contraditoriamente, nota-se que as taxas de criminalidade e reincidência são muito altas. Segundo Karam (2011), as prisões produzem dor física e psicológica, promovem violações aos direitos humanos diariamente, estigmatizam o indivíduo, não garantem acesso à saúde, à educação e ao trabalho e os que as compõem são considerados verdadeiros “lixos humanos”, negligenciados e esquecidos pela sociedade.

O encarceramento em massa é problema mundial e expressa de modo evidente o Estado Penal, pois revela as políticas criminais relacionadas ao sistema capitalista e caracterizadas pela seletividade penal, criminalização da pobreza e extermínio de excedentes. No Brasil, tem-se instaurado uma onda conservadora promotora de discursos como “bandido bom é bandido morto” e da aclamação pelo punitivismo como solução para os males da humanidade. A prisão tem sido defendida como necessária a ser aplicada aos considerados inimigos, respondendo às solicitações cotidianas por mais justiça e menos impunidade, ainda que sejam perceptíveis a superlotação carcerária e o déficit de vagas no sistema prisional (Silva Junior, 2017).

Nesse sentido, torna-se indispensável discorrer acerca do momento histórico que vivencia o Brasil no período em que este Trabalho de Conclusão de Curso é escrito. À beira da mudança de governo, existe um discurso muito forte que se mostra adepto ao punitivismo desenfreado, prometendo “acabar com a farra” dos “bandidos”. Dar carta branca para que os policiais em serviço possam matar, pena de morte, redução da maioridade penal, tortura e porte de armas em nome da defesa do “cidadão de bem” são alguns dos argumentos defendidos por milhões de brasileiros que acreditam em mitos. Pontua-se, desde já, que esta monografia se coloca como resistência a esses discursos.

No tocante ao encarceramento feminino, pode-se observar o aumento desenfreado de suas taxas, que tem superado os números relativos ao aprisionamento geral. Assim, se o aumento das taxas totais de aprisionamento no Brasil já é exorbitante e preocupa, o crescimento demasiado das taxas de encarceramento feminino deve preocupar ainda mais. As violações se agravam, já que as prisões, pensadas a partir de uma ótica masculina, não atendem às especificidades das mulheres e, ainda, pelo fato de que elas são duplamente castigadas: por desobedecerem à lei e por desobedecerem às normas sociais. Mesmo com todas as constatações que demonstram que o sistema penitenciário não cumpre o que formalmente se propõe, têm-se criminalizado e prendido mulheres exponencialmente.

Em 2018 foi divulgado um relatório realizado a partir do Levantamento de Informações Penitenciárias (INFOPEN) que sistematizou as informações disponíveis a respeito do encarceramento feminino no Brasil. No ano de 2016 existiam cerca de 42.355 mulheres presas no Brasil, que ocupava a quarta posição mundial em termos de população prisional feminina absoluta. À sua frente estavam os Estados Unidos (211.870 mulheres presas), China (107.131) e Rússia (48.478). A respeito da taxa de aprisionamento, isto é, número de mulheres presas a cada 100 mil mulheres, o Brasil ocupava a terceira posição, estando atrás dos Estados Unidos (65,7) e Tailândia (60) (Ministério da Justiça, 2018).

Entre os anos de 2000 e 2016, com relação à população prisional feminina, registou-se um crescimento de 656% no Brasil, enquanto a população prisional masculina aumentou 293%. Nesse mesmo período, a taxa de aprisionamento de mulheres aumentou 525%, de modo que de 6,5 mulheres encarceradas a cada 100 mil mulheres no ano de 2000, alcançou-se em 2016 a marca de 40,6 mulheres presas em 100 mil. A Paraíba nesse quadro ocupa a 17ª posição entre as unidades da federação, apresentando uma taxa de aprisionamento de 29,8 (Ministério da Justiça, 2018).

Nota-se que o encarceramento feminino cresceu exacerbadamente no período investigado. Um dado interessante é que 62% das mulheres presas em 2016 estavam aguardando julgamento ou condenadas por crimes relacionados ao tráfico de drogas, ou seja, a cada cinco mulheres, três estão presas por esse crime (Ministério da Justiça, 2018). Cortina (2015) aponta uma crescente participação feminina no tráfico de drogas e afirma que essa participação não é explicada apenas pelo argumento da influência de companheiros e familiares, mas também como escolha pessoal de algumas mulheres. Em pesquisa realizada pela autora, percebeu-se que as frequentes razões para o envolvimento com o comércio de drogas ilegais são as dificuldades de sustentar os filhos devido à falta de inserção no mercado de trabalho lícito.

Segundo Cortina (2015), há uma constatação estatística e social de que a pobreza tem atingido mulheres significativamente pelas suas especificidades de gênero e se feito presente em suas trajetórias, o que caracteriza a chamada feminização da pobreza. Desta maneira, assumindo o papel de chefe da família e pelo dever de suprir as necessidades dos seus, somados à dificuldade na busca de um emprego, as mulheres veem no comércio de drogas ilegais uma oportunidade de sustentar sua família.

As mulheres têm sido cada vez mais encarceradas e boa parte dessa taxa está relacionada a uma dita participação no tráfico de drogas. Além disso, com a constatação da feminização da pobreza e a concepção de que o Estado atua no sistema penal de modo a gerir as ilegalidades operando com vistas a “eliminar” aqueles que não são interessantes ao modo de produção capitalista, percebe-se o porquê dessas mulheres serem alvo da política criminal. Nesse sentido, buscando compreender a trama que levou essas mulheres envolvidas com o tráfico ao encarceramento, esse trabalho orienta-se a partir da seguinte questão: como se dá a inserção e atuação de mulheres no tráfico de drogas?

É de suma importância que se investigue de que maneira os processos de criminalização e o encarceramento em massa têm atingido as mulheres. A relevância social e acadêmica do presente trabalho está em buscar compreender quem são essas mulheres, como se inseriram e atuaram no tráfico de drogas, já que esse crime diz respeito à maioria das mulheres presas no Brasil. O debate é extremamente significativo, pois envolve temas atuais como a “guerra às drogas” e o punitivismo desenfreado expresso pelo encarceramento em massa. Além disso, aponta-se a necessidade de problematização acerca da atual política criminal e do próprio encarceramento feminino.

Esta discussão é cara para a Psicologia, tendo em vista que seu profissional deve pautar a atuação a partir das problemáticas da sociedade. Como já discutido, o encarceramento em massa é questão atual e urgente neste país, que registra números assustadores de aprisionamento. Nesse sentido, é essencial que a Psicologia esteja atenta a questões do contexto social, com vistas a promover reflexão crítica acerca das mesmas. É válido destacar a dimensão política da atuação do psicólogo e sua responsabilidade perante a modificação da realidade social. Cabe à Psicologia assumir um posicionamento, de modo a não se conformar com o que está posto, mas analisar e denunciar as desigualdades, violências e opressões (Paiva & Yamamoto, 2010).

Bock (1999) indica a necessidade de que a Psicologia atue com compromisso social. Segundo a autora, apropriar-se de uma postura de compromisso social significa voltar-se para uma intervenção crítica e transformadora de condições de vida, comprometer-se com a crítica desta realidade, romper com a desigualdade social característica da história brasileira, defender que para falar de ser humano é necessário falar das condições de vida que o determinam, denunciar as desigualdades, contribuir para a compressão da realidade que cerca e atuar para sua transformação, “(...) é estranhar, é inquietar-se com a realidade e não aceitar as coisas como estão. É buscar saídas” (Bock, 1999, p. 237).

Os pressupostos teóricos hegemônicos da Psicologia têm oferecido subsídio a práticas de exclusão e violência. No sistema punitivo, por exemplo, historicamente os saberes psi têm se articulado com o Direito a partir da perspectiva positivista, contribuindo com a manutenção da ordem social dominante. Deste modo, o presente trabalho se apresenta como enfrentamento ao que se tem reproduzido, apontando para uma perspectiva crítica, comprometida socialmente e transformadora. Busca-se a superação da concepção individualizante a partir da compreensão histórica de sujeito, que ressalta que ele não está dissociado da realidade na qual está inserido. Assim, a discussão proposta é significativamente relevante por contribuir para uma modificação de paradigmas dentro da própria Psicologia, e, principalmente, por caminhar em direção à transformação social¹.

O objetivo geral desta pesquisa é analisar, sob a ótica de mulheres encarceradas, a inserção e atuação feminina no tráfico de drogas. Os objetivos específicos são: discutir aspectos da criminalização feminina à luz da Criminologia Crítica e da Criminologia Feminista; analisar a relação entre feminização da pobreza e a inserção de mulheres no tráfico de drogas e problematizar a falácia da “guerra às drogas” e seus desdobramentos junto ao encarceramento feminino.

No capítulo 1, com vistas a fundamentar teoricamente a discussão, abordam-se as concepções da Criminologia Crítica a respeito de questões como a criminalização da pobreza, seletividade penal e encarceramento em massa, bem como as contribuições da Criminologia Feminista no que se refere à especificidade feminina nesses processos. No capítulo 2, propõe-se um debate acerca da inserção de mulheres no tráfico de drogas, abarcando a discussão da feminização da pobreza e a relação da mulher com o comércio de drogas ilegais. O capítulo 3

¹Para Senra e Guzzo (2012), “A definição de práticas comprometidas com a transformação social exige um movimento crítico na análise e produção de conhecimento e de formulação de intervenções que englobem a complexidade que podemos observar no tema” (p. 297).

tem por vistas discorrer acerca da “guerra às drogas”² e sua repercussão sobre o encarceramento feminino, relacionando-a ao aumento exponencial da população de mulheres presas no Brasil. O capítulo 4 apresenta a metodologia utilizada no estudo. Finalmente, o capítulo 5 abrange os resultados obtidos através da pesquisa de campo, na qual dez mulheres sentenciadas por crimes relacionados ao tráfico de drogas foram entrevistadas, e a análise destes à luz das teorias da Criminologia Crítica e da Criminologia Feminista.

²Optou-se pelo uso das aspas, pois se compactua com a perspectiva de que a “guerra às drogas” não diz respeito a um enfrentamento às drogas, mas sim aos pobres. Segundo Oliveira & Ribeiro (2016), “o retrato perseguido pela guerra às drogas nos diz muito sobre seu caráter excludente e reprodutor das desigualdades sociais. Neste ponto observamos que o proibicionismo tem encarcerado milhares de jovens negros e pobres, com baixa escolaridade, sem vínculo comprovado com organização criminosa, pegos em sua maioria desarmados e sozinhos” (p. 1090).

Capítulo 1 - Debates Criminológicos

Por eso, todo lo que se diga en criminología es político, porque siempre será funcional o disfuncional al poder, lo que no cambia aunque quien lo diga lo ignore o lo niegue.
(Eugenio Raúl Zaffaroni)

1.1 Criminologia Crítica

A Criminologia Crítica se apresenta como uma corrente teórica que pretende desconstruir as concepções a respeito de criminalidade difundidas pelas Escolas Criminológicas Clássica e Positivista, as quais enfatizavam, respectivamente, o crime em si e o criminoso, desconsiderando as condições estruturais que circundam o fenômeno. Assim, busca-se inicialmente discutir os apontamentos destas duas correntes para posteriormente assinalar a que se refere a crítica da escola criminológica sucessora.

A Escola Liberal Clássica limitava-se ao delito, compreendido como escolha do indivíduo a partir de seu livre arbítrio e não como decorrente de causas biológicas. O delito, considerado uma quebra do pacto social que, segundo as concepções do liberalismo clássico, sustenta o Estado e o direito, era relacionado a liberdade e a responsabilidade moral do dito delinquente pelos seus próprios atos. De acordo com esta Escola, o ser humano é capaz de escolher entre o bem e o mal, por essa razão, cometer um crime resulta invariavelmente de uma escolha pessoal (Baratta, 2002; Silva Junior, 2017).

Neste momento da Criminologia, a pena possui caráter punitivo, não intencionando (re)educar o indivíduo, pois o enfoque não estava na figura do criminoso, mas no crime e no propósito da penalidade. Ao Estado era garantido o direito de punir pelas concepções vigentes de liberdade individual e contrato social e a pena deveria ser proporcional ao ato cometido de

modo que retribuisse legalmente ao criminoso o dano causado. Como o delinquente era visto como semelhante a uma pessoa “normal”, o direito penal mostrava-se um meio conforme a lei de defender a sociedade. As noções de dano e defesa social são primordiais para o entendimento do delito e o modo pelo qual a retribuição aconteceria. A noção de dano era associada ao plano individual e as leis buscavam manter a suposta harmonia do contrato social através de penas duras e eficazes (Silva Junior, 2017).

Na Escola Positiva, a ênfase deixa de ser o delito e é transferida para o criminoso. O infrator é visto como um indivíduo desajustado que precisa ser readaptado à sociedade de modo passivo. A medicina traz forte influência para o discurso criminológico de modo que o processo de medicalização produz um espaço de reflexão médica sobre as prisões que determinou a relação entre crime e doença. De acordo com essa perspectiva, a criminalidade é entendida como patologia e o criminoso como anormal, e assim, uma divisão da humanidade entre normais e anormais é estabelecida. O criminólogo positivista apontará no criminoso características que o diferenciam das pessoas honestas, pois ele corresponde a uma espécie à parte do gênero humano (Rauter, 2003).

Segundo Batista (2011), no positivismo o delito é um ente natural e nesse sentido, o determinismo biológico contradiz a ideia de responsabilidade individual apontada pela Escola Clássica. O médico Cesare Lombroso (1835-1909) é o principal expositor da corrente positivista; dedicava-se ao estudo da figura do homem criminoso, suas características e antepassados. Em sua “Teoria do Delinquente Nato”, fundamentada nas ciências biológicas, Lombroso (2007) compreende o crime como resultante de traços genéticos menos evoluídos. O autor pretendeu identificar tendências criminosas conforme a aparência física do humano analisado.

Embora a lesão mais importante dos delinquentes esteja no sentimento, e pela correlação que passa entre todas as funções como entre todas as partes do sistema nervoso (e vimos como é frágil também a mobilidade), também a inteligência apresenta neles anomalias sugestivas. Se se pudesse extrair uma média da potência intelectual dos delinquentes com a segurança com que se obtém da medida do crânio, creio que se chegaria a igual resultado, ou seja, encontrar-se-ia uma média inferior ao normal (Lombroso, 2007, p. 133).

Um outro importante nome da Criminologia Positivista é Enrico Ferri que, diferente de Lombroso, enfatizava aspectos sociológicos:

Na Sociologia criminale (1900), Ferri ampliava, em uma completa e equilibrada síntese, o quadro dos fatores do delito, dispondo-os em três classes: fatores antropológicos, fatores físicos e fatores sociais. O delito era reconduzido assim, pela Escola positiva, a uma concepção determinista da realidade em que o homem está inserido, e da qual todo o seu comportamento é, no fim das contas, expressão (Baratta, 2002, p. 39).

Com as novas noções trazidas pela escola criminológica positivista a prisão assume um cunho terapêutico sustentado em um ideal correccional, ou seja, apresenta-se como uma benesse ao apenado. O controle punitivo, agora possuindo caráter corretivo, preocupa-se com a prevenção do que pode vir a ocorrer. Deste modo, passa a abranger da prevenção às reabilitações, utilizando do trabalho como medida ressocializadora. Os tratamentos buscam recuperar os seres humanos recuperáveis e neutralizar os irrecuperáveis através de terapêuticas sociais, de forma que medidas disciplinares serão utilizadas como estratégia de controle social das populações (Batista, 2011).

Enquanto as Criminologias Liberal e Positivista limitaram-se a salientar o delito enquanto conceito jurídico ou as causas individuais determinantes da criminalidade, a Criminologia Crítica tem seu enfoque nas condições estruturais, funcionais e objetivas que originam o fenômeno do desvio e nos mecanismos que criam e aplicam as concepções dele e da criminalidade, produzindo os processos de criminalização. A criminalidade é entendida como um “bem negativo”, distribuído desigualmente conforme a hierarquia dos interesses fixada no sistema socioeconômico e conforme a desigualdade social entre os indivíduos’ (Baratta, 2002, p. 161), ou seja, não é uma mera escolha individual ou caráter ontológico dos criminosos, mas apresenta-se como um status atribuído a eles (Baratta, 2002).

A Criminologia Crítica é a ciência transdisciplinar que se propõe, embasada no referencial teórico da teoria marxista, a conceber o sistema punitivo como diretamente relacionado ao modo de produção capitalista. A questão criminal aqui, é trabalhada a partir de uma perspectiva macrosociológica que compreende a relação entre a estrutura política, econômica e social. Nesse sentido, a Criminologia Crítica também recebe contribuições de Foucault, que aponta uma perspectiva de micropolítica.

Como o crime, conforme esta perspectiva, não é simplesmente associado a características morais, físicas ou psicológicas, faz-se é necessário compreender a essência dos processos de criminalização, pois estes sim definem quem é o criminoso. A corrente crítica busca desconstruir a falácia do direito penal enquanto direito igualitário, compreendendo que a justiça penal é marcada pelos interesses da classe burguesa de modo que os sistemas punitivos atuam com vistas a operar a gestão social e penal da miséria. Assim, questiona-se a naturalização de conceitos e práticas pelos quais a criminologia gerencia processos de dominação e opressão dentro da legalidade. O mito da igualdade pode ser atestado ao se observar o tratamento diferenciado do Estado para com determinados grupos sociais: o poder punitivo deste se direciona para os pobres, jovens e negros (Silva Júnior, 2017).

O sistema penal expressa uma discrepância no que diz respeito a igualdade formal dos sujeitos de direito e a desigualdade real dos indivíduos caracterizados como criminosos. Este sujeito desviante torna-se uma espécie de bode expiatório da sociedade, visto que entre várias condutas ilegais, apenas as cometidas pelos sujeitos mais vulneráveis são sujeitas ao processo de criminalização. Isso se dá em função de o direito penal servir aos interesses das classes dominantes, isentando dos processos de criminalização os indivíduos a elas pertencentes e direcionando-os as classes subalternas. Assim, os grupos dos extratos mais baixos da população possuem maior possibilidade de receberem o status de criminosos (Baratta, 2002; Zaccone, 2007).

Cabe destacar que o processo de criminalização da pobreza se dá em função da demanda por ordem que rege a política criminal e envolve a política de segurança pública, a política judiciária, a política penitenciária e a ciência política. O poder punitivo, associado ao processo de acumulação do capital e orientado pela propriedade e pela noção de lei e direitos individuais, constrói dispositivos formais e informais de controle social. Nesse sentido, os pobres, vistos como indesejáveis por serem considerados descartáveis no sistema capitalista, são submetidos à lógica do encarceramento para que assim sejam úteis ao processo de acumulação do capital (Batista, 2011; Kilduff, 2010).

O encarceramento sempre foi fundamental ao capitalismo, de modo que a funcionalidade do cárcere historicamente esteve associada a este sistema produtivo. A prisão já nasce como instrumento de exploração e dominação de classe e a consolidação do capitalismo faz com que esta instituição se modifique segundo os interesses das classes dominantes. A transição do suplício corporal para a privação de liberdade demonstra que o Estado precisou legitimar meios punitivos úteis para a adaptar e disciplinar a exploração assalariada. No período inicial do capitalismo, o encarceramento era uma maneira de adaptar o indivíduo à disciplina do trabalho, já após o seu desenvolvimento, a função da prisão passou

a ser reprimir os que não trabalhavam e os crimes cometidos por uma classe seleta (Lolis & Silva, 2017). Bauman (1999, p. 120) afirma que “nas atuais circunstâncias o confinamento é antes uma alternativa ao emprego, uma maneira de [...] neutralizar uma parcela considerável da população que não é necessária e para qual não há emprego ‘ao qual se integrar’”.

O sistema penal sempre atuou de forma discriminatória, tratando seus “clientes” como seres perigosos e não como seres humanos. Fabricou-se a figura do inimigo da sociedade, aquele indivíduo diferente dos bons cidadãos e danoso para o convívio social, a ele é negada a condição de pessoa, o que valida a violência Estatal e a negação de direitos humanos. Ao se definir um ser humano como um ser perigoso que precisa ser controlado, coisifica-o, tendo em vista que não é mais considerado pessoa, mas sim algo que deve ser segregado para o bem geral. Deste modo, a utilização do poder punitivo é legitimada a partir da concepção burguesa de defesa social, visando “proteger” a sociedade do crime (Zaffaroni, 2007; Kilduff, 2010).

Atualmente com a globalização neoliberal, o sistema punitivo tem se expandido e se relegitimado através do discurso de “Lei e Ordem” que aponta que o sistema não tem funcionado no combate à criminalidade por não ser tão repressivo. Por isso, essa concepção defende a necessidade de maior criminalização, penas mais duras, ampliação dos mecanismos policiais, judiciários e penitenciários, disseminação da cultura punitiva e diminuição drástica das garantias penais. A “Lei e Ordem” é uma cultura de intolerância que fundamenta a criminalização da pobreza, uma onda punitiva que consolidou o direito penal simbólico e trouxe como consequência a intensificação do punitivismo, que recaiu, por óbvio, sobre a população mais pobre (Andrade, 2016; Batista, 2011).

Forja-se uma estratégia de “combate à pobreza” que diz respeito, na verdade, a uma legitimação da perseguição agressiva aos considerados indesejáveis pelas forças repressivas estatais. O cárcere funciona, então, como depósito desses grupos “perigosos” que necessitam

de técnicas de controle totalizadoras. No Brasil, o principal mecanismo de criminalização da pobreza tem sido a “guerra às drogas”, embasada no discurso da “Lei e Ordem”. A repressão penal tem se concentrado na parte mais frágil do comércio de drogas ilegais, os chamados “acionistas do nada”, que obtém um lucro insignificante comparado ao total arrecadado no negócio. Como já se discutiu anteriormente, o poder punitivo não atinge a sociedade de modo indiscriminado, sua violência sempre foi direcionada aos setores da classe trabalhadora (Kilduff, 2010; Zaccone, 2007).

A partir das exposições acima, é possível identificar que no sistema de justiça criminal existe uma incoerência entre suas funções declaradas e as funções manifestas, de tal modo que as funções declaradas apenas servem para legitimação desse sistema e o que se efetiva na verdade são funções reais inversas ao discurso formal. A funcionalidade real do sistema de justiça criminal sempre esteve associada a seletividade penal, criminalização da pobreza e reprodução das desigualdades sociais, raciais e de gênero. É válido salientar que esse sistema se localiza dentro de um sistema de controle e seleção maior que abrange também o controle social informal composto pela família, escola e trabalho, por exemplo (Andrade, 2005).

Segundo Karam (2011), a ressocialização é um exemplo de função declarada da pena que não se efetiva. Constata-se que a experiência no cárcere é extremamente negativa, marcada por negligência, violência e invisibilização. O tratamento penitenciário, longe de contribuir para a “harmônica integração social do apenado” como posto na Lei de Execução Penal (Brasil, 1984), tem-se apresentado, na realidade, como forte violador de direitos humanos. Questões como a pouca ou nenhuma assistência seja de saúde, educacional ou jurídica, superlotação carcerária e a desconsideração às especificidades femininas no que diz respeito ao aprisionamento de mulheres, juntamente com os números que evidenciam o encarceramento

em massa e os dados sobre a reincidência criminal³, atestam que o discurso ressocializador trata-se de uma falácia.

O ideal ressocializador é um dos pretextos que sustentam o sistema penal mascarando os interesses de classe que buscam neutralizar ou até eliminar os indivíduos considerados perigosos, que são na verdade, aqueles que não são interessantes ao modo de produção capitalista. Portanto, entende-se que a ressocialização nada mais é se não uma falácia, um pretexto para dar continuidade a histórica segregação, patologização, discriminação e criminalização dos pobres operada através do sistema prisional (Silva Junior, 2017).

Considerando que o sistema penal não ressocializa, seleciona seus clientes conforme os interesses das classes dominantes, é instrumento de segregação e criminalização dos pobres e não tem reduzido as taxas de criminalidade, pode-se pensar que é um sistema fracassado. No entanto, Foucault (1987) orienta a redirecionar o olhar. Para o autor, o dito fracasso do sistema prisional é inerente ao seu funcionamento. O fato de a prisão ter resistido ao tempo relaciona-se com as funções que exerce: a pena não reprime as ilegalidades, mas sim as diferencia. Dessa maneira, ao supostamente fracassar a prisão alcança seu objetivo. Deve-se substituir o atestado de fracasso da prisão em reduzir crimes pela constatação de que a instituição total consegue produzir a delinquência. Assim, pode-se falar em sucesso, já que depois de um século e meio continua a existir (Foucault, 1987).

A Criminologia Crítica é de fundamental importância para a compreensão do sistema penal, tendo em vista que o problematiza buscando desconstruir discursos criminológicos predecessores e alcançando a raiz da questão criminal⁴: sua relação com o processo de

³Segundo o Relatório da Infopen 2016 (Ministério da Justiça, 2017) o Brasil é o terceiro país que mais aprisiona no mundo e o Relatório de Pesquisa do IPEA (IPEA, 2015) aponta que o índice de reincidência é de 70%.

⁴Para Batista (2011), “a questão criminal se relaciona então com a posição de poder e as necessidades de ordem de uma determinada classe social” (p. 23).

acumulação do capital. Discute-se a partir das perspectivas macrosociológica e micropolítica aspectos como a gestão social e penal da miséria, seletividade da justiça penal, criminalização da pobreza e encarceramento em massa. Entretanto, essa ciência fundamenta-se sob uma ótica masculina, de modo que por muito tempo existiu uma lacuna quanto a especificidade feminina tanto no que se refere à mulher vítima da violência, quanto à mulher que transgride à lei.

1.2 Criminologia Feminista

É comum notar nos estudos científicos uma invisibilização das mulheres. Isso ocorre em função do homem ser considerado o referencial de ser humano e por essa razão as mulheres são colocadas como extensão deles, de modo que os debates que compreendem a especificidade de gênero são limitados. O termo androcentrismo aponta esta constatação ao referir-se a uma “postura segundo a qual todos os estudos, análises, investigações, narrações e propostas são enfocadas a partir de uma perspectiva unicamente masculina, e tomadas como válidas para a generalidade dos seres humanos, tanto homens quanto mulheres” (Oliveira, 2004, p. 43). Assim, a partir de um posicionamento androcêntrico, a ciência tem ocultado e garantido a dominação masculina, designando as questões relacionadas as mulheres ao plano privado (Colombaroli, 2013).

Nos estudos criminológicos não poderia ser diferente, também são marcados por uma posição androcêntrica, além de variadas formas de invisibilização feminina. Pode-se destacar a omissão discursiva e o evidente sexismo na identificação do delito como fenômeno masculino e apagamento de mulheres que cometem crimes presentes no campo da criminologia. Mesmo que os estudos sejam colocados como neutros, o delito é analisado segundo uma perspectiva masculina e a criminalidade feminina é definida conforme os papéis sexuais de passividade, debilidade e submissão atribuídos as mulheres. A ideologia machista está presente desde a

atuação policial, passando pelo sistema judiciário e até o sistema prisional, tendo em vista que as normas penais e suas execuções dão-se segundo uma ótica masculina e as especificidades das mulheres são desconsideradas (Colombaroli, 2013).

Martins (2009) realiza um apanhado em que apresenta como a figura da mulher é analisada e discutida nos estudos criminológicos. Entre o século XVIII e primeira metade do século XIX emergia a Escola Clássica da Criminologia que enfatizava a ilegalidade do criminoso. Esta corrente diferenciava a mulher criminosa do homem criminoso quanto a tipicidade do crime, associando-a à prostituição. Nesse sentido, a prostituta pode ser considerada a primeira figura feminina de destaque nas discussões criminológicas da Escola Clássica. A criminalidade feminina foi atribuída a uma sexualidade “imoral”, mas não se restringia a prostituição, envolvendo também os crimes de sedução, cumplicidade em estelionatos e roubos, sendo relacionada exclusivamente a questões morais.

No período correspondente à segunda metade do século XIX e primeira metade do século XX, o discurso criminológico Positivista, que identificava o criminoso como alguém com uma propensão biológica a delinquir, ganhava força. Neste momento, a criminalidade da mulher não é mais definida em função de um aspecto moral, mas por indicar um caráter anormal. A figura da mulher honesta é estabelecida, referindo-se àquela que é mãe, fiel, recatada e virgem, de modo que diversos estudos foram realizados comparando-a com a mulher criminosa. Surge também aqui a figura da mulher vítima, relacionada a mulher honesta e dependente do homem. Essa identificação ocorre quando a criminosa não é caracterizada como perigosa ou criminosa nata, como uma forma de controle do corpo e da subjetividade da mulher por parte do Estado (Martins, 2009).

A partir da segunda metade do século XX vai surgindo e se consolidando a Criminologia Crítica que traz muitos avanços com relação as Escolas Clássica e Positivista,

mas não apresenta contribuições específicas acerca da criminalização feminina. A criminalidade deixa de ser considerada como um ato de livre arbítrio de infligir a norma ou um determinismo biológico, inerente a certos indivíduos e relacionada às características físicas ou psicológicas, passando a ser compreendida através dos processos de criminalização que definem quem será considerado criminoso.

Também na metade do século XX, o Feminismo, movimento social de defesa dos direitos das mulheres e luta pela equidade de gênero, passa a questionar o fato de o homem ser considerado o representante dos seres humanos e a denunciar a invisibilização das mulheres na ciência que contribui para a manutenção da desigualdade de gênero. As teorias feministas impulsionam a noção de gênero à ciência, destacando-a como relevante aspecto para análises de campos de estudo que desconsideravam as relações de poder. Demonstrando, assim, que os paradigmas ditos universais na verdade partem de uma concepção de mundo científico masculino e masculinizante. Como já posto anteriormente, apesar da mudança paradigmática nos estudos criminológicos, as relações de gênero permaneceram ignoradas e a Criminologia Crítica teve dificuldade de agregar as demandas apresentadas pelo movimento feminista (Chai & Passos, 2016).

Segundo Chai e Passos (2016), as teorias feministas apresentam uma nova perspectiva à Criminologia, trazendo à tona a lógica androcêntrica do sistema penal, presente na elaboração e aplicação da lei:

A Criminologia Feminista passou a denunciar os mecanismos que asseguravam a assimetria de gênero na sociedade patriarcal a partir da associação entre as instâncias de controle social informais como a família e a igreja, e as instâncias formais como a polícia, o Direito Penal, as próprias instituições do Sistema de Justiça Criminal e seus agentes, que promovem o controle sobre a sexualidade feminina, a atribuição de papéis

estereotipados às mulheres vítimas e autoras de delitos, bem como a resistência ao reconhecimento da violência baseada no gênero, sobretudo no âmbito das relações privadas – questões não abordadas originalmente pela Criminologia Crítica (p. 145).

De acordo com Campos (2017), a Criminologia Feminista é uma teoria criminológica que discute os processos de criminalização a partir do entendimento de que a sociedade se estrutura conforme as relações de gênero. Para a autora, “a criminologia feminista incluiria, desta forma, uma perspectiva teórica sobre gênero e desigualdade de gênero e sua interseccionalidade com os indicadores de raça, classe e idade, dentre outros” (p. 271). Nesse sentido, segundo esta concepção, o gênero, relacionado a outros marcadores sociais, é o aspecto substancial para as problematizações acerca do sistema de justiça criminal.

A Criminologia Feminista aponta para o patriarcado como estrutura fundante do controle social formal e legitimadora da inferioridade feminina, de modo que garante a manutenção da dominação masculina perpetuada pelas instituições consolidadas sob uma lógica de desigualdade entre homens e mulheres. O controle penal reproduz a opressão sobre as mulheres e o cárcere resulta de um sistema patriarcal que se utiliza da violência para sujeitar as mulheres. A Criminologia Feminista expõe também a denúncia de que o sistema punitivo não é eficaz na proteção das mulheres contra a violência, na verdade, ele a multiplica, menosprezando a particularidade da violência de gênero, no caso da mulher vítima, e agravando a punição, quando a mulher cometeu o delito (Andrade, 2016).

Dessa forma, a Criminologia Feminista apresenta-se como contrapartida à desconsideração da mulher e da opressão de gênero nos discursos criminológicos, com vistas a evidenciar a violência estrutural no que tange as especificidades femininas. A intersecção entre a Criminologia Crítica e as teorias feministas é substancial para problematização do sistema de justiça penal, pois ao mesmo tempo em que não se conforma com a exclusão da

mulher nos discursos criminológicos, opõe-se as demandas punitivistas de antigas escolas criminológicas (Andrade, 2016).

O processo de criminalização feminina é fundamentado em um Estado e um Direito estruturalmente patriarcais e machistas e por isso as mulheres encontram-se em situação de maior vulnerabilidade. O sistema punitivo cria normas discriminatórias contra a mulher e as aplica também de modo que reproduz as desigualdades de gênero, atuando assim, como mecanismo de manutenção do status quo. O sistema de justiça criminal ao atuar sobre as mulheres representa o ápice de um processo de controle que se inicia informalmente através de instituições como a família, a escola e a igreja chegando a polícia, os juízes e o Ministério Público. Desta maneira, a mulher se torna vítima da violência institucional de um sistema que reproduz a violência das relações sociais capitalistas e a violência das relações sociais patriarcais (Netto & Borges, 2013; Chernicharo, 2014).

As mulheres diariamente já são submetidas a estigmas e a opressão em função do gênero, entretanto, conforme discutido pela Criminologia Feminista, quando encarceradas há uma sobrecarga de punição já que são aprisionadas em locais que não consideram suas especificidades e estigmatizadas pela família e amigos. Assim, pode-se falar que a pena das mulheres é duplicada, já que sofrem primeiramente por infringirem uma norma jurídica e principalmente por desrespeitarem a moral social vigente. Essa dupla punição não é novidade, podendo ser percebida ao longo da história da criminalização de mulheres. A marginalização social da mulher encarcerada ocorre tanto porque a referência que se tem de humano é masculina e androcêntrica quanto pelo fato de ser uma mulher que transgrediu a norma social. Pode-se dizer, então, que mulher encarcerada sofre um tipo de violência característico de seu gênero (Netto & Borges, 2013).

Capítulo 2 - A inserção de mulheres no comércio de drogas ilegais

2.1 Feminização da pobreza

Para dar início ao debate acerca da feminização da pobreza, faz-se necessário uma breve explanação a respeito de desigualdade social e pobreza. A desigualdade é caracterizada pelo seu aspecto relativo, estando sempre vinculada a fatores econômicos, políticos e sociais. O conceito diz respeito à associação histórica entre papéis sociais e as estratificações que influenciam o lugar social do sujeito (Azeredo, 2010). Segundo Silva (2010), no Brasil, a pobreza em grande parte resulta de um quadro de intensa desigualdade, caracterizado pela profunda concentração de renda.

A pobreza será entendida neste trabalho como fenômeno multidimensional, pois, assim como Yazbek (2012), compreende-se que ela é uma expressão da Questão Social⁵ e das relações vigentes na sociedade.

O entendimento é de que o sistema de produção capitalista, centrado na expropriação e na exploração para garantir a mais valia, e a repartição injusta e desigual da renda nacional entre as classes sociais são responsáveis pela instituição de um processo excludente, gerador e reprodutor da pobreza, entendida enquanto fenômeno estrutural, complexo, de natureza multidimensional, relativo, não podendo ser considerada como mera insuficiência de renda. É também desigualdade na distribuição da riqueza socialmente produzida; é não acesso a serviços básicos; à informação; ao trabalho e a uma renda digna; é não participação social e política (Silva, 2010, p. 157).

⁵Segundo Iamamoto (1999, p. 27) o conceito de “Questão Social” diz respeito ao “conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura”.

Neste sentido, a pobreza não se restringe à renda ou a privações materiais, mas envolve também a exposição a vulnerabilidades, falta de identidade social, de voz e poder, assim como ausência de bem-estar físico e social. Também possui enquanto variantes aspectos como idade, cultura, contexto social e gênero (Gurovitz, 2003). Aos pobres é reservado um lugar na sociedade em que são desqualificados pelas suas crenças, modos de se expressar e comportamentos, sendo estes marcados como negativos e indesejáveis por sua condição social (Yazbek, 2012).

De acordo com Azeredo (2010), famílias que se encontram na pobreza são marcadas por desigualdades históricas e vivenciam desemprego ou empregos precários, que trazem rendimentos insuficientes, assim como ausência de oportunidades educacionais, acesso precário a saúde e moradia, entre outros. A autora questiona como o sujeito feminino se constrói nesses contextos e qual lugar a mulher ocupa. Ela destaca, ainda, que de acordo com o padrão dominante de família a posição da mulher está relacionada com os cuidados domésticos e afetivos.

No que se refere a igualdade jurídica para homens e mulheres no âmbito social e político, não se nega que houve avanços significativos, mas nota-se que as desigualdades de oportunidade ainda se fazem presentes. No espaço familiar as mulheres continuam a ocupar lugares desiguais. Pode-se falar que a responsabilidade delas dobrou, já que precisam conciliar o espaço público, conquistado nas últimas décadas, com o privado, lidando ainda com rendimentos precários, pais ausentes e divisão desigual das responsabilidades familiares (Azeredo, 2010).

O conceito de feminização da pobreza foi trazido inicialmente pela socióloga norte-americana Diane Pierce em 1978, referindo-se à hipótese de que a pobreza estaria se tornando um problema feminino. O processo de empobrecimento de mulheres estaria, conforme a autora,

relacionado ao crescimento de famílias chefiadas por elas, definidas por Pearce como aquelas em que não há a presença de nenhum adulto do sexo masculino. A autora direciona sua investigação para as mulheres que são pobres por serem mulheres, mesmo reconhecendo que há mulheres pobres em famílias chefiadas por homens (Novellino, 2004).

A compreensão do fenômeno da feminização da pobreza não encontra consenso na literatura e por isso a utilização do termo não ocorre de forma homogênea nos estudos realizados (Pierce, 1978; Fuchs, 1986, Peterson, 1987, Northrop, 1990; Castro, 1989; Lavinas, 1996, Chant, 2004; Novellino, 2004; Costa, Pinheiro, Medeiros & Queiroz, 2005; Belchior, 2007; Macedo, 2008). A variação de sentidos pode ser percebida, a princípio, pelos diversos modos de se perceber feminização e pobreza. Feminização diz respeito a um processo e assim possui dimensão temporal, indicando a tendência de crescimento de determinado fenômeno no universo feminino. Todavia, abre diversas possibilidades de interpretação, podendo se tratar do crescimento entre mulheres ou entre famílias chefiadas por mulheres, por exemplo. Sobre pobreza existem várias definições e diferentes formas de mensurá-la (Costa *et al.*, 2005).

Apesar do reconhecimento da importância das ideias apresentadas por Pierce (1978) como predecessoras dos estudos a respeito da feminização da pobreza, discorda-se das mesmas por indicarem uma perspectiva determinista. Assim, no presente estudo, optou-se pela utilização da definição apresentada por Medeiros e Costa (2008). Os autores afirmam que “a feminização da pobreza é uma mudança nos níveis de pobreza partindo de um viés desfavorável às mulheres ou aos domicílios chefiados por mulheres” (p. 1). Segundo eles, o termo também pode se referir à chamada feminização das causas da pobreza, que significa um aumento da pobreza em decorrência do aumento da desigualdade entre mulheres e homens.

Costa *et al.* (2005) pontuam a importante diferenciação de sobre-representação feminina na pobreza e feminização da pobreza. Segundo eles, os fenômenos estão relacionados,

mas são distintos. O primeiro constata uma maior pobreza entre as mulheres ou em famílias com chefia feminina em um determinado momento, enquanto o segundo diz respeito a mudanças entre dois momentos na história. Sendo assim, a sobre-representação feminina na pobreza se refere a um estado, enquanto a feminização da pobreza caracteriza um processo. Deste modo, a feminização da pobreza não pode ser reduzida à ideia de sobre-representação, pois mais que um momento específico, indica um movimento entre períodos.

Belchior (2007) aponta que os estudos a respeito dos domicílios chefiados por mulheres foram motivados pelas evidências de que estes eram os mais pobres entre os pobres e que se tratava de um fenômeno crescente. O autor indica que esse crescimento sucedeu de fatores como a emigração de homens da área rural deixando suas mulheres ou de mulheres para área urbana e também pela ruptura de casamentos e da gravidez fora dele. O fato é que houve mudanças estruturais nas famílias que contribuíram para o crescimento da chefia feminina.

O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) aponta que historicamente há um crescimento na proporção dos domicílios chefiados por mulheres (IPEA, 2017). Belchior (2007) indica que há vários modos de se perceber a chefia familiar. Nos censos e pesquisas amostrais, afirma o autor, o termo utilizado é “pessoa de referência”, em alusão à pessoa considerada pelos demais membros como responsável pelo domicílio ou pela família. O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ao perguntar quem é a pessoa de referência de cada domicílio, em 1995 encontrou que em 23% possuíam mulheres como pessoa de referência, ao passo que depois de 20 anos esse número alcança 40%. Ainda se salienta que em 34% dos domicílios chefiados por mulheres há a presença de um cônjuge, ou seja, o fenômeno não é exclusivo de famílias que não possuem uma presença masculina (IPEA, 2017).

Segundo Macedo (2008), o crescimento dos domicílios chefiados por mulheres é um processo multideterminado e multifacetado, pois resulta de uma complexidade de fatores

objetivos como questões demográficas, a ampliação da entrada da mulher no mercado de trabalho, a precarização das condições de vida da população, articulados com mudanças nas subjetividades provocadas pela globalização e pelo avanço de movimentos sociais, como o movimento feminista. Todas essas transformações sociais, econômicas e comportamentais ocorridas nas últimas décadas produziram:

variações na vida das mulheres, fazendo que essa chefia possa ter múltiplos significados, tais como a situação da mulher solteira, viúva ou separada com filhos, ou daquela que pode ser casada e estar coabitando com companheiro e filhos, ou encontrar-se nessas mesmas condições e ainda estar vivendo com parentes e outros agregados (Macedo, 2008, p. 395).

A associação entre a chefia familiar feminina e a feminização da pobreza está relacionada com a ideia de que a família que depende da mulher encontra-se em maior vulnerabilidade por poder contar majoritariamente de forma direta com seus rendimentos. Esses rendimentos acabam sendo insuficientes por fatores como a divisão sexual do trabalho que dificulta a inserção dela no mercado laboral, já que possui a responsabilidade do cuidado com os afazeres domésticos, tendo que assumir uma dupla jornada de trabalho; a diferença salarial⁶ entre homens e mulheres e a responsabilidade unilateral pela criação dos filhos (Chernicharo, 2014).

Macedo (2008) aponta para a importância de se fazer uma reflexão crítica acerca da chefia familiar feminina, de modo a não a associar direta e exclusivamente a processos de exclusão social, tratando o fenômeno como se referindo apenas aos estratos mais empobrecidos da população. Por isso, é preciso entender que a chefia familiar feminina é vivenciada por

⁶O IBGE (Agência de Notícias IBGE, 2018a) aponta que “em relação aos rendimentos médios do trabalho, as mulheres seguem recebendo cerca de $\frac{3}{4}$ do que os homens recebem. Em 2016, enquanto o rendimento médio mensal dos homens era de R\$2.306, o das mulheres era de R\$1.764” (para. 19).

mulheres de diferentes classes sociais. Deste modo, a associação entre chefia familiar feminina e feminização da pobreza deve ser feita de modo delicado, percebendo a chefia como fenômeno complexo e plural, para que não se caia em uma visão simplista e reducionista que reforça estereótipos e enxerga esse tipo de arranjo familiar como incompleto e quase que fadado ao fracasso, como se a mulher não fosse capaz de manter a família com condições adequadas.

A importância de se pensar a pobreza também a partir do viés de gênero se dá pela constatação de que há determinantes de gênero na pobreza das mulheres, como colocado por Costa *et al.* (2005). Tanto homens quanto mulheres são atingidos pela pobreza, porém, ela é experimentada por eles de modos diferentes, sendo mais intensa para as mulheres. As mulheres têm mais dificuldade de sair da pobreza pelas suas responsabilidades familiares, pela discriminação com relação ao ingresso no mercado de trabalho, pela segmentação das ocupações profissionais e por receberem menores salários. Elas também estão de modo crescente presentes em ocupações precarizadas, como o trabalho informal, além de não contarem com a participação masculina nas atividades domésticas. Deste modo, partindo da concepção de que a pobreza deve ser tratada em suas múltiplas dimensões, relaciona-la com a perspectiva de gênero é compreender que homens e mulheres a vivenciam de maneira distinta, o que não deve ser ignorado (Gurovitz, 2003).

A feminização da pobreza tem explicado a inserção das mulheres no mercado de trabalho informal. Rosa del Olmo (1996) traz que a “economia de trabalho informal”, controlada pelos setores femininos, é consequência da dificuldade de acesso aos trabalhos formais. Essa economia também abrange o mercado ilegal, como o tráfico de drogas, por exemplo. Em estudo realizado por Oliveira, Scorzafave e Pazello (2009), é apontado que a inatividade no mercado de trabalho para mulheres pobres (definidas pelos autores como as que possuem renda inferior ou igual a R\$ 150,00) pode ser explicada pela baixa escolaridade e, no

caso das mulheres pobres com filhos, pela dificuldade de encontrar alguém para cuidar da criança.

Nesse sentido, conforme Ramos (2012), o tráfico pode se apresentar como uma alternativa viável por não necessitar de alto nível de escolaridade e por possibilitar às mulheres continuar desempenhando diferentes tipos de papéis, como os de mãe, esposa e dona de casa, estabelecidos culturalmente, ou até, como demonstra Barcinski (2012), ser simplesmente uma forma de obtenção de poder e status, oportunizando maior rentabilidade que outras atividades que poderiam ser exercidas no mundo legal do trabalho. Por fim, ressalta-se que a mulher não deve ser vista de forma estereotipada como incapaz de promover seu bem-estar, devendo-se considerar explicações estruturais. Faz-se relevante destacar o maior grau de vulnerabilidade das mulheres, que precisam se sustentar e sustentar a família, e assim priorizam atividades desta natureza em função do retorno financeiro (Chernicharo, 2014).

2.2 Mulheres e Tráfico de Drogas

A criminalidade feminina costuma ser invisibilizada nos estudos criminológicos, primeiramente por se tratar de uma ciência fundamentalmente androcêntrica, isto é, pensada por homens e para homens, pois coloca o delito como fenômeno masculino, invisibilizando as mulheres que cometem crimes (Colombaroli, 2013). Em segundo lugar, esse apagamento das mulheres costuma ser justificado pela baixa incidência de crimes e pela compreensão de que possuem menor gravidade e violência. O que também frequentemente ocorre é o destaque na participação masculina na iniciação criminosa feminina, como se essas mulheres fossem vítimas dos homens que as cercam, tornando-se apenas cúmplices do crime de seus parceiros. O pouco aporte teórico sobre a violência ou criminalidade feminina está relacionado com a

identificação da mulher com a figura da vítima, associada as características de docilidade e fragilidade vistas como naturais das mulheres (Barcinski & Cúnico, 2016).

Souza (2009), buscando analisar estudos sobre a violência feminina, também encontrou que a pouca visibilidade da mulher está relacionada com sua identificação com o papel de vítima. Esta vitimização, afirma a autora, é consequência do controle social da sociedade patriarcal que intenta manter o domínio masculino sobre o feminino através da caracterização da mulher como submissa, passiva, educada para ser mãe, incapaz de ser violenta. O espaço doméstico era reservado à mulher, assim como os afazeres de casa e cuidados com os filhos. Deste modo, quando ela transgredia a lei, a pena tinha o objetivo de resgatar a “mulher do lar”.

Segundo Souza (2009), no início do século XX os crimes vistos como femininos se referiam ao aborto e ao infanticídio, porém, a partir de sua metade e início do século XXI, os crimes cometidos por mulheres fazem um movimento de saída do âmbito privado para o público, desassociando-se da maternidade. Esse movimento está relacionado com a expansão da participação da mulher na vida social, política e econômica, favorecida pelo trabalho assalariado, lutas pela cidadania e movimentos feministas. Em contraposição aos crimes característicos do século XX, na atualidade os crimes mais cometidos por mulheres estão relacionados ao tráfico de entorpecentes, responsável por 62% do encarceramento feminino, segundo o relatório INFOPEN Mulheres (Ministério da Justiça, 2018).

Cortina (2015) afirma que em pesquisa realizada com mulheres em situação de prisão, os principais motivos relatados para o envolvimento com o crime são a dificuldade de inserção no mercado de trabalho formal somada à necessidade de sustentar os filhos, que, segundo a autora, indica que o principal objetivo da participação no tráfico é a obtenção de dinheiro. Nesse sentido, o ingresso de mulheres no tráfico de drogas é colocado como consequência da feminização da pobreza. O tráfico mostra-se uma alternativa viável, já que é bastante lucrativo

em comparação com as atividades lícitas para pessoas com pouca escolaridade e possibilita que as mulheres trabalhem em casa.

Nascimento e França (2017) destacam que o mercado de trabalho é marcado por competitividade e seletividade, possuindo como primordial critério a qualificação profissional, o que representa um entrave para mulher com escolaridade baixa obter emprego. Por isso, diante de um quadro de desemprego, o tráfico mostra-se uma oportunidade de sustento próprio e da família, tendo em vista que não necessita de mão de obra qualificada ou experiência. Optar entre a prática de atividades legais ou ilegais envolve a análise dos ganhos proporcionados por uma atividade laboral formal e dos retornos da atividade ilícita. Assim, a escolha pelo comércio de drogas ilegais aponta para um custo-benefício mais vantajoso que o trabalho formal.

Em estudo realizado por Prado (2016), aponta-se que o comércio de drogas ilegais começa a fazer parte da vida de algumas mulheres na adolescência. As participantes da pesquisa, mulheres presas por tráfico de drogas, informam que a necessidade de trabalho aconteceu cedo, de modo que suas trajetórias foram marcadas por baixa escolarização e trabalhos precários. Entre os trabalhos não criminalizados realizados pelas entrevistadas, são listados: empregada doméstica, cozinheira, serviço de limpeza, salão de beleza, diarista e ambulante.

Prado (2016) faz um importante recorte racial salientando que, das seis participantes do estudo, cinco são negras e uma indígena. Tratar da divisão racial do trabalho, isto é, da ocupação de lugares menos privilegiados no mercado de trabalho por mulheres negras, significa apontar a escravidão como determinante nas condições de inferioridade vividas pela classe trabalhadora. A autora afirma que a estrutura escravocrata até então não foi superada e tem efeito nos trabalhos realizados pelas entrevistadas, pois as atividades exercidas historicamente pelas mulheres negras permanecem presentes ainda hoje na vida desse grupo.

Ou seja, a escravidão, abolida há mais de 100 anos, continua impactando a vida das mulheres negras.

As opções de trabalho das entrevistadas por Prado (2016) são restritas a empregos subalternos e mesmo com as conquistas proporcionadas pelo avanço do movimento feminista, as mulheres negras ainda ocupam a base da pirâmide do mercado de trabalho, indicando que a conquista de direitos das mulheres não abrange a todas. Mais uma vez, o desemprego estrutural e a limitação de oportunidades são destacados como fatores que influenciam o ingresso para o tráfico de drogas. É válido salientar que 62% das mulheres encarceradas, isto é, a maioria das mulheres criminalizadas são negras (Ministério da Justiça, 2018).

Além de aspectos socioeconômicos, estudos também apontam para a influência masculina e o amor como motivadores para o ingresso no tráfico de drogas. Conforme Lima (2016), essa figura masculina pode se referir a pai, irmão, filho, mas principalmente namorado ou marido. Segundo Ramos (2012), muitas mulheres apenas passaram a ter contato com o tráfico de drogas após a prisão ou morte de seus maridos ou pela necessidade de complementação da renda:

Quem lida com a realidade carcerária sabe que a maioria das mulheres presas por tráfico referencia um homem, seja aquele que pediu a ela que levasse a droga, seja porque o marido foi preso ou morto ou porque precisou ser sucedido na administração da “boca de fumo” ou dos negócios. Muitas mulheres assumem os negócios por necessidade de manter a família [...] (Ramos, 2012, p. 90).

Muitas mulheres inseridas no tráfico de drogas explicam suas práticas criminosas com base em emoções e sentimentos. Isso se dá pela sua relação com o homem traficante e pelas suas representações sociais acerca do papel feminino na relação. As mulheres percebem esse papel de tal forma que não se enxergam como criminosas quando se tornam traficantes em

nome do amor pelo companheiro ou pela sua família. Elas entendem que possuem determinada responsabilidade perante seus relacionamentos, vendo-se com um dever sobre o lado afetivo do lar, o que requer constantes provas de amor, entre elas o envolvimento com práticas ilícitas (Lima, 2016).

Ao se tratar de mulheres que foram presas transportando droga para dentro do presídio para seus namorados e maridos, Ramos (2012) aponta que há um grande sentimento de cuidado e proteção daquele homem que as fazem se colocarem em situação de risco nas penitenciárias. A autora afirma que a preocupação e necessidade de levar droga para o homem preso está relacionada com a construção social de que a mulher tem o dever de cuidar e zelar pelo bem-estar da sua família, nesse caso do homem que está preso. A autora ainda acrescenta que as mulheres se submetem diariamente às humilhações nas filas dos presídios e nas revistas vexatórias, não só por amor, mas também pela apropriação do “papel da mulher” de cuidadora.

Biella (2007) afirma que mesmo que ações androcêntricas sejam nítidas nas descrições das relações amorosas de algumas presas por tráfico de drogas que entrevistou, não se pode reduzir a atuação das mulheres no tráfico à dominação masculina. Assim, apesar de reconhecer a intensa presença do componente afetivo, a autora coloca que não é determinante para as práticas dessas mulheres. A autora indica também que não é sempre que há a afetividade na associação para o crime. Segundo Ramos (2012), a reprodução do discurso vitimizador, que coloca sempre a mulher como ingênua e incapaz de protagonizar uma prática criminosa, anula a mulher da condição de sujeito.

Barcinski e Cúnico (2016) apontam que discussões criminológicas que enfatizam a vitimização feminina não abarcam explicações sobre o protagonismo de mulheres que decidem executar atividades criminosas. Essa ausência de argumentação sobre o papel ativo das mulheres demonstra a ideia disseminada de que a mulher não tem capacidade de cometer

crimes. As autoras também falam que considerar o protagonismo feminino no crime não significa desconsiderar a vitimização das mulheres. Trata-se, então, de ampliar o olhar, de buscar compreender que as trajetórias das mulheres envolvidas com o crime são marcadas por complexidade.

Em estudo realizado por Barcinski (2009), destaca-se a presença da centralidade de gênero nas motivações das mulheres para inserção e saída do tráfico de drogas. Para a autora, “protagonismo e vitimização estão simultaneamente presentes no discurso acerca do seu ingresso na atividade” (p. 1846). Entre os elementos que influenciaram a entrada no tráfico de drogas as entrevistadas por Barcinski (2009), indicam a dificuldade de inserção no mercado de trabalho formal e a necessidade de sustento das famílias já apontados anteriormente neste estudo. Porém, a autora problematiza a associação sem ressalvas entre inserção no tráfico de drogas e dificuldades socioeconômicas, afirmando que mesmo que em certa medida retrate a realidade dessas pessoas, pode produzir um determinismo social perigoso.

Barcinski (2009) também encontra em seu estudo o destaque no poder e no status, possibilitados pelo porte de armas, reconhecimento dos homens e distanciamento das outras mulheres, como fatores que motivaram o ingresso no tráfico. Segundo ela, autores indicam que a invisibilidade social experimentada por jovens pobres faz do tráfico de drogas uma estratégia de fuga dela e uma possibilidade de pertencimento a uma rede. Pensando a partir do viés da especificidade feminina, o tráfico de drogas, tido como uma prática masculina, possibilita que as mulheres traficantes se diferenciem de outras mulheres, pois elas alcançam a visibilidade ao executar atividades consideradas masculinas. Nesse sentido, a saída da invisibilidade se daria “pela afirmação de um poder antes exclusivo dos homens e pelo reconhecimento externo desse poder” (Barcinski, 2012, p. 53).

As mulheres obtêm respeito e status no tráfico ao submeterem outras mulheres ao seu poder, o que pode ocorrer quando se aliam aos homens, desempenham funções ditas masculinas e são reconhecidas por eles como diferentes das outras mulheres. Nesse sentido, entende-se que o poder como trabalhadora do tráfico não é exercido de forma absoluta, já que não ultrapassa os limites sociais de que força e autoridade pertencem aos homens, e, assim, ocorre majoritariamente sobre outras mulheres. Ou seja, estar no tráfico de drogas não faz com que as mulheres transgridam a hierarquia de gênero, pelo contrário, a própria dinâmica do tráfico reproduz a ideologia tradicional de gênero (Barcinski, 2012).

De acordo com Chernicharo (2014), a rede do tráfico de drogas é composta por uma estrutura complexa caracterizada por uma hierarquia de participação e importância que indica a existência de diferentes papéis, dos mais insignificantes aos de maior prestígio. Nesse contexto, homens e mulheres possuem papéis distintos, as mulheres ocupam as posições caracterizadas por serem inferiores hierarquicamente, possuem baixos salários e consideradas tipicamente femininas. Assim sendo, a inserção feminina no tráfico de drogas está sujeita à distribuição de mão de obra sustentada nas representações sociais acerca da feminilidade. Segundo Ramos (2012), as principais posições das mulheres presas por tráfico de drogas são bucha, consumidora, mula-avião, vendedora, vapor, cúmplice, assistente/fogueteira e abastecedora/distribuidora⁷.

As mulheres inseridas no tráfico de drogas realizam tarefas compreendidas como femininas, que demandam cuidado e delicadeza, além disso, possuem menor prestígio, dificultando a ascensão econômica e melhores salários, e as deixam mais expostas e, assim, mais susceptíveis à abordagem policial. A ocupação das posições mais baixas, precárias e

⁷De acordo com Ramos (2012), bucha é a pessoa que é presa por estar presente quando outras pessoas foram presas, mula-avião é a pessoa que realiza o transporte da droga e vapor é a pessoa que negocia pequenas quantidades. A assistente também pode desempenhar o papel de fogueteira, que significa soltar fogos quando a polícia está se aproximando.

arriscadas no tráfico expressa a situação de grande vulnerabilidade a qual essas mulheres estão submetidas, de modo que acabam sendo capturadas mais facilmente pelo poder punitivo. Assim, as mulheres tornam-se “bodes-expiatórios” dos que ocupam as posições superiores. Por esses fatores as mulheres têm sido mais encarceradas, isso responde ao aumento exponencial do encarceramento feminino nos últimos anos e a constatação de que esse aprisionamento ocorre em 62% dos casos em função do tráfico de drogas (Chernicharo, 2014; Ramos, 2012).

Capítulo 3 - A “guerra” e seu impacto sobre as mulheres

A “guerra às drogas” não é propriamente uma guerra contra as drogas. Não se trata de uma guerra contra coisas. Como quaisquer outras guerras, é sim uma guerra contra pessoas: os produtores, comerciantes e consumidores das arbitrariamente selecionadas drogas ilícitas.
(Maria Lúcia Karam)

3.1 “Guerra às drogas”

A política de criminalização das drogas é a maior forma de manifestação do proibicionismo mundial. O proibicionismo se refere a uma ideologia de caráter moral materializada na regulação de coisas entendidas como negativas. Essa regulação ocorre através de proibições efetuadas pelo sistema penal, sem se considerar as escolhas individuais, mesmo que não ofereçam danos a terceiros. Nesse sentido, trata-se de utilizar a lei penal para criminalizar determinadas condutas. Data-se o século XX como período em que se passou a registrar a criminalização das drogas a nível mundial (Karam, 2007).

O modelo proibicionista se sustentou no início do século XX primeiramente por uma questão econômica, em função dos grandes valores movimentados no comércio de drogas pelo tráfico internacional e pela indústria farmacêutica que produzia e vendia legalmente medicamentos psicotrópicos. Em segundo lugar, além de representar um “bom negócio”, o proibicionismo também proporcionava um controle social imprescindível para a reprodução do capital. Até os dias atuais a criminalização das drogas tem atuado como estratégia de desumanização e legitimação da violência contra um seletivo grupo social (Rybka, Nascimento & Guzzo, 2018).

A política criminal de drogas imposta ao mundo pelos Estados Unidos forjou uma nova guerra e um novo inimigo: a ponta pobre do mercado varejista. Estratégia de sobrevivência em tempos difíceis, a comercialização das substâncias ilícitas ocupou periferias, favelas e campos brasileiros. Essa economia proibicionista gerou uma criminalização sem igual na história dos nossos sistemas penais. No panorama mundial ela foi o grande vetor da maior onda de encarceramento do Ocidente (Batista, 2015, p. 21).

O proibicionismo criminalizador de determinadas substâncias legitimou o agigantamento do poder punitivo que passou a adotar um caráter belicista e a reproduzir a noção de criminoso como inimigo. É válido salientar que as substâncias ilícitas são ilícitas porque assim foram etiquetadas. A proibição atribui a selecionadas drogas uma carga negativa, de modo que passam a ser vistas como “mal universal” que precisa inevitavelmente ser enfrentado por meio de medidas mais rigorosas e emergenciais. Deste modo, introduz-se as perspectivas de “combate” e “guerra” sob as quais o sistema penal passa a se fundamentar para exercer o controle social (Karam, 2007).

No contexto mundial, na década de 60 estabeleceu-se a ideia de “luta contra o mal” e, com o aumento do consumo de substâncias ilícitas, houve uma distinção entre “traficantes” e “toxicômanos”, em que o pequeno distribuidor pertencente aos guetos era visto como delinquente, enquanto o consumidor de “boa família” era considerado dependente que necessitava de tratamento. A partir dos anos 70, com a declaração de “guerra às drogas” ao traficante foi dada a posição de inimigo e o consumo de substâncias começou a ser tratado como questão de segurança pública. O modelo repressivo belicista impulsionou o medo e o terror para que o traficante fosse considerado o principal inimigo da população e a seletividade punitiva elegeu alvos para as práticas do sistema penal (Rybka *et al.*, 2018; Zaccone, 2007).

Atualmente, a questão das drogas no Brasil é tratada segundo a lei n. 11.343/2006 que segue o paradigma proibicionista e apresenta diversas violações aos direitos fundamentais. A pena mínima foi aumentada de três para cinco anos e também a lista de circunstâncias qualificadoras, dificultando sua aplicação. Apesar de a Lei de Drogas (Brasil, 2006) trazer a despenalização da conduta de posse de drogas para uso pessoal, já que não admite a privação de liberdade, não há definições exatas do que seria caracterizado tráfico e o que seria caracterizado consumo pessoal, ficando a cargo da autoridade policial distingui-las. Assim, percebe-se que a Lei n. 11.343/2006 não apresentou avanços concretos, trazendo, na verdade, um endurecimento da resposta penal à comercialização das drogas que acarretou um notável crescimento da população carcerária no Brasil (Boiteux & Pádua, 2013).

De acordo com o Relatório INFOPEN 2016 (Ministério da Justiça, 2017), a população prisional brasileira alcançou o número de 726.712, de modo que houve um aumento de 707% em relação ao registrado no início dos anos 90. Em 16 anos, de 2000 a 2016, a taxa de aprisionamento cresceu 157% no Brasil. Os crimes relacionados ao tráfico de drogas representam 28% das incidências penais. Com relação ao perfil prisional, o relatório apresenta que 64% dos presos são negros, 51% possuem ensino fundamental incompleto e 55% tem entre 18 e 29 anos. Assim, comprova-se, como Rybka *et al.*, (2018), que um dos maiores desdobramentos da “guerra às drogas” é o encarceramento em massa dos negros, pobres e jovens.

Como não é possível que o sistema penal atue sobre todos os que praticam condutas identificadas como crime, ele mantém seu funcionamento através da seletividade punitiva que elege os mais vulneráveis ao processo de criminalização. Na “guerra às drogas”, os selecionados são aqueles que não tem recursos para acessar os meios de consumo, os dispensáveis ao mercado. O poder punitivo tem expressado sua função de controle social das “classes perigosas”, estabelecendo uma relação direta entre certas drogas e grupos sociais a

partir do pressuposto de que ser pobre significa ser “criminoso” e apresentar perigo à sociedade (Zaccone, 2007).

Zaccone (2007) afirma que ao observar quem são os presos condenados por tráfico de drogas se pode perceber os critérios de escolha das pessoas atingidas por este crime. O autor utiliza o termo “acionistas do nada” para designar aqueles que constituem a parte mais enfraquecida do tráfico, os que ocupam posições como “esticas”, “mulas” e “aviões”, arrecadam uma parcela insignificante dos lucros do tráfico e são exatamente os que são afetados pela repressão punitiva. O estica, responsável por revender a droga, na hierarquia de posições ocupa uma posição muito baixa, sendo uma “presa fácil” para a polícia. Isso pode ser relacionado com o aumento do encarceramento de mulheres por tráfico de drogas, já que geralmente ocupam posições como esta.

O relatório INFOPEN Mulheres (Ministério da Justiça, 2018) aponta que a taxa de aprisionamento feminino cresceu 525% nos últimos 16 anos. Nesse sentido, esse crescimento exponencial demonstra que as mulheres têm sido atingidas pelo encarceramento em massa com uma particularidade diferente dos homens. O relatório apresenta a evolução da taxa de aprisionamento por 100 mil habitantes de 2000 a 2016, demonstrando que a partir de 2006, ano da Lei de Drogas (Brasil, 2006), o crescimento se deu de modo progressivo. 62% das prisões de mulheres no Brasil ocorreram em função de crimes relacionados ao tráfico de drogas, enquanto apenas 26% das prisões de homens dizem respeito a esse crime (Ministério da Justiça, 2017).

Destarte, pode-se afirmar que a “guerra às drogas” tem um impacto especial sobre as mulheres. Borges (2018) assinala que se tem indicado que este é um elemento determinante no acentuado aumento do encarceramento feminino. A autora aponta que a Lei nº 11.343/2006 não apresenta uma perspectiva sistêmica do tráfico de drogas e seu enfoque sobre os pequenos

traficantes, geralmente mulheres, já que costumam ocupar essas posições, demonstra que seu objetivo não diz respeito a desmontar essa economia. As mulheres, por ocuparem as posições mais precárias, tornam-se mais vulneráveis à repressão policial, além de que muitas são presas por associação ao tráfico em operações em que o foco eram seus maridos ou companheiros.

É importante que se desconstrua noções acerca da “guerra às drogas” como a de que sua finalidade primordial é livrar o país do tráfico. Dados demonstram que a quantidade de substâncias ilícitas apreendidas na posse de mulheres que foram presas é muito pequena. Ademais, são comuns relatos de prisão apenas pela proximidade com familiares relacionados com o tráfico, pelo transporte de pequenas quantidades e casos de invasão domiciliar com tortura e humilhações para se obter informações que geralmente elas não têm conhecimento. Outra ideia errônea é a de que a “guerra às drogas” tem enfoque nas drogas ditas perigosas. No ano de 2014, uma pesquisa realizada pelo Instituto de Segurança Pública apontou que a maioria das apreensões no Estado do Rio de Janeiro é por pequenas quantidades de drogas (Borges, 2018).

A guerra às drogas, na verdade, abre uma era de criminalização, militarização e punitivismo sem precedentes. É fundamental desmistificar o mercado das drogas e discutir que este mercado, na ilegalidade, vulnerabiliza vidas, estabelece uma dinâmica policial e de maior insegurança nas comunidades afetadas e, inclusive, ameaça instituições e a própria democracia, já que para funcionar demandam um amplo nível de corrupção. A guerra às drogas é central no genocídio da população negra brasileira (Borges, 2018, p. 104).

Batista (2015) faz uma importante constatação sobre o fracasso dos objetivos declarados da “guerra às drogas” em mais de quarenta anos de sua existência, tendo em vista que o comércio de drogas ilícitas não acabou ou diminuiu, pelo contrário, aumentou-se a

produção, comercialização e o consumo, além de trazer números espantosos de mortos e feridos em virtude da guerra. Assim, questiona-se porque o discurso favorável à “guerra às drogas” tem-se mantido até os dias atuais e encontra-se resposta no seu próprio atestado de fracasso. Essa guerra, que nunca se direcionou às drogas, tem dado legitimidade à criminalização da pobreza, encarceramento em massa e genocídio de pobres, principalmente negros. Ou seja, tem cumprido, com louvor, sua real função de controle social das classes ditas perigosas.

3.2 Encarceramento Feminino

A punição de mulheres durante muitos séculos era restrita ao âmbito privado, já que elas não integravam o espaço público, sendo determinada e executada por seus maridos por qualquer ato que representasse um desvio às funções do lar. Ao mesmo tempo em que as prisões surgiam justificadas pela humanização da punição, as mulheres continuavam sujeitadas no espaço privado. Enquanto a criminalidade dos homens era percebida enquanto mera quebra de contrato e a punição se dava nas prisões, a criminalidade das mulheres foi associada às noções de anormalidade, loucura e histeria, por isso, a punição ocorria em forma de tratamento em hospitais psiquiátricos e conventos. As transgressões femininas eram estabelecidas no campo da moral do papel social e a criminologia fundamentava-se em uma perspectiva de cura e correção de valores e de uma moral domesticada (Borges, 2018).

Segundo Borges (2018), no início do século XX as punições de mulheres aproximam-se das masculinas. Prado (2016) aponta que como as mulheres passaram a ocupar de forma crescente o espaço público, o Estado precisou intensificar o controle. As mulheres controladas eram as ditas perigosas, isto é, aquelas que transgrediam os padrões de cuidado, submissão e pureza. Assim, as mais vulneráveis aos processos de criminalização eram as que estavam presentes no âmbito público. A prostituição, então, por estar inserida em uma conjuntura de

ilegalidade era associada a crimes violentos, roubo e tráfico de drogas, tornando-se aspecto central do controle da cidade, mas que ocorria informalmente através de acordos entre prostitutas e policiais.

O Código Penal de 1940 colocou como obrigatória a existência de estabelecimentos penais direcionados a mulheres. As primeiras prisões femininas eram conduzidas por freiras católicas, que atuavam no intuito de adequar as “mulheres pecadoras” às normas da sociedade. O controle das mulheres era exercido sob aquelas que desviavam dos comportamentos normais instituídos socialmente, o que abrangia “mães solteiras, mulheres masculinizadas, mulheres escandalosas, boêmias e histéricas (Prado, 2006, p. 56)”. Nesse sentido, ensinava-se que as mulheres deveriam se comportar de modo coerente com suas funções de mãe, esposa e cuidadora, sempre em uma perspectiva de docilização (Prado, 2016). Borges (2018) aponta que a medida em que o objetivo para mulheres brancas era convertê-las em boas esposas e donas de casa, para as mulheres negras a intenção era criar boas serviçais.

Como indica Sarmiento (2013), é possível notar ao longo da história que os crimes cometidos por mulheres deixaram de referir-se aos ditos “delitos femininos” como infanticídio, aborto e homicídio passional, ao passo que o encarceramento feminino cresceu por crimes considerados masculinos como tráfico de entorpecentes, roubo, homicídio, entre outros. Deste modo, entende-se que houve mudanças nos processos de criminalização, ou seja, a questão não é sobre se os crimes cometidos por mulheres aumentaram, mas de que maneira o sistema penal passa a atuar sobre elas (Chernicharo, 2014).

A criminalização das mulheres é, portanto, um processo historicamente construído sobre as bases do exercício do poder político e econômico de um Estado e de um Direito fundados em bases patriarcais e machistas, onde a unidade dialética consenso-coerção é mais intensamente aplicada quanto maior for a vulnerabilidade do grupo de risco, e

as mulheres encontram-se, sem dúvidas, na posição de maior vulnerabilidade no sistema coercitivo penal brasileiro. Vulnerabilidade que pode ser comprovada quando feita uma análise concomitante de gênero, raça e classe social dos grupos criminalizados do Brasil (Netto & Borges, 2013).

O sistema penal se constrói de tal maneira que reproduz as desigualdades de gênero desde a fundamentação do direito, ciência que dá respaldo ao seu funcionamento, até a aplicação das normas. Nesse sentido, além de produzir normas que discriminam a mulher, também as aplica de maneira discriminatória. O direito, fundamentalmente androcêntrico, atua como mecanismo de manutenção do *status quo*. O sistema de justiça criminal quando opera sobre as mulheres simboliza a culminação de um processo de controle, de modo que a mulher se torna vítima da violência institucional do sistema que reproduz tanto a violência das relações sociais capitalistas, quanto a violência das relações patriarcais (Chernicharo, 2014).

Cortina (2015) aponta que na composição do universo prisional feminino, além da variável econômica, presente como critério de seleção do encarceramento masculino, há o critério de gênero que também atua na definição de quem é criminosa. Ainda é válido destacar que mesmo entre as mulheres que cometem crimes, nem todas são punidas: o sistema penal seleciona as que se encontram em vulnerabilidade social. Ou seja, quando se trata da seletividade penal feminina, os fatores de gênero⁸ e classe estão fortemente associados. O relatório INFOPEN Mulheres (Ministério da Justiça, 2018) atesta esse fato ao indicar que no universo prisional feminino prevalecem mulheres de baixa escolaridade e negras, semelhantemente ao perfil da população prisional geral.

⁸Cortina (2015) afirma que “o uso de “gênero” enfatiza todo um sistema de relações que pode incluir o sexo, mas não é diretamente determinado pelo sexo, nem determina diretamente a sexualidade. O gênero é uma categoria que se refere também a questões sobre a identidade e a subjetividade tomada pelos padrões sociais e que se propõe a examinar a posição binária” (p. 765).

Além de gênero e classe, não se pode deixar de enfatizar o aspecto racial como elemento de seletividade penal feminina. Para Borges (2018), discutir encarceramento vinculado à questão de gênero envolve fatores complexos a serem considerados justamente por tratar de “corpos historicamente perpassados pelo controle e punição, devido ao passado escravocrata” (p. 15). A autora aponta que o sistema de justiça criminal atua de modo sistêmico na reprodução de desigualdades étnico-raciais, sociais e políticas. Com a abolição da escravidão no Brasil, outros mecanismos e instrumentos foram constituídos ou reorganizados com vistas a garantir o controle social e a hierarquização racial com enfoque nos grupos estruturalmente subalternos. Nesse sentido, mais do que perpassado pelo racismo, o sistema de justiça criminal opera mantendo a opressão estrutural que se sustenta na hierarquia racial.

O relatório INFOPEN Mulheres 2014 (Ministério de Justiça, 2015) apresenta dados relativos à estrutura das unidades prisionais: 49% dos presídios femininos não possuem cela ou dormitório adequado para gestantes, 48% não possuem berçário ou centro de referência, 76% não possuem creche. Rampin (2011) afirma que as mulheres presas sofrem sobrecarga de punição por estarem em estabelecimentos que não foram pensados de acordo com suas especificidades e por serem submetidas a tratamento que desconsidera suas necessidades. A autora ainda assinala que as políticas públicas carcerárias, por serem construídas a partir de um paradigma masculino, violam e violentam as mulheres presas contribuindo para sua invisibilização, chegando a negar sua dignidade.

Colombaroli (2013) destaca que ser mulher no sistema prisional é uma questão a nível estrutural, tendo em vista que as políticas públicas voltadas a essa população foram construídas a partir de uma ótica androcêntrica, refletindo o paradigma hegemônico. A autora ainda caracteriza a estrutura deficitária dos presídios femininos, que não atendem as demandas específicas das mulheres e indica que o sistema penitenciário não distingue o público feminino: “ausência de profissionais de saúde e médicos especializados na saúde feminina, ausência de

presídios arquitetados e construídos para receber mulheres encarceradas, ausência de creches e centros de apoio à gestante e a lactante encarcerada, entre outros” (Colombaroli, 2013, para. 26).

Karam (2011) destaca as dores físicas provocadas pelo aprisionamento como a falta de ar, de sol, condições insalubres dos alojamentos, falta de higiene e de condições sanitárias e más condições de alimentação. E além do sofrimento físico, há o sofrimento psicológico. Silva Júnior (2017) ressalta que mais do que uma instituição de reclusão, a prisão produz sofrimento, violação de direitos e mortes físicas e existenciais. Aspectos como a limitação de espaço, impossibilidade de ir a outros lugares, de se estar com quem se quer, o isolamento do meio familiar e social e perda de experiências da vida cotidiana produzem dor psicológica (Karam, 2011).

Rampin (2011) traz uma discussão importante acerca do processo de prisionização ao qual a mulher encarcerada é submetida. A prisionização é compreendida pela autora como uma violação aos direitos humanos e fundamentais, com especificidades características no que diz respeito à mulher. No cárcere, a mulher é desumanizada e desindividualizada, já que suas roupas, pertences e hábitos lhe são tomados. Assim, a mulher presa perde seu referencial pessoal, não é mais filha, nem mãe, nem feminina, passando a pertencer a uma categoria destinada aos “excluídos”⁹. “As mulheres, perante os homens, são menos. As encarceradas perante as libertas, são menos ainda” (Rampin, 2011, p. 59).

O abandono da mulher presa por seus familiares é uma outra particularidade do encarceramento feminino. Netto e Borges (2013) colocam que a maioria das presas não recebe nenhum tipo de visita. Um dos fatores que justificam a falta de visitas está relacionado com a pouca quantidade de penitenciárias femininas, o que ocasiona um afastamento das presas de

⁹É válido destacar, conforme afirma Silva Junior (2017), que no que diz respeito a lógica do capital associada a gestão penal da miséria, não há exclusão social, mas sim uma inclusão perversa.

sua localidade natal. Mas, principalmente, isso se deve à questão de gênero, já que além do delito em si, a mulher cometeu o crime de não cumprir seu papel social e também é penalizada pelos seus familiares por isso.

Segundo Netto e Borges (2013), o abandono também vem da parte do companheiro: apesar de 70% dos estabelecimentos prisionais permitirem a visita íntima, apenas 9,68% das presas a recebem. A falta da visita íntima às mulheres expressa o problema do rompimento das relações afetivas que promove efeitos negativos na vivência dessas mulheres (Souza, 2016). Apesar da grande maioria dos presídios femininos permitirem a visita íntima, é importante salientar que o fato de esse direito existir não significa que há possibilidades reais de sua ocorrência. Isso se daria pela visita íntima feminina ser vista de maneira diferente da visita íntima nos presídios masculinos, isto é, como privilégio e não como direito (Lima, 2006).

O encarceramento feminino demanda uma problematização específica, tendo em vista que é marcado por características particulares que vão desde a seleção e criminalização até o próprio tratamento penitenciário, de modo que atinge as mulheres de maneira expressamente distinta que o aprisionamento masculino atinge os homens. As mulheres são punidas duplamente e a carga que recai sobre elas as acompanha desde antes do encarceramento até depois da liberdade. Ser uma mulher em situação de cárcere é ser uma mulher que tem a dignidade negada, os direitos violados e o corpo e a alma violentados cotidianamente. É ser negra, jovem, mãe, pobre, responsável financeiramente e afetivamente pela família e ao mesmo tempo não ser, por estar frequentemente invisível nos estudos criminológicos e nas políticas públicas.

Capítulo 4 – Método

O presente estudo se caracteriza como uma pesquisa qualitativa. Segundo Minayo (2002) a pesquisa dessa natureza importa-se com:

um nível de realidade que não pode ser quantificado. Ou seja, ela trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis (p. 22).

Inicialmente realizou-se uma revisão da literatura a respeito de temas como mulheres e tráfico de drogas, feminização da pobreza, “guerra às drogas” e encarceramento feminino utilizando com base teórica os fundamentos da Criminologia Crítica e da Criminologia Feminista. Como procedimento, realizou-se entrevistas semi-estruturadas abrangendo 25 questões relacionadas à inserção e atuação no tráfico de drogas com as participantes do estudo (Apêndice 1). Participaram da pesquisa dez mulheres presas em uma unidade prisional de João Pessoa, sentenciadas por crimes relacionados ao tráfico de drogas.

Marconi e Lakatos (2003) definem a entrevista como um encontro entre duas pessoas, em que a partir de uma conversa profissional uma delas pode obter informações sobre determinado tema. A entrevista pode ter três modalidades: estruturada, semiestruturada e não-estruturada. No presente estudo, optou-se pela entrevista semiestruturada tendo em vista que essa modalidade concede à entrevistadora maior liberdade quanto ao roteiro de questões, proporcionando que se explore o que a entrevistada traz de maneira aprofundada e sem restrições.

Segundo Fraser e Gondim (2004), a entrevista na pesquisa qualitativa busca proporcionar maior participação do entrevistado através da postura aberta do entrevistador, já

que ele não se limita ao que está pré-definido, de modo a facilitar que o entrevistado se expresse. Assim sendo, preferiu-se esse tipo de entrevista para que a pesquisadora pudesse ter certa autonomia diante das questões, conduzindo-as de acordo com o que foi colocado pelas entrevistadas. Ainda é relevante destacar que se trata de um tema delicado que poderia ocasionar algum tipo de receio na participante e, nesse sentido, a utilização da entrevista semiestruturada mostrou-se vantajosa, pois permitiu que a entrevistadora se adequasse a situação.

Para viabilização das entrevistas, estabeleceu-se um contato com o juízo da Vara de Execuções Penais de João Pessoa através de audiência para solicitação de autorização judicial que permitisse a realização do trabalho na penitenciária (Anexo 1). Em seguida, submeteu-se o projeto de pesquisa ao Comitê de Ética em Pesquisa do Centro de Ciências da Saúde da UFPB com vistas a obter aprovação para realização do estudo, já que se trata de uma pesquisa com seres humanos. O projeto foi aprovado sob o parecer n.º 2.559.806 (Anexo 2). Com as duas autorizações em mãos, solicitou-se uma reunião com a direção do presídio através de um contato com uma funcionária da instituição¹⁰. Neste momento, explicou-se do que se tratava a investigação científica e acordou-se a logística das entrevistas, isto é, local a ser utilizado, questões de privacidade e sigilo.

Como instrumentos de coleta de dados utilizou-se o roteiro de entrevistas e para melhor aproveitamento das informações obtidas, contou-se com papel e caneta para registro dos relatos. Preferiu-se não registrar as entrevistas em áudio por se tratar de um tema delicado em que a utilização de um gravador poderia inibir as entrevistadas. Além disso, a presença do objeto poderia tornar-se um empecilho com relação a entrada na unidade prisional. Visando

¹⁰Optou-se pelo contato com essa funcionária considerando que possui uma sala específica no presídio, o que poderia facilitar a realização das entrevistas e também porque a pesquisadora já possuía um contato prévio com ela de trabalhos anteriores realizados na instituição.

respeitar os princípios éticos também foi utilizado o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) para solicitar a participação das mulheres no estudo (Apêndice 2).

As entrevistas foram realizadas em cinco dias nos meses de maio e junho de 2018. O horário foi combinado previamente na reunião com a diretora do presídio e com a funcionária da instituição, sendo estabelecida a segunda-feira à tarde como horário ideal por não coincidir com nenhuma outra atividade da unidade prisional. Sempre era confirmado com a funcionária pela manhã a possibilidade de realização das entrevistas. As mulheres foram selecionadas por esta funcionária da unidade. Foi-lhe passado que o único critério de inclusão era ter sido sentenciada por crimes relacionados ao tráfico de drogas.

As entrevistas foram realizadas por vezes na sala da assistente social que não se encontrava na instituição no horário da tarde, uma vez na sala da diretora do presídio e uma vez na sala de aula da unidade. Ao longo do processo houve alguns entraves. Em um dos dias havia uma estudante de direito analisando o processo das mulheres na sala em frente a das entrevistas, então, as entrevistadas constantemente ficavam olhando para trás e se distraíam. No dia em que a sala de aula foi utilizada havia outros estudantes presentes fazendo outra pesquisa e consequentemente outras presas aguardando no local, deste modo, havia muito barulho e um constante movimento na sala, o que atrapalhou um pouco.

Por engano, foram chamadas e entrevistadas três presas provisórias e suas entrevistas precisaram ser desconsideradas, pois não obedeciam ao critério de inclusão. Não haviam agentes próximos em nenhum dos dias, o que possibilitou maior liberdade tanto à entrevistadora quanto as entrevistadas. Vale salientar que para algumas das entrevistas foi preciso mais de um encontro, pela necessidade de complementar as informações obtidas. A duração média das entrevistas foi de 40 minutos.

Na análise dos dados produzidos, criou-se nove categorias: 1) dados sociodemográficos; 2) organização familiar; 3) escolarização e relação com o trabalho; 4) ingresso no tráfico de drogas; 5) atuação no tráfico de drogas; 6) ser mulher no tráfico de drogas; 7) encarceramento; 8) ser mulher presa; 9) perspectiva de futuro. Destaca-se que algumas das categorias foram elaboradas a priori e outras foram criadas a partir dos dados da pesquisa. Em algumas delas foi necessário elaborar códigos de análise para facilitar a compreensão.

Os dados encontrados com as entrevistas foram analisados a partir da contraposição com a teoria. Os referenciais teóricos utilizados foram a Criminologia Crítica, que propõe uma perspectiva macro-sociológica, em que o objeto deixa de ser o desvio e passa a ser os dispositivos de controle social, apontando para o processo de criminalização (Baratta, 2002), e a Criminologia Feminista, que incorporou o gênero nas discussões criminológicas, permitindo ampliar a compreensão acerca do sistema penal, social e político, revelando que os discursos jurídicos são fundamentados a partir de uma visão androcêntrica (Campos, 1998).

Capítulo 5 - Resultados e discussão

Maria, Maria
É o som, é a cor, é o suor
É a dose mais forte e lenta
De uma gente que ri
Quando deve chorar
E não vive, apenas aguenta
Mas é preciso ter força
É preciso ter raça
É preciso ter gana sempre
Quem traz no corpo a marca
Maria, Maria
Mistura a dor e alegria
(Milton Nascimento)

5.1 Dados sociodemográficos

A princípio propõe-se caracterizar as participantes do estudo. Vale reiterar que foram entrevistadas dez mulheres, as dez Marias¹¹, presas em uma unidade prisional feminina, localizada na cidade de João Pessoa, Paraíba, sentenciadas por crimes relacionados ao tráfico de drogas. A menor pena entre as entrevistadas é de 5 anos e 6 meses por tráfico (art. 33 da Lei 11.343/06) e a maior é de 10 anos correspondendo ao concurso de tráfico e associação ao tráfico (art. 35 da Lei 11.343/06). O tempo em que estão presas, considerando o período em que as entrevistas foram realizadas, varia de 1 ano e 1 mês a 3 anos e 11 meses.

¹¹Optou-se pela utilização de nomes fictícios no intuito de preservar a identidade das mulheres que se dispuseram a contribuir com o estudo através de suas histórias de vida. Escolheu-se chama-las de um nome composto cujo o primeiro é Maria na busca por representar que são perpassadas pelas mesmas questões de gênero, classe e raça, apesar de distintas trajetórias de vida e especificamente no tráfico de drogas.

As idades das Marias variam entre 21 e 41 anos, sendo que seis delas possuem menos de 30 anos. Oito entrevistadas se identificam como negras e duas como brancas. No que diz respeito a escolaridade, seis mulheres possuem apenas Ensino Fundamental incompleto, uma possui Ensino Médio incompleto e três têm Ensino Médio completo. Quanto ao estado civil atual, seis Marias encontram-se solteiras e quatro estão casadas. Esse perfil corresponde ao identificado no Relatório INFOPEN Mulheres como o perfil da mulher encarcerada no Brasil, isto é, jovem, negra, com baixa escolaridade e solteira (Ministério da Justiça, 2018).

Oito Marias são mães, duas delas possuem apenas um filho, uma tem duas filhas, três possuem três filhos, uma tem quatro filhos e uma tem cinco filhos. Com relação a naturalidade, apenas três entrevistadas são da capital paraibana, cidade na qual se situa o presídio em questão. As sete demais entrevistadas são de municípios ou cidades do interior da Paraíba.

5.2 Organização familiar

Compreender a organização familiar das entrevistadas se faz relevante para identificar qual lugar na família ocupa a mulher que foi presa por tráfico de drogas. Entre as dez Marias, a quantidade de pessoas morando em suas casas variou de 3 a 10, correspondendo a uma média de 5,8 pessoas por casa. Quando questionadas sobre a renda familiar no momento em que foram presas, encontrou-se como resposta de 1.000 a 13.000 reais. Convém destacar que a renda de 13.000 se apresenta como uma exceção, já que a maior depois desta é de 3.600 reais. Encontrou-se 1.771,25 reais como renda média familiar¹² das Marias. Isso indica que a renda média domiciliar *per capita*¹³ é de 308 reais. Este valor está muito abaixo tanto do rendimento

¹²Somou-se todos os rendimentos apontados pelas Marias e dividiu-se pelo número de entrevistadas, excluindo a da renda 13 mil e outra que não soube informar.

¹³Dividiu-se a renda média familiar pela média de moradores por família.

domiciliar *per capita* brasileiro em 2017 que é de 1.268 reais, quanto do paraibano que é de 928 reais (IGBE, 2018b).

Percebe-se que no geral são famílias pobres, tendo em vista que apesar da insuficiência de renda não ser o único indicador de pobreza, é um dos principais elementos. Conforme Yazbek (2012), “embora a renda se configure como elemento essencial para a identificação da pobreza, o acesso a bens, recursos e serviços sociais, ao lado de outros meios complementares de sobrevivência, precisa ser considerado para definir situações de pobreza” (p. 292) e nenhuma das Marias relatou ter experimentado ao longo da vida estes demais elementos. A pobreza reflete a distribuição desigual da riqueza socialmente produzida, o não acesso ao trabalho, a informação, a serviços básicos, a uma renda digna e a participação social e política (Silva, 2010).

Quando perguntadas acerca da renda pessoal, as respostas variaram entre 0 e 8 mil reais. À exceção da entrevistada que recebia 8 mil reais¹⁴, a renda pessoal média obtida foi de 550,22 reais por Maria. A respeito de quem sustentava financeiramente a casa quando foram presas, oito apontaram mulheres e três indicaram homens¹⁵. Com relação a quem sustenta financeiramente a casa no momento atual, quatro apontaram mulheres, quatro apontaram homens e três não souberam responder.

Apesar de quatro entrevistadas encontrarem-se casadas com homens e todas estarem em um relacionamento heterossexual no momento em que foram presas, nenhum companheiro foi indicado antes da prisão ou atualmente como financeiramente responsável pela casa. Destaca-se que tanto antes do aprisionamento como no presente, mesmo que não seja a própria Maria que sustente a casa, majoritariamente é uma mulher, seja ela mesma, sua mãe ou sua

¹⁴ Salienta-se que essa renda era proveniente do tráfico de drogas.

¹⁵ Algumas mulheres apontaram mais de uma pessoa.

avó. Segundo Belchior (2007), a chefia domiciliar feminina é um fenômeno crescente e pode estar relacionada ao papel de provedora da família.

Ainda que não se restrinja a determinada classe social, a chefia domiciliar feminina apresenta um *plus* em relação às famílias pobres devido ao processo de feminização da pobreza. Entre os pobres, as mulheres chefes de família ocupam posições vulneráveis em função de questões de gênero (desigualdade salarial, sobrecarga de responsabilidades domésticas, necessidade de conciliar o trabalho com as atribuições familiares, etc.). É imprescindível que a categoria de gênero perpassasse fatores de classe, raça, etnia ou geração na análise das desigualdades entre mulheres e homens, entendendo a complexidade do fenômeno, de tal modo que evidencie que as mulheres experienciam uma série de desvantagens, inclusive demonstradas na baixíssima renda domiciliar de cada Maria (Macedo, 2008).

Azeredo (2010) aponta que o lugar da mulher nas famílias pobres é perpassado pela conciliação entre a vida familiar e trabalho, por baixos rendimentos, ausência dos pais de seus filhos, dupla jornada de trabalho e desigualdade de responsabilidades na família. A constituição de famílias monoparentais¹⁶ é um fenômeno que tem alcançado mais as mulheres que os homens e assumir sozinha a responsabilidade pela família demonstra vulnerabilidade, já que não se pode compartilhar as obrigações. As mulheres experienciam privações materiais e simbólicas expressas nas desigualdades vivenciadas durante toda sua vida e suas condições de vulnerabilidade acentuam os riscos sociais aos quais são submetidas. É válido destacar que essa é uma realidade vivenciada por boa parte das mulheres presas pelo crime de tráfico de drogas e que muitas vezes está relacionada com a sua inserção no tráfico.

¹⁶Denomina-se famílias monoparentais aquelas em que apenas um dos pais é responsável pelos filhos.

5.3 Escolarização e relação com o trabalho

Muitas das mulheres comprometidas com o tráfico de drogas têm suas trajetórias de vida marcadas por baixa escolaridade e trabalhos precários. Aponta-se o envolvimento com determinadas pessoas e situações, gravidez e a necessidade de trabalho para manter-se como aspectos diretamente relacionados com o abandono escolar por parte dessas mulheres (Prado, 2016). Quando perguntadas acerca da razão para a descontinuidade dos estudos, cinco Marias apontaram relacionamentos afetivos e a maternidade, de modo que se pode perceber a participação de um homem na interrupção dos estudos de metade das mulheres participantes desta pesquisa.

Ensino fundamental incompleto, até a 5ª série. Eu comecei a namorar e não quis estudar, comecei a andar pelo mundo. Tinha 13 anos. (Maria Paula)

Ensino Médio completo. Pensava em entrar na faculdade, mas conheci a pessoa errada e acabei vindo pra cadeia. Ele não deixou que eu estudasse mais. Na época tinha 19 anos. (Maria do Carmo)

4ª série. (*Não continuou*) porque casei, comecei a ter filhos, tinha 16 anos. (Maria Benedita)

Até a 3ª série. Fui tendo filho e não tinha com quem deixar. (Maria da Graça)

O trabalho na infância ou na adolescência é apontado por três Marias como um fator que influenciou a saída da escola. Segundo Prado (2016), o trabalho infantil até os dias de hoje é vivenciado por uma parcela da população e é comumente relatado pelas mulheres presas. Nota-se que a escola não possui um lugar primordial na formação dessas mulheres justamente pela necessidade de obtenção de renda para auxiliar os pais ou para se sustentarem sozinhas e,

assim, o trabalho termina por ocupar o espaço que deveria, como designado por lei¹⁷, ser destinado à escolarização.

Ensino fundamental incompleto, até a terceira série. Não me interessei pelos estudos, comecei a trabalhar em casa de família, cuidar de criança. (Maria Emília)

6º ano. A gente começou tarde a estudar, com 12 anos, e parou porque teve filho logo cedo, com 14 anos. Comecei a trabalhar criança, com 7 anos. Ia com minha mãe pro canavial. (Maria José)

Estudei até o primeiro ano do Ensino Médio. Não concluí porque tinha que trabalhar pra ajudar meus pais desde nova, minha mãe era doente, louca, e eu tinha muita responsabilidade. (Maria Teresa)

A escola é fundamental na vida de crianças e adolescentes por ser um espaço de promoção de socialização, mas, mais do que isso, a escola proporciona o acesso ao conhecimento e à cidadania. Nesse sentido, quem não tem o direito de estudar tem limitadas possibilidades de subsistência e acesso a direitos. De semelhante modo, uma mulher com pouca escolaridade tem restritas chances de obtenção de emprego formal ou informal. A partir da observação da baixa escolaridade das Marias, pode-se inferir que tipo de oportunidades elas tiveram e estão tendo acesso, ou seja, trata-se um indicador de vulnerabilidade (Prado, 2016).

De acordo com Prado (2016), no que diz respeito ao trabalho, a mulher com baixa escolaridade possui opções limitadas e historicamente construídas a seu alcance. Por isso, deve-se considerar a divisão sexual e racial do trabalho para essa análise. A noção de divisão sexual do trabalho indica que aos homens e mulheres são designadas atividades distintas segundo suas

¹⁷Como disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Brasil, 1990): “Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho...”; “Art. 60. É proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz”.; Não é o caso dos trabalhos exercidos pelas Marias.

características socialmente atribuídas, variando conforme época, local e cultura. Às mulheres são designados trabalhos domésticos que reproduzem o estigma de que as habilidades para essas atividades são exclusivamente femininas. A desigualdade de gênero no mercado de trabalho sustenta-se pela hierarquização entre o trabalho de homens e mulheres que atribui a elas um espaço vulnerável, estigmatizando-as como seres inferiores (Ramos, 2012; Pancieri, 2014).

Assim como o gênero, as estruturas raciais também têm forte influência sobre os trabalhos disponíveis às mulheres presas por tráfico de drogas. A divisão racial do trabalho diz respeito à constatação de que a escravidão foi decisiva para as condições de inferioridade sob as quais se vive parte da classe trabalhadora. O trabalho doméstico é um exemplo de atividade que se constituiu sobre estruturas racializadas e sexualizadas e ele é apontado por metade das Marias como um dos trabalhos que desempenharam ao longo da vida. Entre as atividades exercidas historicamente por mulheres negras estão lavar, passar, realizar serviços de limpeza, cuidar de crianças e vender alimentos. Estes foram os trabalhos mais citados pelas Marias, demonstrando uma permanência histórica já que mais da metade delas são negras (Prado, 2016)

Comecei a trabalhar com 8 anos em casa de família, cuidava de criança, cozinhava, limpava. (Maria Emília)

Passava bicho¹⁸, trabalhava em bar, despachava e fazia programa. Comecei a trabalhar com 11 anos fazendo faxina, trabalhei em bar e descarregando caminhão. (Maria Paula)

Fazia faxina quando aparecia. Vendas de bijuteria, nas lojinhas do centro, mas nunca de carteira assinada. (Maria Helena)

¹⁸Cambista.

Faxina, ela me ajudava com cesta básica, serviços gerais, vendedora de frutas e no Mc Donalds. (Maria José)

Trabalhava na Sudema com serviços gerais, ganhava 880 reais, quando deixei essa vida. Antes era só em casa cuidando dos filhos. (Maria Benedita)

Nota-se que os trabalhos citados são majoritariamente subalternizados e precários. Assim como encontrado por Prado (2016) em sua pesquisa, percebe-se que as mulheres negras continuam constituindo a base da pirâmide do mercado de trabalho. Elas vivenciam o trabalho desde cedo, sem regulamentação e recebendo quantias mínimas, às vezes até trabalham em troca de alimentação, como é o caso de Maria José que recebia seu pagamento em forma de cesta básica. O trabalho infantil mais uma vez se faz presente no relato das Marias, já que quatro delas apontam que começaram a trabalhar ainda na infância, com idades entre 7 e 11 anos.

A divisão sexual e racial do trabalho fundamenta a desigualdade de oportunidades de acesso a recursos como trabalho remunerado, educação e capacitação, colocando essas mulheres em maior situação de risco e pobreza. A pobreza é mais intensa para as mulheres, tendo em vista que possui relação direta com a realidade de que são elas que prevalecem em trabalhos de regimes parciais ou temporários, que são vítimas de discriminação salarial, que se concentram em trabalhos que requerem menor qualificação e consequentemente menores salários, além de predominarem nos mais baixos níveis da economia informal (Gurovitz, 2003; Pancieri, 2014).

A dificuldade da mulher se inserir no mercado formal e obter rendimentos suficientes para o seu sustento e de sua família tem influenciado seu ingresso em trabalhos ilegais como o tráfico de drogas. Segundo Pancieri (2014), o contexto brasileiro, marcado pela “má distribuição de renda, a dificuldade de inserção no mercado de trabalho, emprego precário,

baixa escolaridade e pouca qualificação contribuem para que o mercado do tráfico de drogas no Brasil tenha crescido de forma tão significativa, absorvendo a mão-de-obra feminina” (p. 37). Deste modo, ainda que salientando que não se trata de uma relação unicausal, aponta-se que todas essas questões anteriormente abordadas, como baixos rendimentos, pouca escolarização e oportunidades de trabalho restritas a atividades precarizadas, que apontam para o processo de feminização da pobreza, podem ser fatores de influência sobre a inserção de mulheres no tráfico de drogas.

5.4 Ingresso no Tráfico de Drogas

Nesta categoria, optou-se por dividir a análise em dois códigos de análise, o primeiro relativo às Marias que vivenciaram uma situação de inserção no tráfico, já que possuíam uma função, atuavam com certa regularidade e/ou recebiam ou receberiam dinheiro. O segundo código é referente ao não ingresso no tráfico de drogas, isto é, mulheres que não chegaram a trabalhar no tráfico, ter uma função ou obter algum rendimento financeiro de modo que não se pode caracterizar como uma real inserção no comércio de drogas ilegais. Coincidentemente, a exata metade das Marias foi situada no primeiro bloco e a outra metade no segundo.

5.4.1 “Um dia ele ligou mandando pegar uma encomenda e assim eu entrei”: o ingresso

Ao serem questionadas sobre como entraram para o tráfico de drogas, entre as cinco Marias que efetivamente ingressaram no tráfico, quatro apontaram a relação com um homem como principal elemento motivador.

Desde os 10 anos eu já era mulher, eu tinha um namorado e ele vendia droga, aí ele morreu e eu fiquei responsável. Eu tinha 15 anos e ele 37. (Maria Paula)

Eu nem lembro como eu entrei. Entrei por curiosidade, não sabia o que era tráfico. Eu tinha perdido meu pai, meu marido, por safadeza de homem, e entrei em depressão, passava o dia chorando, não conseguia levantar da cama. [...] um dia meu filho me pediu uma chuteira e eu não tinha como pagar. Ele era envolvido com o tráfico e eu não sabia. Um dia ele apareceu com uma bolsa de dinheiro, mas não disse de onde veio, eu perguntei várias vezes, mas ele não disse. Um dia um amigo dele foi lá em casa e perguntou se eu queria saber mesmo de onde veio aquele dinheiro. Eu disse que sim e um dia recebi uma ligação desconhecida. A pessoa conversou muito, perguntou muitas coisas da minha vida, foi bastante atencioso e perguntou se eu tinha coragem de visitar ele. Ele estava preso e disse que era assaltante de banco. Aí eu me envolvi com ele, passei meses com ele, visitando... Só depois eu descobri que ele era traficante e ele que vendia a droga pro meu filho, mas já estava muito envolvida. Eu chamei H¹⁹. pra conversar, perguntei por que ele fazia aquilo, o que eu tinha feito de errado... Um dia ele ligou mandando pegar uma encomenda e assim eu entrei. H. entregava a droga e eu fazia depósitos... Eu tava carente, depressiva e essa pessoa só me tratou bem... Nunca ganhei nada. (Maria Teresa)

Assim, com pessoas. Comecei a andar com pessoas erradas, comecei a ver o movimento, cresci o olho no dinheiro. Teve a ver com o menino, ele foi morar comigo, mas durou só 2 meses. (*O que te atraiu?*) Ganância, ver todo mundo tendo tudo, eu querer e não ter como. (Maria Olívia)

¹⁹Optou-se pela utilização de uma inicial fictícia para preservar a identidade do filho de Maria Teresa.

Foram 3 quedas²⁰. Meu irmão em Alhandra pediu. Eu era viciada em 2011. Foi sempre levando droga. (Maria Benedita)

Nas quatro situações relatadas se pode perceber um forte destaque à presença masculina na trajetória de inserção das Marias no tráfico. Nascimento e França (2017) apontam que frequentemente a influência masculina se revela como uma das principais justificativas para a inserção de mulheres em atividades ilícitas, estando relacionada a vínculos afetivos e familiares. Nota-se que apesar de quatro situações essencialmente distintas, em todas o homem assume um lugar de suma importância. No caso de Maria Paula, a única entrevistada que ocupou uma posição de maior prestígio na hierarquia do tráfico, a morte do namorado é o que faz com que ela aos 15 anos se torne a responsável pelo negócio. A inserção no tráfico aqui se dá diretamente através do relacionamento afetivo, mas sua permanência se dá mesmo sem a presença do namorado, caracterizando-se como uma exceção.

Lima (2016) traz que o ingresso da mulher no tráfico de drogas, mesmo ocorrendo principalmente através de namorado ou marido, também pode estar relacionado à influência de uma outra figura masculina como pai, irmão ou filho. Na situação de Maria Teresa, apesar de seu relacionamento com um traficante ser o aspecto central de sua inserção, nota-se que o filho também desempenha um papel de destaque. Maria Teresa relata uma situação de forte apego emocional, justificado por ter conhecido o traficante em um momento em que estava carente, sofrendo com depressão e ele oferecer o apoio que ela precisava. O momento em que ele pede para que ela leve uma droga é um momento em que já estão bastante envolvidos. Entende-se que a inserção de Maria Teresa se dá estritamente vinculada ao seu relacionamento, de tal modo que ela nunca obteve rendimento através da atividade²¹.

²⁰Prisões.

²¹ Isso implica dizer que para que fosse considerada uma situação de ingresso ao tráfico de drogas, a mesma pessoa poderia ter apenas função específica e atuação regular.

Percebe-se que, as mulheres têm uma forma específica de compreensão acerca dos seus papéis nas relações afetivas, muitas vezes não se reconhecem como criminosas quando se tornam traficantes em nome do amor que sentem por seus companheiros e pela família. No contexto das relações sociais com o homem traficante e, a partir das representações sociais que formulam acerca do papel feminino na relação afetiva, as mulheres que fazem parte do tráfico, em sua maioria, justificam suas práticas relacionadas ao tráfico de drogas através das emoções e dos sentimentos (Lima, 2016, p. 66).

Maria Olívia ressalta a participação de uma figura masculina na sua inserção no tráfico, mas aponta também o interesse no dinheiro e a vontade de ter acesso ao que outras pessoas tinham, mas ela não. Segundo Barcinski (2012), os principais motivos para o ingresso no tráfico se referem ao envolvimento emocional com homens e as dificuldades financeiras devido a ausência de oportunidades no mercado de trabalho lícito, na fala de Maria Olívia os dois fatores aparecem. Inserir-se no tráfico de drogas pode ser uma estratégia de fuga da invisibilidade social para jovens pobres que se encontram à margem da sociedade e de obtenção de dinheiro e bens de consumo (Barcinski, 2012; Pereira, 2008).

Na situação de Maria Benedita, além da figura masculina do irmão, a dependência química é apontada na sua resposta ao questionamento de como entrou para o tráfico de drogas. Nascimento e França (2017) destacam a condição de dependente como um dos fatores relacionados à inserção de mulheres no tráfico, o que seria um meio para manter seu consumo, tendo em vista a dificuldade de conseguir renda para sustentar a dependência e a si própria. Destaca-se também nesse relato a presença da vulnerabilidade socioeconômica e sua influência para o ingresso no comércio, já que a renda obtida nele se faz necessária para que se consiga a droga para uso próprio.

Uma das Marias, em contraposição às outras quatro entrevistadas que salientaram a influência masculina, aponta exclusivamente o fator socioeconômico como motivador para sua inserção no comércio de drogas ilegais:

Assim, mandaram eu pegar dizendo que ia ter lucro, que eu tinha futuro, aí caí na conversa do rapaz. Eu nunca entendi esse negócio de tráfico, aí foi um rapaz lá em casa que eu não conhecia com um telefone e me chamaram pelo telefone. A princípio não queria, mas fui sendo atçada... Minha família não tem condição, meu marido foi preso e estamos há 5 anos sem contato. Ninguém sabia que eu vendia droga, meu marido perguntou e eu menti. Eu queria ajudar minha mãe, era final do ano, eu queria comprar roupa nova pros meninos e não tinha dinheiro, o cartão tava bloqueado. Mas eu nem cheguei a vender, quando eu peguei a droga já tavam sabendo aí eu acabei rodando²².

(Maria Emília)

Segundo Ramos (2012), o contexto de opressão contra as mulheres, legitimado através da reprodução social de que a elas cabem papéis secundários na sociedade, coloca a mulher em uma posição de vulnerabilidade socioeconômica que eventualmente a encaminha para formas alternativas de sobrevivência, como o tráfico de drogas, que, por sua vez, também reproduz as desigualdades de gênero. Desta maneira, as mulheres que vivenciam uma situação de vulnerabilidade têm encontrado no comércio de drogas ilegais uma forma de melhoria de vida, mesmo que mínima, como é o caso de Maria Emília que justifica o ingresso no tráfico pelas limitações econômicas e o desejo de ajudar a família. A situação é tão precária que Maria Emília ingressa motivada pelo rendimento, mas não consegue obter o dinheiro, pois é presa antes de conseguir vender a droga.

²²Sendo presa.

Esse código teve como objetivo discutir as principais motivações para o ingresso de mulheres no tráfico de drogas, partindo da compreensão de que elas efetivamente foram inseridas no comércio, como seus próprios relatos sugerem. Entende-se, então, que a figura masculina majoritariamente está associada à inserção feminina no tráfico, podendo referir-se a um namorado ou marido, bem como a irmãos e filhos. É válido salientar que essa constatação não deve ser utilizada como forma de estereotipar ou vitimizar as mulheres que ingressaram no tráfico, como se não tivessem autonomia, mas, sim, deve ser considerada na análise como um dos aspectos do fenômeno multifacetado que é o ingresso feminino no tráfico.

Observa-se também que o aspecto socioeconômico se faz presente em todos os relatos, ainda que apenas como pano de fundo em quatro deles. Mesmo sem aparecer como fator primordial na fala dessas Marias, a vulnerabilidade econômica é de suma relevância para que se compreenda o contexto em que se dá esse ingresso. Como já discutido, tratam-se de mulheres pobres, provenientes de famílias pobres, com rendimentos insuficientes, pouco acesso a políticas sociais, baixa escolarização e oportunidades de trabalho restritas a atividades precarizadas. Por essa razão, reconhece-se a relação entre feminização da pobreza e ingresso no comércio de drogas ilegais.

5.4.2 “Eu não entrei, me colocaram”: o não ingresso

Entre as Marias categorizadas como em situação de não ingresso no tráfico de drogas, quatro ressaltaram um homem em seus relatos. Salienta-se que, antes de dar início às entrevistas, no momento destinado a explicar que o objetivo era buscar entender a relação delas com o tráfico de drogas - como se inseriram e como atuavam e solicitar sua colaboração - a maioria dessas mulheres prontamente respondia que não poderiam ajudar, pois nada entendiam de tráfico e nunca tinham participado. A entrevistadora afirmava que mesmo assim seria

importante que colaborassem, visto que foram condenadas por tráfico. Destaca-se que não está se considerando a verdade dos processos, mas a palavra das Marias. Quando perguntadas sobre como entraram para o tráfico de drogas, as respostas evidenciam que nunca fizeram parte da estrutura do comércio de drogas ilegais. Assim, entende-se que muitas apontam que suas prisões foram arbitrárias, pois estão presas por algo que não fizeram.

Levando a droga pro companheiro, ele pediu. Eu era louca por ele. Ele entrou na minha cabeça de um jeito... Deus tirou a venda dos meus olhos. Levei a droga duas vezes, em 2012 e 2015, nas duas eu fui presa. Sentimento de ódio. (Maria Helena)

Na verdade, eu fui presa por associação. Eu tinha essa relação, meu marido era a base de tudo, o que ele mandava eu fazia. Com o passar do tempo ele pediu pra buscar uma droga no Rio Grande do Norte e fui presa voltando. Só que meu marido foi na delegacia, assumiu, disse que era dele, que ele que tinha pedido e eu fui solta. Na segunda vez, tava andando na rua sem nada com minha mãe e com meu filho. Tava tendo uma operação, aí me pegaram e indiciaram por ser esposa dele, como se eu fizesse tudo pra ele, alugasse casa, fizesse operação... Ele era chefe, hoje tá preso numa federal. Ele foi preso uma vez porque mataram o irmão dele e ele foi se vingar, foi preso por sequestro. Nessa primeira prisão ele virou traficante lá dentro e pegou outra prisão lá. Ele era meu marido, o homem que eu amava acima de tudo. Hoje eu entendo que não deveria ter vivido só pra ele. (Maria do Carmo)

Meu marido, faz 24 anos que eu sou casada, ele sempre mexeu com droga. Eu sabia desde que casei com 12 anos. Nunca me envolvi com nada. Fui presa em 2014, quando tava chegando em casa meu marido já tava na viatura, meu filho trancou a porta e não me deixou entrar em casa e o policial me algemou. Peguei 9 meses. Voltei pra casa, aí a polícia botou um forjado pra mim. Meu marido era muito conhecido, aí o policial

achou droga no mato e disse que era do meu marido. Como ele tava hospitalizado, a polícia me levou. (Maria da Graça)

Nunca fiz isso, não sei como é, me ajuntei com quem não presta. Ele era traficante, me ameaçava, que ia matar minha filha, aí eu preferi ficar com ele. Ele me espancava, fazia sexo sem eu querer. Ele me prendeu em casa com cadeado por 1 ano, eu não podia sair de casa, sendo espancada direto [...] só não passava fome porque minha irmã jogava comida pela telha. Um dia minha irmã mentiu pra ele que um rapaz precisava de alguém pra trabalhar, aí foi a chance de correr. Eu corri e quando fui entrando no carro encontrei ele e ele me espancou na praça. Sangrou muito, quebrei o nariz, saiu até carne do nariz. Eu dei parte dele e ele foi preso, mas continuei visitando. Ele mandou dois rapaz lá em casa ameaçando, mandando eu ir visitar. Um dia ele me pediu pra fazer um último favor: pegar uma droga que às 16h alguém ia buscar, mas aí os policiais chegaram. (Maria José)

Pelo relato de Maria Helena não se pode afirmar que havia uma participação efetiva no tráfico de drogas, tendo em vista que sua relação com ele se restringiu a levar a droga para o companheiro na prisão a seu pedido. Considera-se, então, que não houve uma verdadeira associação com o comércio, mas sim, um sentimento de responsabilidade pelo relacionamento amoroso, que demandou um tipo de “prova de amor”, isto é, a execução de uma atividade considerada ilícita e que Maria Helena concordou em executar mesmo sabendo dos riscos aos quais estava sendo submetida. Ramos (2012) afirma que entre as mulheres que foram presas por estarem transportando drogas para o presídio há um sentimento de cuidado e proteção daquele homem que se sobrepõe à sua própria segurança.

Conforme o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e Supremo Tribunal Federal (STF), a mulher na condição de mula não integra necessariamente organização criminosa de tráfico de drogas:

Penal. Habeas corpus substitutivo de recurso próprio. Inadequação. Tráfico de drogas. Dosimetria da pena. Causa de diminuição do art. 33, § 4º, da lei n. 11.343/2006. Agente na condição de "mula". Ausência de prova de que integra organização criminosa. Necessidade de readequação do quantum de redução. Regime prisional. Circunstâncias judiciais desfavoráveis. Natureza e quantidade da droga. Modo fechado. Substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direito. Falta do preenchimento do requisito objetivo. Manifesta ilegalidade verificada. Writ não conhecido. Ordem concedida de ofício. [...] 3. Embora haja diversos julgados de ambas as turmas deste tribunal superior nos quais se afirme não ser possível o reconhecimento do tráfico privilegiado ao agente transportador de drogas na qualidade de "mula", acolho o entendimento uníssono do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, no sentido de que a simples atuação nessa condição não induz, automaticamente, à conclusão de que o sentenciado integre organização criminosa, sendo imprescindível, para tanto, prova inequívoca do seu envolvimento, estável e permanente, com o grupo criminoso, para autorizar a redução da pena em sua totalidade. Precedentes do STJ (STJ, 2017).

Habeas corpus. Tráfico de drogas. Causa de diminuição da pena prevista no art. 33, § 4º, da lei 11.343/2006. Aplicação. Transporte de droga. Exame das circunstâncias da conduta. Atuação da agente sem integrar organização criminosa. [...] 2. A atuação da agente no transporte de droga, em atividade denominada “mula”, por si só, não constitui pressuposto de sua dedicação à prática delitiva ou de seu envolvimento com organização criminosa. Impõe-se, para assim concluir, o exame das circunstâncias da

conduta, em observância ao princípio constitucional da individualização da pena (art. 5º, XLVI, da CF) (STF, 2016).

Deste modo, entende-se que Maria Helena não integrou a organização criminosa do tráfico de drogas, por não executar a atividade assiduamente, por não obter rendimento e pela sua relação de afeto com o homem preso e todas as questões de gênero implicadas nessa situação. Caracteriza-se, assim, uma situação de não inserção no comércio de drogas ilegais.

Os relatos de Maria do Carmo e Maria da Graça coincidem por ambos tratarem de situações em que as mulheres foram presas apenas por serem mulheres de traficante, como expressado explicitamente pelas entrevistadas. Maria do Carmo e Maria da Graça ao responderem sobre como entraram para o tráfico, indicam o papel de esposa, tanto que ambas iniciam o relato apontando que são casadas. Conforme Biella (2007), o papel de esposa “é compreendido como obrigação em aceitar as ações e determinações do companheiro, a tal ponto que se tornaria inquestionável (independente de serem aprováveis ou reprováveis, arriscadas ou não) certas condutas dele” (p. 109). Nesse sentido, pela assimilação do papel de companheira, as mulheres acabam por se omitir diante da situação de ilegalidade. A autora aponta também que o judiciário não considera se está se tratando de uma traficante ou de mulher de traficante e a punição recai também sobre a esposa, em razão de terem conhecimento, permanecerem ao lado do marido e supostamente usufruir do que o tráfico oferecia.

Segundo Zaccone (2007, p. 16), “a criminalização primária, exercida pelas agências políticas (poder legislativo), é o ato e o efeito de sancionar uma lei penal material que incrimina ou permite a punição de certas pessoas”. Pode-se dizer que a lei permite que essas mulheres sejam presas e condenadas mesmo sem terem efetivamente cometido um crime. Isso ocorre porque fazem parte da parcela da população criminalizável, isto é, pobres, periféricas e negras, e, assim, estão sujeitas ao sistema punitivo mesmo sem exercer uma conduta criminalizante.

O caso de Maria José traz uma especificidade grave que é a existência de um relacionamento abusivo com o marido traficante marcado por agressões físicas e psicológicas diárias que culminaram em uma situação de cárcere privado por cerca de um ano. Sua relação com o tráfico se dá uma única vez para realizar um favor para o marido. Pretende-se com esse relato discutir que as relações “afetivas” que as mulheres presas por tráfico de drogas vivenciam nem sempre são de afeto e amor romântico, pelo contrário, muitas vezes são relações abusivas, agressivas, violentas e humilhantes.

Por fim, uma única Maria desse bloco não apontou um relacionamento amoroso em seu relato:

Não entrei, me colocaram. Tava numa casa com meus amigos numa festa, aí fizeram uma apreensão e eu fui envolvida. Acharam muita coisa lá enterrada. Fui pega por associação, as coisas foram encontradas no quintal. (Maria Isabel)

Percebe-se que Maria Isabel em nada tinha relação com o tráfico, apenas estava em uma festa como tantos outros jovens poderiam estar. Chernicharo (2014) é enfática ao afirmar que o crime de associação ao tráfico previsto em lei se trata de uma estratégia punitiva por se caracterizar como uma política de repressão às drogas e criminalização da pobreza: “sua configuração vaga e imprecisa acaba por favorecer a condenação de determinadas pessoas sem a obrigação da prova de materialidade indispensável na imputação pelo crime de tráfico e até de uso” (p. 134). A autora ainda afirma que o delito de associação ao tráfico vai contra os princípios de proporcionalidade e lesividade da Constituição (Brasil, 1988). Assim, reforça-se com o presente exemplo que a “guerra às drogas” é uma guerra contra pobres, pretos e contra mulheres.

A presunção de inocência é um princípio disposto na Constituição Federal (Brasil, 1988) no artigo 5º, inciso LVII. Ferrajoli (2002) aponta que sem provas não se pode considerar

que um crime foi cometido ou que um sujeito é culpado, de maneira que a culpa que deve ser provada e a inocência deve ser presumida desde o princípio. Pelo relato de Maria Isabel, pode-se perceber que a presunção de inocência foi desconsiderada, já que foi apreendida e sentenciada a quase 10 anos de prisão, mesmo não possuindo relação com o comércio de drogas ilegais e estando em uma situação em que, de acordo com este entendimento, poderia não ter sido criminalizada, visto que, segundo seu relato, estava apenas em uma festa.

Conclui-se que de maneira alguma se pode declarar que essas Marias estiveram inseridas no tráfico de drogas e por isso a separação em dois códigos de análise se fez fundamental, pois as relações com a atividade ilícita se delineiam distintamente. Novamente, a presença masculina é predominante, dessa vez apenas através de relacionamentos de namoro ou casamento. Somados os dois códigos, um homem é destacado nos relatos de oito das dez Marias, confirmando o que já é apontado na literatura. É importante se pensar, no caso das Marias que não se inseriram, o porquê de serem punidas tão severamente com penas que chegam a quase 10 anos.

Nota-se majoritariamente duas situações, ou a Maria ingressa no tráfico de drogas na base da hierarquia desse comércio ou ela sequer chega a se inserir. A “guerra às drogas” tem um impacto especial sobre as mulheres, já que são elas que comumente integram as posições mais baixas, estando mais expostas à repressão policial. Além disso, a Lei de Drogas (Brasil, 2006) não diferencia os níveis de envolvimento com o tráfico, de modo que muitas mulheres são condenadas com altas penas por serem esposas e pela condição de mula. Ainda, há inúmeras mulheres condenadas por associação ao tráfico, situação problemática pela configuração vaga do crime e pela desconsideração da presunção de inocência.

Aponta-se assim, que as prisões dessas mulheres em nada afetam o funcionamento do comércio de drogas ilegais. Deste modo, demonstra-se que a “guerra às drogas” não é voltada

para o combate ao tráfico ou às drogas pesadas, tendo em vista que a punição recai sobre pequenos traficantes ou mulheres que não integram o comércio. Na verdade, ela propicia um cenário adequado para a criminalização da pobreza, pois a seletividade punitiva elege os mais vulneráveis, o que é claro quando se observa o contexto de vida das Marias. O direito penal é pautado segundo os interesses das classes dominantes, voltando-se para as classes subalternas com vistas ao controle social (Zaccone, 2007).

5.5 Atuação no Tráfico de Drogas

Visando uma compreensão aprofundada acerca do modo como se dá a atuação das Marias no tráfico de drogas, decidiu-se dispor a presente análise em três códigos criados pela pesquisadora para facilitar o entendimento. Busca-se indicar que as atuações ocorrem em diferentes níveis de participação, sendo desde uma participação ativa a uma não participação. Ao se falar em atuação direta, refere-se às Marias que possuíam uma função definida, atuavam com determinada frequência e recebiam pagamento, ou seja, há uma real participação na estrutura do comércio. Com atuação indireta aponta-se para as Marias que possuíam uma participação secundária, executaram funções periféricas e não chegaram a obter rendimento. A não atuação diz respeito a uma participação nula no comércio, abrangendo as Marias presas por associação ao tráfico ou em função dos maridos.

5.5.1 Atuação direta

Eu pegava, cortava, entregava e vendia ao mesmo tempo, era como se fosse uma tesoureira. Aí ligava pro povo buscar e entregar (Maria Paula).

Dependia do meu marido. Ele vendia e eu ficava com ele lá. Se ele mandasse pegar ou fazer alguma coisa eu ia. (Maria Olívia)

Tipo mula. Eu visitava uma pessoa e ela mandava levar a droga. Ganhava 100 reais, 150 ou 200, mas não paga uma liberdade. Fazia favor. (Maria Benedita)

Essas três Marias foram as únicas entrevistadas que obtinham rendimento periódico através da função que executavam no comércio de drogas ilegais. O rendimento mensal proveniente da atividade varia entre 100, 400 e 8.000 reais. Além disso, são as únicas vinculadas a uma facção. O tráfico de drogas possui uma estrutura hierarquizada e, comumente, as mulheres ocupam as funções mais precárias e subalternas, estando mais vulneráveis à apreensão policial. No entanto, Maria Paula se apresenta como um caso específico de mulher que atua em um posto mais valorizado que é o de tesoureira. Segundo Ramos (2012), o número de mulheres atuando em posições mais elevadas na estrutura do tráfico tem aumentado e geralmente essas posições são herdadas de algum homem da família que veio a falecer ou ser preso. Esse é exatamente o caso de Maria Paula, que passou a administrar a boca de fumo posteriormente à morte do marido.

Maria Olívia possuía uma atuação ativa no tráfico de drogas, já que lidava diretamente com suas demandas. Porém, sua participação se dava de maneira restrita ao marido, como se fosse sua assistente, fazendo o que ele designava. Cabe, neste momento, uma discussão acerca da condição de mulher. Construiu-se historicamente a relação entre homens e mulheres com base na figura da mulher como o sexo frágil, que precisa de cuidado e proteção, enquanto os homens são considerados superiores. Desta maneira, segundo uma norma social e cultural, compete às mulheres deveres de submissão a figuras masculinas (Lima, 2016). Por estarem inseridas em uma cultura machista e patriarcal, impõe-se às mulheres o dever de obedecerem aos seus maridos e executar o que mandam sem questionar.

Maria Benedita atuava em uma das funções mais subalternas da hierarquia do tráfico de drogas, a de mula. Ramos (2012) afirma que as mulheres que executam essa função pegam pequenas quantidades de drogas e transportam até um destinatário. Por fazerem a circulação da droga estão mais susceptíveis à apreensão policial e no caso da entrevistada a exposição se acentua já que o transporte era intermunicipal. Maria Benedita também atuava transportando a droga através da cavidade genital para dentro do presídio masculino. Normalmente as mulheres não ocupam posições de prestígio no tráfico, enquadrando-se majoritariamente na função de mula. Esse fato se relaciona com o aumento do encarceramento feminino, pois as mulheres nesse lugar estão mais expostas ao sistema punitivo (Lima, 2016).

5.5.2 Atuação indireta

Levar droga, mula. Eu pegava com um pessoal que eu nem conhecia, eu tinha que ir porque senão ele me esculhambava, me chamava de tudo o que era nome. Eu achava que ele me amava, mas ele só me usava. (Maria Helena)

Depositar o dinheiro numa conta. (Maria Teresa)

Maria Helena executava a função de mula, já comentada anteriormente. Sua atuação é considerada indireta, pois ela não participava ativamente da estrutura do comércio de drogas ilegais, não obtinha dinheiro e não agia em nome do tráfico, mas sim por causa do marido e de sua relação de submissão e obediência, expressa na sua fala de que tinha que ir. Mais uma vez, é clara a presença de um relacionamento abusivo e de uma anulação das vontades da mulher, que se coloca em risco pelo dever de atender aos anseios do marido. A necessidade de levar a droga para o homem preso advém de uma construção social de que as mulheres têm a obrigação de zelo e cuidado para com o homem. Essas atitudes não se justificam apenas pelo amor, mas pela assimilação de que essa é a sua função no relacionamento (Ramos, 2012).

A atuação indireta de Maria Teresa também se dá em função de seu relacionamento com um traficante preso que a pedia para realizar depósitos bancários. Apesar de executar a atividade com certa frequência, ela nunca teve acesso a rendimento proporcionado por ela, comprovando a ideia de que agia pelo afeto e dever para com o relacionamento. Ambas as entrevistadas não participavam de facções.

Pancieri, Chernicharo e Figueiredo (2017), ao tratar das mulheres mula, apontam para a necessidade de uma política criminal que as distinga de outras categorias de traficantes. Essas mulheres são mero instrumento de transporte da droga, sendo absolutamente descartáveis para a estrutura do comércio. Ainda, não se identifica associação direta com o tráfico de drogas. Elas não têm a intenção de comercializar a droga, ou seja, não há a condição de mercancia que é primordial para a configuração do crime de tráfico. Nesse sentido, tendo em vista que quem possui o verdadeiro objetivo mercantil são seus contratantes, ou, no caso das Marias, os homens que as pediram para executar a atividade, não é razoável ampliar o dolo para as mulheres:

É necessário aprofundar o debate sobre a incoerência de se criminalizar a mulher mula nessas condições como traficante, vez que seu dolo não está comprovado. Deste modo, uma legislação que diferencie com critérios realistas e justos a figura da mula, considerando que esta não ocupa posições de alto comando no tráfico, é um dos passos fundamentais para reformar o sistema penitenciário e diminuir o encarceramento em massa. Ademais, empreender uma diferenciação nas figuras dos traficantes na lei penal, excluindo a mulher mula de seu conceito, significa avançar no combate a opressões vivenciadas especificamente pela mulher. Significa, portanto, inserir o viés de gênero na formulação de políticas públicas (p. 10).

Seguindo o mesmo raciocínio, propõe-se que para além da mula, essa percepção seja expandida para todas as mulheres que atuavam indiretamente no tráfico de drogas, como Maria Teresa, por exemplo. Por não terem motivações mercantis, não integram a estrutura do

comércio de drogas legais e serem facilmente dispensáveis, não há razoabilidade para que sejam consideradas traficantes de drogas e respondam pelo crime.

5.5.3 Não atuação

Era vendedora, mas não cheguei a vender. Tenho um irmão que vive nisso, acho que me seguiram por conta dele. Meu irmão me falou que disseram no presídio que iam me dar droga pra eu rodar. O meu irmão me alertou, minha irmã, mas eu não acreditei e acabei pegando. (Maria Emília)

Não sei dizer. Na minha família ninguém gosta disso. (Maria José)

Nada. (Maria Isabel)

Os policiais disseram que eu era gerente, que por ser esposa tudo se passaria por mim. (Maria do Carmo)

Só doméstica. (Maria da Graça)

Ainda que tenha se inserido no comércio de drogas ilegais por ter pego a droga com o objetivo de conseguir dinheiro através da venda, Maria Emília não chegou a executar uma atividade, pois foi presa antes de conseguir realiza-la. Sendo assim, entende-se que a entrevistada não atuou na rede do tráfico. Ainda que se afirme a inexistência de uma atuação no comércio de drogas ilegais, reconhece-se que houve uma transgressão à lei, afinal constatou-se que existiu uma inserção no tráfico. Entende-se que a penalização decorre de seu ingresso no comércio, porém, não é possível analisar a atuação de Maria Emília a partir de uma atividade que ela não chegou a desempenhar.

Maria Isabel, Maria do Carmo e Maria da Graça foram enquadradas no “não ingresso no tráfico de drogas” e, tanto não participaram da estrutura do comércio, como não realizaram

nenhuma atividade relacionada a ele. Maria do Carmo e Maria da Graça apenas foram associadas aos maridos traficantes e indiciadas por isso. Maria José, apesar de ter pego uma droga para transporta-la, o fez em função de um pedido do marido, o que não pode ser caracterizado como uma atuação direta ou indireta no comércio. Nenhuma possuía vínculo com facções.

Destarte, pôde-se perceber que entre as mulheres presas por tráfico de drogas há níveis de atuação e até uma situação de não participação. Chernicharo (2014) aponta que o comércio de drogas ilegais possui uma estrutura hierárquica na qual as mulheres comumente ocupam as posições mais inferiores, como observado entre as Marias que atuavam diretamente ou indiretamente no tráfico, e por isso estão mais vulneráveis ao sistema punitivo, sendo completamente descartáveis para o negócio. Um dado que não se pode ignorar é que metade das entrevistadas sequer atuou secundariamente no tráfico e mesmo assim responde ao delito como se tivesse uma expressiva participação, o que só reforça a noção de que a “guerra às drogas” é um pretexto para o encarceramento massivo dos pobres.

5.6 Ser mulher no tráfico de drogas

As Marias também foram indagadas sobre como era ser uma mulher no tráfico de drogas:

Umas pessoas olhavam diferente, mas normal. O pessoal respeitava, tanto o pessoal que era do tráfico como quem não era. (*Você era tratada diferente?*) Acho que sim, porque tem homem que não dá valor[...] eu me sentia uma pessoa que podia fazer o que quisesse, tirava onda dos policiais. Jogava coisa no vidro do carro, pegava um desacato e voltava pra casa, isso quando era de menor. Quando fiquei de maior tive que prestar

mais atenção, por que só tem dois caminhos, ou cemitério ou cadeia. Já teve caso de mandarem eu dar duas facadas numa pessoa e eu dizer “vou não” e dizerem “então você vai ficar aleijada” e eu ter que ir dar duas furadas na pessoa. Você fica muito agitada, com medo, nervosismo. (Maria Paula)

Não é nada agradável, me machucou, quando eu botei eu senti machucando. Eu sabia que era errado, eu era louca por ele, mas agora me arrependi. (Maria Helena)

Maria Paula diz ser respeitada pelas pessoas à sua volta, mas ao mesmo tempo afirma ser tratada diferente por alguns homens que não a valorizam. Segundo Barcinski (2009), o poder no tráfico de drogas pertence aos homens e as mulheres apenas têm acesso a um restrito poder. Cabe lembrar que Maria Paula era tesoureira de uma boca, ou seja, ocupa uma posição diferente das que as mulheres costumam ocupar na estrutura do tráfico e mesmo assim é tratada de forma diferenciada, não possuindo reconhecimento dos homens sobre a atividade que desempenha. Como o tráfico de drogas é uma atividade majoritariamente masculina e reproduz a estrutura de desigualdades de gênero da sociedade, são os homens que conferem poder e status às mulheres, por isso, seria importante para Maria Paula ser valorizada por eles (Barcinski & Cúnico, 2012).

As mulheres no tráfico de drogas precisam passar pelo julgamento dos homens, que costumam não aceitar que elas desempenhem as mesmas funções que eles. Por se tratar de um contexto masculino, comandado por homens e em que as mulheres não são consideradas iguais, adentra-lo indica uma conquista de um espaço que até pouco tempo não as pertencia. Assim, necessitam constantemente oferecer provas de que são capazes e competentes para executar determinadas tarefas. Uma dessas provas pode estar relacionada à execução de atividades que envolvem violência, como quando a entrevistada relata por vezes ter que obedecer a instrução de ter que dar facadas em alguém (Prado, 2016).

Maria Helena possuiu uma atuação secundária no comércio de drogas ilegais na função de mula. Sua percepção sobre ser mulher no tráfico expressa a especificidade da vivência da mulher que realiza o transporte de drogas através do próprio corpo. De acordo com Pancieri (2014), utilizar a cavidade vaginal como meio para transportar as drogas é uma das várias formas de violação que as mulheres mulas são submetidas. O corpo da mulher representa um simbolismo por ser um local invadido pelos outros, nesse caso, pelo tráfico de drogas. Assim, essa mulher se encontra em um lugar de extrema vulnerabilidade e desigualdade de gênero por ocupar um lugar de submissão e opressão por poderes estruturalmente patriarcais.

Às mulheres presas por serem esposas de traficantes, Maria do Carmo e Maria da Graça, a pergunta realizada foi modificada, já que reiteradas vezes nas respostas anteriores ambas afirmavam que não entendiam sobre tráfico. Então, questionou-se como era ser a mulher de um traficante importante.

Ele tinha muito poder, exercia muito poder, mas não é uma experiência muito boa. Você tem bastante respeito, tudo o que você precisar elas tão ali pra dar. Não via lado bom, você ter respeito por ser quem você é, é uma coisa e por tá com alguém que pode mandar e desmandar é outra. Tinha uma sensação de poder e de status de estar no comando. *(Quando você percebeu esse poder?)* Quando voltei pra favela que eu morava e as pessoas me trataram diferentes, como se tivesse num pedestal. Cheguei me sentindo. (Maria do Carmo)

É respeitada. Eles respeita assim quando você passa na rua. Ninguém mexe com você na rua, você pode voltar tarde pra casa e pergunta se você tá bem, se tá precisando de alguma coisa. Me sentia mal, não gostava não, porque meus filhos tudo crescendo... Já nos separamos várias vezes por causa disso, mas sempre voltava porque ele não saía de casa. (Maria da Graça)

As duas entrevistadas trazem em seus relatos o poder, o *status* e o respeito adquiridos em função da relação afetiva com um traficante. Para algumas mulheres de comunidades pobres, ser mulher de traficante significa ter *status*, o que tem suma importância em seus contextos de vida (Pereira, 2008; Barcinski, 2009). No entanto, percebe-se uma contradição nos relatos acima, já que apesar de as Marias apontarem para sentimentos de poder, há um descontentamento com a situação, demonstrando que não consideravam uma benesse do tráfico de drogas atingir uma posição de reconhecimento. Como colocado na fala de Maria do Carmo, o respeito obtido está diretamente relacionado à posição de comando ocupada pelo marido e não por alguma atividade que desempenham no comércio, atestando que apenas cumpriam o papel de companheira, não estando inseridas na rede do tráfico.

Volta-se a discutir, então, o papel de esposa, companheira, que não abandona e nem pode abandonar seu parceiro, pois essa é sua função social. Essas mulheres permanecem ao lado de seus companheiros mesmo quando eles estão executando tarefas ilegais que não concordam, quando são presos e elas vão aos presídios semanalmente realizar visitas, passando por revistas vexatórias e outras humilhações, e que chegam ao ponto de serem associadas ao tráfico de drogas e condenadas a anos de prisão apenas por serem esposas. Com isso, não se pretende reforçar a ideia de vitimização sobre essas mulheres, mas, apontar para os tantos fatores que permeiam suas realidades. Em uma sociedade machista e patriarcal, são mulheres, o que significa que foram ensinadas desde a tenra infância que seu papel é o de estar ao lado, não importa quando. Assim, isso é internalizado, vivido, e posteriormente recai sobre elas a punição.

Três Marias, quando perguntadas se há diferença entre ser homem e ser mulher no tráfico de drogas, expressaram que não. Entre elas:

Acho que não, porque quando aconteceu comigo umas pessoas no hospital diziam “ow, a bichinha, levou porque o marido obrigou” e outras diziam “não, levou porque quis”. Muitas vezes a mulher é forçada, se não quiser ir é ameaçada. (Maria Helena)

Maria Helena afirma acreditar que não há diferença de gênero, mas expressa uma clara especificidade ao apontar que frequentemente a mulher realiza a atividade à força por estar sendo ameaçada. Ela relatou também a dualidade com a qual é percebida a mulher que comete um ato criminoso, ora enquanto vítima e ora enquanto protagonista, consciente e responsável pelos próprios atos. Desta maneira, entende-se que a entrevistada percebe a especificidade do ser mulher no tráfico, trazendo-a em sua própria fala, mas não a reconhece, talvez por tê-la internalizado como natural.

Outras três Marias indicaram que há diferença.

Sim, não sei... a mulher não entende dessas coisas não, os homem é mais danado. (Maria Emília)

Tem porque o homem tem mais atitude que mulher, porque a mulher é uma mula e o homem manda. Se mandar a mulher matar, ela não vai matar porque tem medo e o homem vai e mata. (Maria Paula)

Tem, porque o homem aguenta tirar 10,30 anos de cadeia, mas a mulher não, por causa dos filhos. Acho que a mulher não machucam. *(Te tratavam diferente por você ser mulher?)* Não tratavam diferente porque a palavra era dele, era o que ele dizia... (Maria Olívia)

Conforme Barcinski (2016), os discursos hegemônicos caracterizam a possibilidade de homens e mulheres se inserirem em atividades violentas como totalmente opostas. Por essa razão, a literatura pouco trata sobre a criminalidade feminina, identificando a mulher apenas como vítima e incapaz de reproduzir a violência. Essas questões podem ser observadas nos

relatos acima. Os homens são “danados”, “tem mais atitude”, “manda”, “aguenta” o encarceramento, já a mulher “não entende”, é “apenas uma mula” e “não aguenta a prisão” em função dos filhos. Os gêneros são situados em polos opostos, em que o homem é sempre superior e a mulher inferior, reproduzidos a partir dos discursos dominantes da sociedade machista.

Salienta-se que Maria Paula ocupa a função tesoureira, assumiu uma boca após a morte do namorado, ganha o maior rendimento entre as entrevistadas e mesmo assim enxerga as mulheres como mulas que obedecem e os homens como mandantes. Maria Olívia trabalhava nas vendas ao lado do marido, estando presente em tudo e cumprindo o que ele solicitava. Ela afirma que não a tratavam diferente porque “a palavra final era dele”, indicando que pela presença do homem, ela sequer recebia um tratamento, sequer era considerada.

Diante do exposto, afirma-se que questões de gênero perpassam o tráfico de drogas. As mulheres ocupam as posições mais inferiores por serem vistas como tais. O tratamento que recebem está relacionado à sua condição de gênero. As Marias relatam que ser mulher no tráfico de drogas envolve sentimentos como medo, nervosismo, amor, arrependimento, poder e status. São sentimentos variados coerentes com a vivência específica que cada uma teve no tráfico e por mais que abarque diferentes questões, todas as experiências dessas mulheres são perpassadas pela desigualdade de gênero.

5.7 Encarceramento

Souza (2016) aponta que a prisão, sendo uma instituição de privação de liberdade e reprodução das mais diversas violações, entra na trajetória das mulheres presas como um dos eixos do conjunto de violências vivenciadas por elas ao longo da vida, como maus-tratos,

abusos familiares, violência conjugal, entre outros. A instituição prisional oportuniza a continuidade desse ciclo, reforçando a vitimização e favorecendo que a violência se torne experiência habitual na vida das mulheres encarceradas. Destaca-se que a discriminação sofrida pela mulher que comete crimes é específica de seu gênero, primeiro porque a noção de ser humano é masculina e segundo porque não se trata apenas de uma transgressão à lei, mas também à norma social (Netto & Borges, 2013).

5.7.1 Apreensão

Quando perguntadas sobre como se deu sua prisão, seis Marias apontaram que estavam em casa, três indicaram que estavam entrando no presídio e uma respondeu que estava na rua e foi pega para averiguação. Metade das Marias relatam situações de violência física e/ou psicológica no ato da apreensão.

Na segunda de 1 hora da tarde, tava em casa indo fazer compras e um policial entrou e disse “a casa caiu, cadê as drogas? Desligue o telefone e não fale com ninguém”. Acharam a droga, me botaram num beco, começaram a bater, disseram que iam matar meu filho. Um amigo que não tinha nada a ver, mas tava lá em casa na hora foi preso também e pegou 10 anos. Os policiais tavam drogados, quebraram minha casa toda e levaram a gente preso. Não deixaram falar com advogado. Fomos pro IPC, não fizeram exame corpo delito, não fizeram nada... Uma imoralidade, apesar de ter gente que merece. (Maria Teresa)

Eu tava alugando casa com minha mãe. Foi uma da tarde. Eles me pegaram no meio da rua, pegaram pra averiguação. Chegaram a bater na minha mãe, bateram em mim

também. Falaram na delegacia “se você não assumir eu prendo sua mãe e sua sogra”.

O advogado disse que eu assumisse e não dissesse mais nada. (Maria do Carmo)

(Revistaram a casa?) Que revistar o que, quebraram tudo mesmo. O menino tentou correr com as drogas, mas o delegado disse que se corresse atiravam. *(Teve agressão?)*

Não, mas machucaram em palavras, falaram que era um bando de traficante de merda, que ia mofar na cadeia, não ia sair mais nunca. (Maria Olívia)

De acordo com Borges (2018), usualmente mulheres encarceradas relatam situações de busca e apreensão envolvendo invasão de seus domicílios, torturas e humilhações para conseguir informações que elas muitas vezes não têm. Os relatos das Marias envolvem tortura psicológica, agressões físicas contra elas e familiares, coerção para assumir determinada conduta que não exerceram e negação de direitos como poder entrar em contato com advogado. Essas falas revelam que se retira da mulher relacionada ao tráfico de drogas a condição de pessoa humana e sujeito de direitos, reforçando a noção de que a punição recai de maneira mais intensa sobre aqueles que ocupam as posições mais vulneráveis na sociedade e que são alvos da criminalização.

As Marias também foram perguntadas acerca da quantidade de droga que portavam no momento da prisão. Uma não portava nada, três tinham até 50g, duas tinham até 200g, duas tinham até 2kg e uma tinha 4 kg. Além da droga, relataram portar um pendrive, dois revólveres e duas balanças. Nota-se que três dessas mulheres portavam quantidades muito pequenas de droga de modo que poderiam ter sido caracterizadas como usuárias. A Lei de Drogas (Brasil, 2006), apesar de apresentar um importante avanço no sentido de descriminalizar a posse de drogas para uso pessoal, não dispõe de esclarecimento acerca do que pode ser entendido como tráfico e o que pode ser classificado como consumo próprio. Assim, as mulheres ficam a depender da compreensão do policial ou do juiz sobre a questão (Boiteux & Pádua, 2013).

Prado e Oliveira (2016) realizaram um estudo em que buscam identificar qual tratamento direcionado pela Justiça às mulheres sentenciadas por tráfico de drogas, apontando a possibilidade prevista no artigo 43 do Código Penal brasileiro das penas restritivas de direitos substituírem as penas privativas de liberdade, no intuito de prevenir as consequências do encarceramento. Ao analisar as sentenças condenatórias de mulheres que cumprem pena privativa de liberdade em um presídio de Salvador, as autoras identificaram a ausência de aspectos objetivos que auxiliem na distinção entre traficantes e usuários, de forma que cabe ao magistrado realizar a caracterização, por vezes, arbitrária. Ainda, encontraram que há muitos casos em que a mulher foi classificada como traficante em função de convicções morais e ideológicas.

Destaca-se também que uma das Marias não portava nenhuma droga no momento em que foi presa. O Direito Penal, partindo do pressuposto de que a melhor opção para combater as drogas é a repressão e criminalização, enxergam no encarceramento uma medida eficaz. No entanto, a consequência da “guerra às drogas” tem sido um aumento exponencial do número de presos, principalmente mulheres, sem a redução dos índices de crimes e a perpetuação da opressão sobre mulheres através do cárcere (Prado & Oliveira, 2016).

5.7.2 Acesso à Justiça

As Marias foram questionadas sobre o acompanhamento jurídico durante a situação de encarceramento. Quatro possuem advogado(a) particular(a) e, com relação à frequência que tem contato com esse profissional, apontam:

Acho que faz mais de mês. Quando ele vem aqui ele não fala nada do processo, só vem pra dar recado da família, dizer que tá tudo bem. (Maria Helena)

Eu tenho advogado, eu paguei, ele sumiu por mais de um ano. Ele apareceu de novo, mas não sei se ainda tá no caso. (Maria Teresa)

Março²³ foi a última vez que tive contato. (Maria do Carmo)

A última vez que encontrei com ele foi hoje. (Maria Isabel)

Três Marias respondem que possuem defensor(a) público(a) e que o veem quando tem novidade no processo, mensalmente e de vez em quando. Outras três entrevistadas relatam que não tem nem advogado(a) nem defensor(a).

Não tenho advogado nem defensor. Eu não acompanho o processo, não sei como tá. (Maria Emília)

Até agora nem pago nem sem ser pago, porque faz 3 anos que eu tô aqui e nada de notícia. (Maria Olívia)

Não tenho nada. Na audiência foi um advogado conhecido. Meu cunhado pediu pra o patrão que era advogado ir pra audiência, ele foi mas depois cobrou 5 mil reais pra continuar com o caso e não tinha como pagar. (Maria José)

O acesso à justiça é um direito social fundamental garantido na Constituição Federal (Brasil, 1988), artigo 5º, inciso XXXV, que assegura que qualquer pessoa, sem distinção, pode recorrer à justiça, sendo indispensável para a efetivação dos demais direitos. A noção de acesso à justiça aponta para os objetivos do sistema jurídico que abarcam ser um meio através do qual as pessoas podem reivindicar seus direitos e resolver suas questões judiciais contando com a proteção do Estado que deve ser justo e acessível a todos. No entanto, mesmo que garantido na Constituição (Brasil, 1988), a efetivação do acesso à justiça depende de aspectos objetivos e do envolvimento de diversas instituições estatais e não estatais (Carvalho, 2017).

²³As entrevistas foram realizadas no mês de junho.

No caso das mulheres, a inclusão da perspectiva de gênero na efetivação do acesso à justiça e democratização do sistema é essencial e obrigatória. O Comitê da Convenção sobre a Eliminação da Discriminação contra às Mulheres das Nações Unidas construiu a Recomendação Geral n.º 33 que possui trinta artigos que discutem o acesso das mulheres à justiça. O direito das mulheres de acesso à justiça é colocado como fundamental para a efetivação de todos os direitos e, ainda, é obrigação dos Estados assegurá-lo (ONU, 2015).

A respeito das pessoas em situação de encarceramento, a LEP (Brasil, 1984) prevê em seu artigo 10 que “a assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade”, incluindo a assistência jurídica. As Regras de Mandela (Brasil, 2016), isto é, regras mínimas das Nações Unidas para o tratamento de presos trazem em sua regra 61 que “os presos devem ter acesso a assistência jurídica efetiva”:

Os presos devem ter a oportunidade, tempo e meios adequados para receberem visitas e de se comunicarem com um advogado de sua própria escolha ou com um defensor público, sem demora, interceptação ou censura, em total confidencialidade, sobre qualquer assunto legal, em conformidade com a legislação local. Tais encontros podem estar sob as vistas de agentes prisionais, mas não passíveis de serem ouvidos por estes (p. 31).

Verifica-se que mesmo sendo um direito garantido na Constituição (Brasil, 1988), recomendado pelas Nações Unidas, através da CEDAW e das Regras de Mandela (Brasil, 2016), e assegurado pela LEP (Brasil, 1984), não é efetivado na vida das Marias. Três afirmam não ter nenhum tipo de assistência jurídica na prisão e muitas relatam uma frequência de encontros muito pequena com os profissionais. Um outro dado relevante é que quatro delas possuem advogado(a) particular, mesmo sendo mulheres pobres e de baixa condição financeira,

indicando que há um esforço para conseguir pagar a assistência, o que não deveria ser necessário, já que a defensoria pública tem o dever de assistir juridicamente todas as pessoas com poucos recursos. Tanto nos casos de acompanhamento por advogado(a) particular e de defensor(a) público, os relatos trazem situações de descaso por parte dos(as) profissionais.

5.8 Ser mulher presa

Segundo Souza (2016), no que se refere às prisões para as mulheres, as punições se multiplicam, pois o cárcere atua de modo a reforçar a inferiorização da mulher. O sistema de justiça criminal, sendo masculino e masculinizante, reproduz a dominação de gênero na sociedade. O encarceramento feminino apresenta um *plus* com relação ao encarceramento masculino por questões como o rompimento de vínculos e das relações afetivas, impactos na identidade e autoestima, privações materiais, violações de direitos e estigmatização. Perguntou-se às Marias como era ser uma mulher presa e todas elas apontaram sentimentos negativos, sendo “*ruim*” e “*horrível*” os mais citados. Outros elementos pontuados são o isolamento, a saudade, a dificuldade de convivência, entre outros.

É muito triste. Solidão, saudade da família... Passar Natal, Ano Novo, Dia das Mães, São João aqui... (Maria Helena)

É horrível, porque a gente não tem a família, a gente chora, se aperreia. Não tem meio de comunicação com a família, não sabe como tá. Muito grande a saudade. Todos os dias eu imagino que vou voltar pra casa e cuidar do meu filho, refazer minha vida. Tô há 7 meses sem menstruar, a médica mandou fazer ultrassom, mas não tenho dinheiro, pelo SUS demora demais... De 200 mulheres só duas tem visita, a maioria das mulheres é mulher de traficante preso, aí não tem como ter visita. (Maria do Carmo)

(Sobre absorvente) Quando falta peço e se não tiver eu uso pano ou bolsa de plástico.

Me viro com o que tem, porque minha irmã não pode vir sempre. (Maria José)

Eu vivo aqui muito perturbada, não tenho felicidade, procuro minha família, meus filhos e não acho... Já quase peguei depressão, peço força a Deus [...] sinto muita saudade. Meus filhos ficam na casa de um e de outro quando minha mãe não pode ficar, não gosto disso porque eu sempre fiquei com meus filhos, mas não posso nem falar isso a ela. Tem dia que eu choro tanto, tem dia que eu sinto muita saudade. (Maria Emília)

Além das violações e privações físicas e estruturais, Karam (2011) aponta que a prisão produz dor psicológica, exclui e estigmatiza o indivíduo. Fatores como a limitação de espaço, impossibilidade de ir e vir, o isolamento, a distância da família e amigos, a perda de experiências corriqueiras da vida, são elencados pela autora como aspectos que geram dor. Pelos relatos das Marias se pode perceber que as consequências negativas do aprisionamento não se restringem às debilidades estruturais da prisão, que não chegam a ser citadas por nenhuma entrevistada, mas abarcam principalmente elementos psicossociais. As Marias citam o afastamento da família, o isolamento e a saudade, demonstrando que são esses que sobretudo ocasionam a dor de se estar sob privação de liberdade.

Há uma histórica omissão dos poderes públicos a respeito do encarceramento feminino e suas particularidades. São escassas as políticas públicas voltadas para mulheres presas levando em conta suas especificidades de gênero. Nessa perspectiva, o Estado não tem cumprido sua função de garantir direitos básicos como saúde e preservação dos laços familiares, desrespeitando o que está colocado na própria LEP (Brasil, 1984). A falta de assistência material também é um fator que demonstra uma forte negligência aos direitos das mulheres, comprovando o descaso para com essa população (Souza, 2016; Cardoso & Vargas, 2016).

Maria do Carmo aponta que mesmo estando em uma situação delicada que requer um exame médico, não tem o direito garantido. Todas as Marias indicam que as mulheres no presídio conseguem absorvente através das famílias nas visitas e quem não tem visita recebe um pacote por mês pela instituição. No entanto, no caso de Maria José, quando acaba o que tem disponível ela precisa usar panos ou sacos plásticos, indicando uma situação de extrema humilhação e negligência da instituição prisional.

Na fala de Maria Emília comparece a questão da maternidade, que é um elemento particular no encarceramento feminino. De acordo com Cerneka (2009), a angústia de não saber onde, como e com quem estão seus filhos é um fator que intensifica a pena imposta às mulheres presas. Oito das dez Marias são mães e a saudade dos filhos foi citada recorrentemente na entrevista por quase todas elas.

Tem hora que dá revolta, em vez de melhorar, piora. Tô em tempo de explodir de saudade dos meus filhos, a pessoa fica mal da cabeça. (Maria Teresa)

Quando a gente é abandonada é pior, não tem ninguém. Não sei como meu filho tá. Ele tinha 9 meses na época e agora tem 3 anos. Se eu pudesse ver meu filho seria melhor, eu aguentaria mais. (Maria Olívia)

Dói demais, é um sol quadrado. Não tem como ver filho, neto... Minha filha passou 1 mês sem me ver e eu quase que enlouqueci. (Maria Benedita)

Nesta sociedade a família é vista como um alicerce. O afastamento das mulheres em privação de liberdade de seu núcleo familiar traz consequências não só para elas, como também para toda a família que depende dela, seja tanto no tocante ao cuidado quanto no sustento financeiro. A convivência familiar é um direito constitucional garantido no Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990) aos filhos e filhas de mulheres em situação de encarceramento, bem como é dever do Estado proteger e preservar os vínculos familiares dessas mulheres. A

prisão por impedir o convívio social diário tem impacto direto no rompimento de laços sociais e familiares, principalmente porque a frequência de visitas é baixa. Os efeitos do rompimento de vínculos podem afetar a identidade das mulheres presas (Picolli & Cuellar, 2018).

Ao serem questionadas sobre visita, oito das dez Marias indicaram que recebem com determinada frequência, entretanto, isso não é o que comumente ocorre nas prisões femininas brasileiras. Relacionando-se com o que Maria do Carmo trouxe a respeito de pouquíssimas mulheres no presídio terem visita, Netto e Borges (2013) apontam que o abandono por parte dos familiares é uma especificidade típica do encarceramento feminino. A falta de visitas é explicada por fatores como as penitenciárias serem distantes, a revista vexatória e questões específicas do gênero, tais quais o abandono do companheiro e a punição social da mulher.

As Marias foram questionadas se existia alguma diferença entre ser mulher presa e homem preso e sete delas responderam que sim.

Acho que tem, porque tem homem que vai preso por muita coisa e fica pouco tempo e mulher pega por coisa mais leve e fica mais tempo. Por tráfico mesmo tem homem que não fica preso nem 3 meses e a mulher pega 6, 8, 9 anos. Tem mulher que tá aqui há 3 anos e ainda não teve nem a primeira audiência. (Maria Paula)

Acho que tem, por que os homens reivindicam mais do que as mulheres, os agentes não tratam tão mal. Hoje minha tia foi embora e não deixaram se despedir. (Maria Teresa)

Tem diferença sim, as mulheres são mais fortes. As mulheres cometem crimes mais leves e pegam mais tempo, os homens mais graves e pegam penas menores. (Maria Isabel)

O tratamento penitenciário nas prisões femininas envolve múltiplas violações de direitos humanos de modo que, por vários elementos já discutidos neste tópico, pode-se dizer que a punição vivenciada pelas mulheres é mais intensa do que a punição experienciada pelos

homens nas prisões masculinas. Isso se dá principalmente porque a instituição prisional é gerida através de uma ótica masculina, evidenciando a invisibilização do encarceramento feminino. As mulheres são negligenciadas e silenciadas nas prisões brasileiras que não são adequadas as suas necessidades (Cortina, 2015).

As mulheres encarceradas sofrem violações e violências desde o momento em que são presas. No cárcere a situação não é diferente. Fala-se em punição duplicada por que além da pena em função do crime cometido, sofrem as consequências de serem mulheres nesse contexto. As prisões não foram pensadas para as suas necessidades específicas, de maneira que propicia dores que não são vivenciadas no caso do encarceramento masculino. Assim como na sociedade, as mulheres são colocadas à margem e não há uma preocupação dos poderes públicos a esse respeito. Ressalta-se a necessidade de se pensar o encarceramento feminino e suas demandas particulares e assim construir políticas públicas voltadas a este âmbito.

5.9 Perspectiva de futuro

Você sabe o que é correr? Eu sou um bicho trancado. Quero correr, correr bastante.
(Maria do Carmo)

Quando questionadas sobre sua perspectiva para o futuro, seis Marias envolvem religiosidade, seis indicam que pretendem trabalhar ou estudar e seis falam em cuidar dos filhos. Apesar de todas as Marias estarem se relacionando com um homem no momento em que foram presas, apenas uma inclui o marido em seus planos de futuro.

As entrevistadas também foram perguntadas a respeito da possibilidade de voltarem ao tráfico de drogas e nove delas explicitaram que não.

Não, penso muito nos meus filhos... Quando fiz essa loucura eu não pensava nos meus filhos. (Maria Emília)

Nam, Deus me livre, nunca não. Eu não sou errada não, vim parar aqui por causa de uma pessoa que me usou. Aqui eu aprendi muita coisa, aprendi a me amar. Sofri muito longe da minha família. A pessoa quer tá perto e não tem como, saudade imensa, chego até a chorar... (Maria Helena)

Nunca mais, prefiro a morte, foi o erro maior que eu fiz na minha vida. Nunca precisei e entrei numa porcaria dessas. (Maria Teresa)

Olha, eu vou ser sincera que eu não gosto de mentir. Eu vou fazer tudo de novo. Lá fora ninguém quer dar trabalho a ex presidiária e o único jeito é voltar pro tráfico. (Maria Paula)

Barcinski (2009) destaca que a maternidade e o papel de cuidadora frequentemente comparecem no processo de saída do tráfico de drogas, podendo ser visualizados no relato de Maria Emília. Maria Helena e Maria Teresa apresentam em suas falas certo repúdio com relação ao tráfico apontando que de nenhuma maneira voltariam a executar atividades relacionadas a ele. Maria Paula é a única entrevistada que expõe que retornará ao comércio de drogas ilegais e atribui a dificuldade de uma ex-presidiária conseguir emprego como determinante em sua escolha. A escassa possibilidade de conseguirem emprego após o cumprimento da pena pela falta de interesse da sociedade em contratar “criminosas” é um fator central na decisão de continuarem no tráfico. Apesar da disseminação do discurso de ressocialização, nota-se que na realidade há forte estigmatização e preconceito sobre as ex-presidiárias que dificulta sua efetiva reintegração social (Prado, 2016).

Pôde-se perceber que todas as Marias conseguem apresentar uma perspectiva de futuro, estipulando planos concretos para a vida após o cárcere. Quase todas elas visualizam

possibilidades não relacionadas ao tráfico de drogas, como conseguir um emprego lícito e retomar os cuidados com os filhos. Notou-se uma postura de repulsa quanto ao comércio de drogas ilegais que pode estar relacionada a ele ter resultado em seu aprisionamento e todas as situações negativas vivenciadas em decorrência disso. Aponta-se a importância de programas voltados para egressos para que essas mulheres, após libertas, sejam assistidas e inseridas em empregos para que não precisem retornar ao tráfico.

Considerações Finais

*Apesar de você
Amanhã há de ser
Outro dia
Inda pago pra ver
O jardim florescer
Qual você não queria...
(Chico Buarque)*

Este trabalho teve por principal objetivo analisar, sob a ótica de mulheres encarceradas, a inserção e atuação feminina no tráfico de drogas. Para tanto, entrevistou-se dez mulheres sentenciadas por crimes relacionados ao tráfico, em que se observou o seguinte perfil: negras, com baixa escolaridade, solteiras e mães. Discutiu-se que o contexto de vida das mulheres presas por tráfico é marcado por situações de pobreza e vulnerabilidade, indicando que a feminização da pobreza pode ter relação com a inserção no comércio de drogas ilegais.

A partir da percepção de duas situações distintas presentes nos relatos das entrevistadas, fez-se necessário a criação de dois códigos de análise para explorar a inserção de mulheres no tráfico de drogas: o ingresso e o não ingresso. Observou-se que metade das Marias sequer chegou a efetivamente se inserir no comércio de drogas ilegais, de modo que foram sentenciadas pelo crime de tráfico mesmo sem participar de sua estrutura, demonstrando a incoerência da “guerra às drogas”. Uma figura de destaque em ambos os códigos de análise é o homem, que tem suma importância no percurso de vinculação com a atividade relacionada ao tráfico.

A respeito da atuação, entendeu-se que esta se dá em três níveis: atuação direta, atuação indireta e não atuação. Notou-se, assim, que as mulheres presas por tráfico atuavam predominantemente em funções secundárias e com pequena expressividade na estrutura do

comércio ou não atuavam, de modo que não deveriam receber o mesmo tratamento penal dispensado aos traficantes. No que concerne ao encarceramento, encontrou-se que a experiência com o sistema penal é caracterizada por violações de direitos humanos desde o momento em que são apreendidas pelos policiais até o cumprimento de sua sentença.

Ficou nítido que o gênero, perpassado por outros marcadores sociais como classe e raça, alicerça as vivências das mulheres presas por tráfico de drogas. As mulheres neste comércio ocupam as posições mais inferiores da hierarquia, estando mais vulneráveis à polícia, o que pode explicar o aumento exponencial do encarceramento feminino que na maioria das vezes ocorre por crimes relacionados ao tráfico. Na situação de aprisionamento, ser mulher se mostrou um fator que intensifica a pena imposta, já que o cárcere as atinge de um modo particular pela punição social, ausência de visitas, distanciamento dos filhos e desconsideração das especificidades femininas, como atenção adequada à saúde e necessidade de absorventes.

Reitera-se que a “guerra às drogas” se trata de uma falácia já que não cumpre o que formalmente se propõe, sendo, então, um pretexto que oferece legitimidade ao encarceramento em massa dos descartáveis, isto é, pobres, negros(as) e periféricos(as). Assim, a partir do que foi discutido nesta pesquisa, aponta-se para a necessidade de se pensar novas perspectivas para lidar com a questão das drogas, problematizando a pena de privação de liberdade. O punitivismo tem se mostrado falho, ao se direcionar aos “acionistas do nada”, não reduz ou acaba com a estrutura do comércio de drogas ilegais. Nesse sentido, essa pesquisa sugere que se aprofundem os estudos acerca da legalização das drogas.

Com a mesma perspectiva, entende-se, para além do debate sobre as drogas, que o sistema penal como um todo é marcado por problemáticas irreparáveis. Por isso, adota-se um posicionamento abolicionista. Davis (2003) questiona se as prisões estão obsoletas e sugere pensar em como supera-las, não apenas o *locus* prisão, mas todo o sistema punitivo, fugindo

do reformismo que acompanha toda a história do sistema penal. A busca, orientada pelo pensamento abolicionista, é por uma estrutura em que raça, classe e gênero não serão os determinantes de quem será punido e a preocupação central não é punir. Porém, entendendo o abolicionismo como uma possibilidade ainda distante, torna-se indispensável a luta pelo minimalismo penal, isto é, defesa pela prisão apenas em casos extremos e busca por penas alternativas.

Destaca-se a importância de estudos na área da criminologia que enfatizem a intersecção entre gênero, raça e classe, compreendendo a indispensabilidade desses três marcadores para problematizações a respeito do sistema de justiça criminal. É fundamental que mulheres estejam à frente dessas discussões em um movimento político de ocupar espaços que por muito tempo foram exclusivos de homens e debater temáticas historicamente invisibilizadas. Este é um dos pontos de relevância desse estudo, escrito por uma mulher sobre mulheres comumente apagadas na ciência.

Por fim, ressalta-se a necessidade de uma Psicologia socialmente comprometida. Tendo em vista que tradicionalmente obedeceu aos interesses das classes dominantes, é imprescindível nos tempos atuais firmar um compromisso com todos os que são constantemente oprimidos pelo modo de produção capitalista, pobres, mulheres e negros(as). Defende-se uma Psicologia que diga não à opressão de classe, não ao patriarcado, não ao racismo, se posicione segundo uma perspectiva crítica, contribua para a emancipação humana e abra espaços de transformação social.

Construir esse trabalho foi doloroso pelas limitações da Psicologia, pelas realidades tão difíceis apresentadas através dos relatos das Marias, pela impotência de ser tão pequena diante de uma estrutura tão forte e pelas tantas outras angústias despertadas a cada página escrita. Por outro lado, trouxe também sentimentos bons como a esperança. Estou feliz por estar

caminhando, ainda há muito a ser feito. Desejo que as angústias não cessem nunca, pois são delas que decorrem os maiores impulsos para prosseguir. Inconformar-se com o que está posto é o primeiro passo para uma atuação comprometida. É preciso caminhar. Amanhã há de ser outro dia.

Referências

- Agência de Notícias IBGE. (2018a, 07 de março). Estatísticas de gênero: responsabilidade por afazeres afeta a inserção das mulheres no mercado de trabalho. *Estatísticas Sociais*. Recuperado de: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/20232-estatisticas-de-genero-responsabilidade-por-afazeres-afeta-insercao-das-mulheres-no-mercado-de-trabalho>
- Agência de Notícias IBGE. (2018b, 28 de fevereiro). IBGE divulga o rendimento domiciliar per capita 2017. *Estatísticas Sociais*. Recuperado de: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/20154-ibge-divulga-o-rendimento-domiciliar-per-capita-2017>
- Andrade, C. D. (2016). Por uma Criminologia Crítica Feminista. *Espaço Acadêmico*, 16(183), 14-25. Recuperado de: <http://periodicos.uem.br/ojs/index.php/EspacoAcademico/article/view/32348>
- Andrade, V. R. P. (2005). A soberania patriarcal: o sistema de justiça criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher. *Sequência*, 26(50), 71-102. doi: <https://doi.org/10.5007/%25x>
- Andrade, V. R. P. (2006). Minimalismos, abolicionismos e eficientismo: a crise do sistema penal entre a deslegitimação e a expansão. *Sequência*, 27(52), 163-182. doi: <https://doi.org/10.5007/%25x>
- Azeredo, V. G. (2010). Entre paredes e redes: o lugar da mulher nas famílias pobres. *Serviço Social & Sociedade*, (103), 576-590. doi: <http://dx.doi.org/10.1590/S0101-66282010000300009>

- Baratta, A. (2002). *Criminologia Crítica e crítica ao Direito Penal*. Rio de Janeiro: Revan.
- Barcinski, M. & Cúnico, S. D. (2016). Mulheres no tráfico de drogas: retratos da vitimização e do protagonismo feminino. *Cívitas*, 16(1), 59-70. Recuperado de: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/view/22590>
- Barcinski, M. (2009). Centralidade de gênero no processo de construção da identidade de mulheres envolvidas na rede de tráfico de drogas. *Ciência & Saúde Coletiva*, 14(5), 1843-1853. doi: <http://dx.doi.org/10.1590/S1413-81232009000500026>
- Barcinski, M. (2012). Mulheres no tráfico de drogas: a criminalidade como estratégia de saída da invisibilidade social feminina. *Contextos Clínicos*, 5(1), 52-61. doi: <http://dx.doi.org/10.4013/ctc.2012.51.06>
- Batista, V. M. (2011). *Introdução crítica à criminologia brasileira*. Rio de Janeiro: Revan.
- Batista, V. M. (2015). A juventude e a questão criminal no Brasil. In: Magalhães, J., Salum, M. & Oliveira, R. (Orgs.). *Mitos e verdades sobre a justiça infanto-juvenil brasileira: por que somos contrários à redução da maioridade penal?* (pp. 21-30). Brasília, DF: CFP.
- Bauman, Z. (1999). *Globalização: as consequências humanas*. Rio de Janeiro: Zahar.
- Belchior, J. R. (2007). *Chefia feminina: feminização e transmissão intergeracional da pobreza* (Dissertação de Mestrado). Escola Nacional de Ciências Estatísticas, Rio de Janeiro, RJ.
- Biella, J. B. (2007). *Trajetórias e rotina de prisioneiras por tráfico de drogas: autoras e coadjuvantes* (Dissertação de Mestrado). Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, SC.

- Bock, A. M. (1999). A Psicologia a caminho do novo século: identidade profissional e compromisso social. *Estudos de Psicologia*, 4(2), 315-329. Recuperado de: <http://www.scielo.br/pdf/epsic/v4n2/a08v4n2.pdf>
- Boiteux, L. & Pádua, J. P. (2013). A desproporcionalidade da Lei de Drogas: os custos humanos e econômicos da atual política no Brasil. *TNI*, 1-12. Recuperado de: http://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/a_desproporcionalidade_da_lei_de_drogas_os_custos_humanos_e.pdf
- Borges, J. (2018). *O que é encarceramento em massa?*. Belo Horizonte: Letramento.
- Brasil. (1984). *Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984*. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília, DF. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7210.htm
- Brasil. (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF. Recuperado de: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm
- Brasil. (1990). *Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm
- Brasil. (2006). *Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006*. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Brasília, DF. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/Lei/L11343.htm
- Brasil. (2016). Conselho Nacional de Justiça. (2016). *Regras de Mandela: Regras mínimas das Nações Unidas para o tratamento de presos*. Brasília, DF: Conselho Nacional de

Justiça. Recuperado de:

<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/05/39ae8bd2085fdb4a1b02fa6e3944ba2.pdf>

Campos, C. H. & Carvalho, S. (2011). Tensões atuais entre a Criminologia Feminista e a Criminologia Crítica: a experiência brasileira. In: Campos, C. H. (Org.). *Lei Maria da Penha comentada por uma perspectiva jurídico-feminista* (pp. 143-169). Rio de Janeiro, RJ: Lumen Juris.

Campos, C. H. (1998). *O Discurso Feminista Criminalizante no Brasil: Limites e Possibilidades* (Dissertação de Mestrado). Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, SC.

Campos, C. H. (2017). *Criminologia Feminista: teoria feminista e crítica às criminologias*. Rio de Janeiro: Lumen Juris.

Cardoso, C. M. & Vargas, F. M. F. (2016, junho). Aprisionamento feminino em debate. *Anais do Encontro Internacional de Política Social*, Vitória, ES, Brasil, 4. Recuperado de: <http://periodicos.ufes.br/EINPS/article/view/12997/9376>

Carvalho, N. G. O. (2017). *Vozes silenciadas: percepção sobre o acesso à justiça em cartas das presas* (Dissertação de Mestrado). Universidade de Brasília, Brasília, DF.

Castro, M. G. (1989). *Family, gender and work: the case off emale heads of household in Brasil (São Paulo and Bahia)* (Tese de Dourotado). University of Florida, Gainesville, FL.

- Cerneka, H. A. (2009). Homens que menstruam: considerações acerca do sistema prisional às especificidades da mulher. *Veredas do Direito*, 6(11), 61-78. Recuperado de: <http://www.domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/article/view/6/5>
- Chai, C. G. & Passos, K. R. (2016). Gênero e pensamento criminológico: perspectivas a partir de uma epistemologia feminista. *Criminologias e Políticas Criminais*, 2(2), 131-151. doi: 10.21902/2526-0065/2016.v2i2.1460
- Chant, S. Dangerous equations? How femaleheaded households became the poorest of poor: causes, consequences and cautions. *IDS Bulletin*, 35(4), 19-25. Recuperado de: <https://core.ac.uk/download/pdf/43539605.pdf>
- Chernicharo, L. P. (2014). *Sobre mulheres e prisões: seletividade de gênero e crime de tráfico de drogas no Brasil* (Dissertação de Mestrado). Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ.
- Colombaroli, A. C. M. (2013). Criminologia crítica e pensamento feminista: convergências, divergências e possibilidades de interpenetração. *Revista Jurídica da Libertas Faculdades Integradas*, 1(3), 1-14. Recuperado de: <http://www.libertas.edu.br/revistajuridica/downloadpdf.php?r=revistajuridica3/rj0102>
- Cortina, M. O. C. (2015). Mulheres e Tráfico de Drogas: aprisionamento e criminologia feminista. *Estudos Feministas*, 23(3), 761-778. doi: <http://dx.doi.org/10.1590/0104-026X2015v23n3p761>
- Costa, J. S., Pinheiro, L., Medeiros, M. & Queiroz, C. (2005). A face feminina da pobreza: sobre-representação e feminização da pobreza no Brasil. *IPEA – Texto para Discussão nº 1.137*. Brasília, DF: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Recuperado de: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_1137.pdf

Davis, A. (2003). *Are Prisons Obsolete?* New York: Seven Stories Press.

Del Olmo, R. (1996). Reclusion de mujeres por delitos de drogas reflexiones iniciales.

Reunión del Grupo de Consulta sobre el Impacto del Abuso de Drogas en la Mujer y la Familia. Organización de los Estados Americanos O.E.A. *Fundación José Félix Ribas*.

Recuperado de: http://www.cicad.oas.org/reduccion_demanda/esp/Mujer/venezuel.pdf

Ferrajoli, L. (2002). *Direito e Razão: Teoria do garantismo penal*. São Paulo: Revista dos Tribunais.

Foucault, M. (1987). *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Petrópolis: Vozes.

Fraser, M. T. D. & Gondim, S. M. G. (2004). Da fala do outro ao texto negociado: discussões sobre a entrevista na pesquisa qualitativa. *Paideia*, 14(28), 139-152.

Fuchs, V. R. (1986). The Feminization of Poverty? *National Bureau of Economic Research*, Working Paper, n. 1.934. Recuperado de: <https://www.nber.org/papers/w1934.pdf>

Gurovitz, E. (2003). *Gênero e pauperização de mulheres* (Dissertação de Mestrado). Escola de Administração de Empresas de São Paulo, São Paulo, SP.

Iamamoto, M. V. (1999). *O Serviço Social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional* (2ª ed.). São Paulo: Cortez.

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA. (2015). *Reincidência Criminal no Brasil: Relatório de Pesquisa*. Brasília, DF: Secretaria de Assuntos Estratégicos. Recuperado de:

http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatoriopesquisa/150611_relatorio_reincidencia_criminal.pdf

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA. (2017, 06 de março). Estudo mostra desigualdade de gênero e raça em 20 anos. *Portal IPEA*. Recuperado de: http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=295

26

Karam, M. L. (2007). Legislações proibicionistas em matéria de drogas e danos aos direitos fundamentais. *Verve*, 12, 181-212. Recuperado de: <https://revistas.pucsp.br/index.php/verve/article/viewFile/5456/3903>

Karam, M. L. (2011). Psicologia e sistema prisional. *Revista Epos*, 2(2), 1-17. Recuperado de: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/epos/v2n2/06.pdf>

Kilduff, F. (2010). O controle da pobreza operado através do sistema penal. *Katálisis*, 13(2), 240-249. doi: <http://dx.doi.org/10.1590/S1414-49802010000200011>

Lavinas, L. (1996). As mulheres no universo da pobreza: o caso brasileiro. *Estudos Feministas*, 4(2), 464-479. Recuperado de: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/16816/15405>

Lima, L. D. F. (2016). *Presa em flagrante: uma análise da inserção de mulheres no tráfico de drogas* (Dissertação de Mestrado). Universidade Federal de Campina Grande, Campina Grande, PB.

Lima, M. (2006). *Da visita íntima à intimidade da visita: a mulher no sistema prisional*. (Dissertação de Mestrado). Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública, Universidade de São Paulo, São Paulo, SP.

- Lolis, D. & Silva, L. M. (2017). O Estado burguês e a prisão: algumas considerações sobre a funcionalidade do aprisionamento no sistema capitalista. *Serviço Social em Revista*, 20(1), 197-214. doi: <http://dx.doi.org/10.5433/1679-4842.2017v20n1p197>
- Lombroso, C. (2007). *O homem delinquente*. São Paulo: Ícone.
- Macedo, M. S. (2008). Mulheres chefes de família e a perspectiva de gênero: trajetória de um tema e a crítica sobre a feminização da pobreza. *Caderno CRH*, 21(53), 385-399. doi: <http://dx.doi.org/10.1590/S0103-49792008000200013>
- Marconi, M. & Lakatos, E. (2003). *Fundamentos da metodologia científica*. São Paulo: Atlas.
- Martins, S. (2009). A mulher junto às criminologias: de degenerada à vítima, sempre sob o controle sóciopenal. *Fractal: Revista de Psicologia*, 21(1), 111-124. doi: <http://dx.doi.org/10.1590/S1984-02922009000100009>
- Medeiros, M. & Costa, J. (2008). O que Entendemos por “Feminização da Pobreza”? *Centro Internacional da Pobreza*, 58. Recuperado de: <http://www.ipc-undp.org/pub/port/IPCOnePager58.pdf>
- Minayo, M. C. (2002). Ciência, técnica e arte: o desafio da pesquisa social. In: Minayo, M. C. (Org.). *Teoria, Método e Criatividade* (22ª ed, pp. 9-30). Petrópolis, RJ: Vozes.
- Ministério da Justiça. (2015). *Levantamento nacional de informações penitenciárias – INFOPEN Mulheres – junho de 2014*. Brasília, DF: Departamento Penitenciário Nacional. Recuperado de: <http://www.justica.gov.br/news/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf>

Ministério de Justiça. (2017). *Levantamento nacional de informações penitenciárias – INFOPEN 2016*. Brasília, DF: Departamento Penitenciário Nacional. Recuperado de: http://depen.gov.br/DEPEN/noticias-1/noticias/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias-2016/relatorio_2016_22111.pdf

Ministério de Justiça. (2018). *Levantamento nacional de informações penitenciárias – INFOPEN Mulheres*. Brasília, DF: Departamento Penitenciário Nacional. Recuperado de: http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf

Nascimento, T. B. F. & França, M. H. O. (2017, dezembro). Entre as escolhas e os riscos: a inserção das mulheres paraibanas no tráfico de drogas. *Anais do Seminário Internacional de Direitos Humanos da UFPB*, João Pessoa, Paraíba, Brasil, 9.

Netto, H. H. C. & Borges, P. C. C. (2013). A mulher e o direito penal brasileiro: entre a criminalização pelo gênero e a ausência de tutela penal justificada pelo machismo. *Revista de Estudos Jurídicos UNESP*, 17(5), 317-336. doi: <http://dx.doi.org/10.22171/rej.v17i25.927>

Northrop, E. M. (1990). The feminization of poverty: the demographic factor and the composition of economic growth. *Journal of Economic Issues*, 24(1), 145-160.

Novellino, M. S. F. (2004, outubro). Os estudos sobre feminização da pobreza e políticas públicas para mulheres. *Encontro Anual da ANPOCS*, Caxambu, Minas Gerais, Brasil, 28. Recuperado de: <https://www.anpocs.com/index.php/papers-28-encontro/st-5/st23-2/4076-mnovellino-os-estudos/file>

Oliveira, L. L. & Ribeiro, L. R. (2017, dezembro). A criminalização das drogas como motor do (super) encarceramento nacional: um olhar a partir dos Direitos Humanos. *Anais do*

Seminário Internacional de Direitos Humanos da UFPB, João Pessoa, PB, Brasil, 9.

Recuperado

de:

<http://www.ufpb.br/evento/lti/ocs/index.php/ixsidh/ixsidh/paper/view/4261/1582>

Oliveira, P. R., Scorzafave, L. G. & Pazello, E. T. (2009). Desemprego e inatividade nas metrópoles brasileiras: as diferenças entre homens e mulheres. *Nova Economia*, 19(2),

291-324. doi: <http://dx.doi.org/10.1590/S0103-63512009000200004>

Oliveira, R. M. R. (2004). Por uma crítica da razão androcêntrica: gênero, homoerotismo e exclusão da ciência jurídica. *Sequência*, 25(48), 41-72. Recuperado de:

<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15232>

Organização das Nações Unidas – ONU (2015). Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres. *Recomendação Geral nº 33 sobre o Acesso das*

Mulheres à Justiça. Recuperado de: <http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2016/02/Recomendacao-Geral-n33-Comite-CEDAW.pdf>

Paiva, I. L. & Yamamoto, O. H. (2010). Formação e prática comunitária do psicólogo no âmbito do “terceiro setor”. *Estudos de Psicologia*, 15(2), 153-150. doi:

<http://dx.doi.org/10.1590/S1413-294X2010000200004>

Pancieri, A. C. (2014). *Mulheres Mulas: Seletividade, tráfico de drogas e vulnerabilidade de gênero* (Trabalho de Conclusão de Curso). Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ.

Pancieri, A. C., Chernicharo, L. P. & Figueiredo, N. S. (2017, setembro). Uma trincheira aberta: o corpo feminino como objeto das drogas e o caso das mulheres mulas. *Anais do Seminário Internacional de Pesquisa em Prisão*, Recife, PE, Brasil, 3. Recuperado de: http://www.priso2017.sinteseeventos.com.br/simposio/view?ID_SIMPOSIO=13

- Pereira, S. J. (2008). *Trajetórias de Vida de Mulheres Presidiárias Envolvidas com o Tráfico de Drogas em Belo Horizonte* (Dissertação de Mestrado). Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG.
- Peterson, J. (1987). The feminization of poverty. *Journal of Economic Issues*, 21(1), 329-337.
- Picolli, A. & Cuellar, K. (2018). O Fortalecimento de Vínculos Familiares de Mulheres Presas em Situação de Maternidade. In: Boiteux, L., Magno, P. & Benevides, L. (Orgs.). *Gêneros, Feminismos e Sistema de Justiça: Discussões interseccionais de gênero, raça e classe* (pp. 700-716). Rio de Janeiro, RJ: Freitas Bastos Editora.
- Pierce, D. (1978). The feminization of poverty: women, work and welfare. *Urban and Social Change Review*, 11(1), 28-36. Recuperado de: https://www.researchgate.net/publication/234759249_The_Feminization_of_Poverty_Women_Work_and_Welfare
- Prado, A. R. M. & Oliveira, D. M. M. (2016). A punição de mulheres traficantes: análise crítica de sentenças condenatórias à pena privativa de liberdade não substituída por restritiva de direitos. *Revista Jurídica – UNICURITIBA*, 1(42), 214-230. Recuperado de: <http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/1491/1020>
- Prado, H. Z. A. (2016). *O comércio de drogas ilegais na trajetória de trabalho de mulheres presas na penitenciária feminina do DF* (Dissertação de Mestrado). Universidade de Brasília, Brasília, DF.
- Ramos, L. S. (2012). *Por amor ou pela dor? Um olhar feminista sobre o encarceramento de mulheres por tráfico de drogas* (Dissertação de Mestrado). Universidade de Brasília, Brasília, DF, Brasil.

- Rampin, T. T. D. (2011). Mulher e sistema penitenciário: a institucionalização da violência de gênero. In: Borges, P. (Ed.). *Sistema penal e gênero: tópicos para a emancipação feminina* (pp. 29-64). São Paulo, SP: Cultura Acadêmica.
- Rauter, C. (2003). *Criminologia e subjetividade no Brasil*. Rio de Janeiro: Revan.
- Rybka, L. N., Nascimento, J. L. & Guzzo, R. S. L. (2018). Os mortos e feridos na “guerra às drogas” uma crítica ao paradigma proibicionista. *Estudos de Psicologia*, 35(1), 99-109. doi: <http://dx.doi.org/10.1590/1982-02752018000100010>
- Sarmiento, V. (2013). Análise da inserção feminina na criminalidade. In: Ribeiro, L. (Ed.). *A invenção do corpo moldável* (pp. 153-171). João Pessoa, PB: Editora da UFPB.
- Senra, C. M G. & Guzzo, R. S. L. (2012). Assistência Social e Psicologia: Sobre as tensões e conflitos do psicólogo no cotidiano do serviço público. *Psicologia & Sociedade*, 24(2), 293-299. doi: <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-71822012000200006>
- Silva Junior, N. G. S. (2017). *Política criminal, saberes criminológicos e justiça penal: qual o lugar para a psicologia?* (Tese de Doutorado). Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, RN.
- Silva, M. O. S. (2010). Pobreza, desigualdade e políticas públicas: caracterizando e problematizando a realidade brasileira. *Katálisis*, 13(2), 155-163. Recuperado de: <http://www.scielo.br/pdf/rk/v13n2/02.pdf>
- Souza, K. O. J. (2009). A pouca visibilidade da mulher brasileira no tráfico de drogas. *Psicologia em Estudo*, 14(4), 649-657. Recuperado de: <http://dx.doi.org/10.1590/S1413-73722009000400005>

Souza, L. A. F. (2016). As contradições do confinamento no Brasil. Uma breve revisão bibliográfica sobre encarceramento de mulheres. *Sociedade em debate*, 22(2), 127-156. Recuperado de: <http://revistas.ucpel.tche.br/index.php/rsd/article/view/1448/949>

Superior Tribunal de Justiça – STJ. (2017). *Habeas Corpus substitutivo de recurso próprio. Inadequação. Tráfico de drogas. Dosimetria da pena. Causa de diminuição do art. 33, § 4º, da lei n. 11.343/2006. Agente na condição de "mula". Ausência de prova de que integra organização criminosa. Necessidade de readaptação do quantum de redução. Regime prisional. Circunstâncias judiciais desfavoráveis. Natureza e quantidade da droga. Modo fechado. Substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direito. Falta do preenchimento do requisito objetivo. Manifesta ilegalidade verificada. Writ não conhecido. Ordem concedida, de ofício. Relator: Ministro Ribeiro Dantas. Brasília, DF.*

Superior Tribunal Federal – STF. (2016). *Penal. Habeas corpus substitutivo de recurso próprio. Inadequação. Tráfico de drogas. Dosimetria da pena. Causa de diminuição do art. 33, § 4º, da lei n. 11.343/2006. Agente na condição de "mula". Ausência de prova de que integra organização criminosa. Necessidade de Readaptação do quantum de redução. Regime prisional. Circunstâncias judiciais desfavoráveis. Natureza e Quantidade da droga. Modo fechado. Substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direito. Falta do preenchimento do requisito objetivo. Manifesta ilegalidade verificada. Writ não conhecido. Ordem concedida de ofício. Relator: Ministro Ribeiro Dantas. Brasília, DF.*

Yazbek, M. C. (2012). Pobreza no Brasil contemporâneo e formas de seu enfrentamento. *Serviço Social e Sociedade*, 110, 288-322. doi: <http://dx.doi.org/10.1590/S0101-66282012000200005>

Zaccone, O. (2007). *Acionistas do nada: quem são os traficantes de drogas*. Rio de Janeiro: Revan.

Zaffaroni, E. R. (2007). *O inimigo no direito penal*. Rio de Janeiro: Revan.

Apêndices

Apêndice 1 – Roteiro De Entrevista

1. Idade
2. Cor
3. Naturalidade
4. Escolaridade
5. Estado Civil atual
6. Quantas pessoas moram na sua casa?
7. Tem filhos? Quantos?
8. Como entrou para o tráfico de drogas?
9. Qual função exercia e como desempenhava?
10. Renda pessoal quando foi presa?
11. E a renda familiar (quando foi presa)?
12. Possuía alguma outra atividade remunerada além do tráfico?
13. Especificamente do tráfico, quanto você ganhava por semana?
14. Quando você foi presa, quem sustentava financeiramente a casa? E atualmente?
15. Você estava vinculada a alguma facção? Qual?
16. Possui advogado/advogada particular ou defensor/defensora público(a), assessoria jurídica popular? Ele está acompanhando o processo?
17. Quando foi presa?
18. Nessa época você se relacionava com alguém?
19. Como se deu sua prisão?
20. (qual droga e a quantidade de droga que portava no momento da prisão)
21. Como era ser uma mulher dentro do tráfico de drogas?

22. Como é ser uma mulher presa?
23. Você tem alguma renda atualmente? Qual?
24. Você costuma receber visita? Quem costuma te visitar?
25. Qual sua expectativa para o futuro?

Apêndice 2 – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE)

Prezada,

Esta pesquisa é sobre **Encarceramento Feminino e Tráfico de Drogas** e está sendo desenvolvida pela pesquisadora Marianne Laíla Pereira Estrela aluna do Curso de Psicologia da Universidade Federal da Paraíba, sob a orientação do Prof. Dr. Nelson Gomes de Sant’ana Silva Junior. Certidão de aprovação em comitê de ética responsável: Nº 2.559.806.

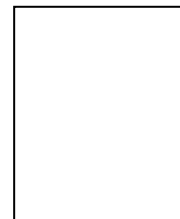
O objetivo geral do estudo é analisar, sob a ótica de mulheres encarceradas, a inserção e atuação feminina no tráfico de drogas e os objetivos específicos são: discutir aspectos da criminalização feminina à luz da Criminologia Crítica e da Criminologia Feminista, analisar a relação entre feminização da pobreza e a inserção de mulheres no tráfico de drogas e problematizar a falácia da “guerra às drogas” e seus desdobramentos junto ao encarceramento feminino.

Solicitamos a sua colaboração para a realização da entrevista, como também sua autorização para apresentar os resultados deste estudo em eventos e publicar em revista científica e informamos que seu nome será mantido em sigilo. As entrevistas serão gravadas em áudio com o objetivo de facilitar as transcrições das mesmas, mas, não haverá nenhuma identificação da entrevistada. Esclarecemos que sua participação no estudo é voluntária e, portanto, a senhora não é obrigada a fornecer as informações e/ou colaborar com as atividades solicitadas pela Pesquisadora. Caso decida não participar do estudo, ou resolver a qualquer momento desistir do mesmo, não sofrerá nenhum dano.

Os pesquisadores estarão a sua disposição para qualquer esclarecimento que considere necessário em qualquer etapa da pesquisa. Caso necessite de maiores informações sobre o presente estudo, favor entrar em contato com o professor Nelson Gomes de Sant’ana Silva Junior. Universidade Federal da Paraíba – UFPB, Centro de Ciências Jurídicas (CCJ) – Campus I – Cidade Universitária: Castelo Branco, João Pessoa, PB, 58051-900. Fone: (83) 98111-1344). E-mail: nelsonjunior77@gmail.com. Pode-se contatar ainda o Comitê de Ética em Pesquisa do Centro de Ciências da Saúde da universidade Federal da Paraíba – Campus I – Cidade Universitária – Bloco Arnaldo Tavares, Sala 812, CEP 58051-900. João Pessoa – PB. Fone: (83) 3216-7791.

Diante do exposto, declaro que fui devidamente esclarecido(a) e dou o meu consentimento para participar da pesquisa e para publicação dos resultados.

Assinatura do Participante da Pesquisa



João Pessoa, ____ de ____ de 2018

Pesquisador Responsável

Pesquisadora Participante

Anexos

Anexo 1 – Termo de Anuência



Poder Judiciário da Paraíba
Endereço: Avenida João Machado, n/n, Centro
João Pessoa – PB, CEP: 58013-520
Contato: (83) 3214-3800

TERMO DE ANUÊNCIA

A Vara de Execuções Penais de João Pessoa declara ter conhecimento dos objetivos do **PROJETO DE PESQUISA** denominado “**MULHERES, TRÁFICO DE DROGAS E SISTEMA PRISIONAL: REFLEXÕES À LUZ DA CRIMINOLOGIA CRÍTICA E CRIMINOLOGIA FEMINISTA**”, da graduanda em Psicologia da Universidade Federal da Paraíba, Marianne Lafla Pereira Estrela (matrícula: 11408212; RG: 3435082), sob a orientação do Professor Dr.^a Nelson Gomes de Sant’Ana Silva Junior.

A Vara de Execuções Penais de João Pessoa autoriza a realização das entrevistas necessárias para tal trabalho na unidade prisional feminina, **Centro de Reeducação Maria Júlia Maranhão**, localizada no município de João Pessoa-PB. Esta VEP está ciente da metodologia da pesquisa e dos cuidados éticos no tocante ao bem-estar dos sujeitos da pesquisa nela recrutados.

O descumprimento dos termos consignados no projeto de pesquisa assegura à Vara de Execuções Penais o direito de retirar a anuência aqui concedida a qualquer momento da pesquisa.

Atenciosamente,

Dra. Andrea Arcoverde Cavalcanti
(Juíza de Direito Substituta da Vara de Execuções Penais)

João Pessoa, 09 de fevereiro de 2018

Anexo 2 – Parecer do Comitê de Ética da UFPB

UFPB - CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	
--	---

PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: Mulheres, Tráfico de Drogas e Sistema Prisional: Reflexões à Luz das Criminologias Crítica e Feminista

Pesquisador: NELSON GOMES DE SANT'ANA E SILVA JUNIOR

Área Temática:

Versão: 1

CAAE: 85690918.6.0000.5188

Instituição Proponente: Universidade Federal da Paraíba

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 2.559.806

Apresentação do Projeto:

Trata-se de um projeto de pesquisa egresso do Laboratório de Pesquisa e Extensão em Subjetividade e Segurança Pública, do Curso de graduação em Psicologia, do Departamento de Psicologia do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes da Universidade Federal da Paraíba, da aluna Marianne Lalla Pereira Estrela, sob orientação do professor Dr. Nelson Gomes de Sant'Ana Silva Junior.

Objetivo da Pesquisa:

Objetivo Primário:

Analisar, sob a ótica de mulheres encarceradas, a inserção e atuação feminina no tráfico de drogas.

Objetivos Secundários:

- 1) Discutir aspectos da criminalização feminina à luz da Criminologia Crítica e Criminologia Feminista;
- 2) Analisar a relação entre feminização da pobreza e a inserção de mulheres no tráfico de

Endereço: UNIVERSITÁRIO S/N Bairro: CASTELO BRANCO UF: PB Município: JOÃO PESSOA Telefone: (83)3216-7791 Fax: (83)3216-7791 E-mail: eticacosufpb@hotmail.com	CEP: 58.051-900
--	------------------------

UFPB - CENTRO DE CIÊNCIAS
DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DA PARAÍBA



Continuação do Parecer: 2.029.000

drogas;

3) Problematicar a falácia da “guerra às drogas” e seus desdobramentos junto ao encarceramento feminino.

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

Riscos:

A previsão de riscos é mínima por se tratar da realização de uma entrevista semi-estruturada, mas, caso se sinta desconfortável para responder alguma questão, a participante pode não responder. De modo semelhante, a participante também terá a liberdade de desistir da entrevista no momento que desejar.

Benefícios:

Pelo crescimento exponencial do encarceramento feminino, bem como as questões de gênero implicadas nesse processo, é de suma importância que se investigue de que maneira os processos de criminalização e o encarceramento em massa têm atingido as mulheres. Os benefícios do estudo incluem buscar compreender quem são essas mulheres, como se inseriram e atuaram no tráfico de drogas. A pesquisa ainda poderá contribuir para a construção de políticas públicas na área criminal e desenvolvimento humano.

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

O presente projeto apresenta coerência científica, mostrando relevância para a academia, haja vista a ampliação do conhecimento, onde se busca, principalmente, analisar, sob a ótica de mulheres encarceradas, a inserção e atuação feminina no tráfico de drogas.

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

Todos os Termos de Apresentação Obrigatória foram anexados tempestivamente.

Recomendações:

RECOMENDAMOS QUE AO TÉRMINO DA PESQUISA, O PESQUISADOR RESPONSÁVEL ENVIE AO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, RELATÓRIO FINAL E DOCUMENTO DEVOLUTIVO COMPROVANDO QUE OS DADOS FORAM DIVULGADOS JUNTO À INSTITUIÇÃO ONDE OS MESMOS FORAM COLETADOS E A PESQUISA NA ÍNTEGRA, AMBOS EM PDF, VIA PLATAFORMA BRASIL, ATRAVÉS DE NOTIFICAÇÃO, PARA OBTENÇÃO DA CERTIDÃO DEFINITIVA.

**UFPB - CENTRO DE CIÊNCIAS
DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DA PARAÍBA**



Continuação do Parecer: 2.059.000

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

Tendo em vista o cumprimento das formalidades ética e legais, somos de parecer favorável a execução do presente projeto da forma como se apresenta, salvo melhor juízo.

Considerações Finais a critério do CEP:

Certifico que o Comitê de Ética em Pesquisa do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal da Paraíba – CEP/CCS aprovou a execução do referido projeto de pesquisa.

Outrossim, informo que a autorização para posterior publicação fica condicionada à submissão do Relatório Final na Plataforma Brasil, via Notificação, para fins de apreciação e aprovação por este egrégio Comitê.

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_P ROJETO_1081215.pdf	19/03/2018 11:02:21		Aceito
Folha de Rosto	Folha_de_Rosto.pdf	19/03/2018 11:01:17	NELSON GOMES DE SANT ANA E SILVA JUNIOR	Aceito
Outros	TermoDeAnuencia.pdf	05/03/2018 15:53:09	NELSON GOMES DE SANT ANA E SILVA JUNIOR	Aceito
Outros	CertidaoDeAprovacaoPeloDepartamento .pdf	05/03/2018 15:52:15	NELSON GOMES DE SANT ANA E SILVA JUNIOR	Aceito
Outros	InstrumentoDeColeta.docx	05/03/2018 15:46:44	NELSON GOMES DE SANT ANA E SILVA JUNIOR	Aceito
Cronograma	Cronograma.docx	05/03/2018 15:45:38	NELSON GOMES DE SANT ANA E SILVA JUNIOR	Aceito
TCE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TermoDeConsentimento.doc	05/03/2018 15:45:08	NELSON GOMES DE SANT ANA E SILVA JUNIOR	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	Projeto.docx	05/03/2018 15:40:33	NELSON GOMES DE SANT ANA E SILVA JUNIOR	Aceito

UFPB - CENTRO DE CIÊNCIAS
DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DA PARAÍBA



Continuação do Parecer: 2.559.006

Situação do Parecer:

Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP:

Não

JOAO PESSOA, 23 de Março de 2018

Assinado por:

Ellane Marques Duarte de Sousa
(Coordenador)